



# Diário Oficial

ANO XCV - 970. DA REPÚBLICA - N. 25.896

BELEM - SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 1987

## Secdet lança nova revista

A Secdet-Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo vai apresentar como sua primeira realização do ano recém-iniciado o lançamento de uma revista especializada em Cinema, que não ter antecessora constituída uma divulgação periódica inédita e, portanto, podera vir a ser muito procurada.

Denominada "Caderno de Cinema", a revista especializada - patrocinada e editada pela Secdet - terá seu primeiro número lançado no próximo dia 14, às 19 horas, no edifício do Centro Turístico e Cultural Tancredo Neves, em frente ao Cine-Teatro Líbero Luxardo, contendo artigos dos críticos cinematográficos locais Acyr Castro, Pedro Veriano, Luiza Miranda Alvarez e Gilberto Aguiar, além de farto material informativo. Do evento participará o autor Edson Celulari, que vira a Belém para o lançamento de seu filme "Opera do malandro", baseado na peça de Chico Buarque de Holanda, com a direção de Rui Guerra.

## Seduc e a Fbesp realizam o I Seminário sobre educação

Objetivando promover a troca de experiências e aprofundar os reflexos relativos ao projeto da Escola Aberta, alcançando crianças e jovens que estejam fora da escola e em carência social, a Secretaria de Estado de Educação e a Fundação do Bem-Estar Social do Pará realizarão em dependências do Novotel o I Seminário Estadual sobre Educação Alternativa, que ocorrerá de 12 a 16 do mês em curso.

Serão discutidas durante o Seminário as propostas alternativas de educação, com assuntos sendo ventilados por Mário da Costa Barbosa ("A construção de um princípio educacional de democracia dentro de uma sociedade de classe"), Ariberto Venturini ("Educação Alternativa: um desafio a ser concretizado no âmbito institucional") e Meirevaldo Joanir de Paiva ("A formação de recursos dentro do processo de transformação social" e "Institucionalização de Escolas Alternativas: possibilidades e seus limites").

SEDUC/FBESP  
O I Seminário Estadual sobre Educação Alternativa é fruto do

trabalho em conjunto que a Seduc vem levando a efeito com a Fbesp, atendendo a um bom número de crianças e jovens que se encontram fora da faixa educacional, isso por motivos diversos e até carentes de apoio social. Para o Seminário estão sendo convocados os técnicos em Educação que devem ser envolvidos com o Projeto Escola Aberta.

Como pontos de referências para as experiências avaliadas, estão a Escola Aberta da Seduc/Fbesp, Cidade de Emaús-Bengui e o Centro Comunitário "Maria Goretti". Através do método Paulo Freire a professora Bibiana e o padre Savino ministrarão o curso "Alfabetização".

### PROFESSOR AUXILIAR

Para o mês de fevereiro, os educadores locais têm o concurso para professor auxiliar, nível I, recentemente aberto pela FEP - Fundação Educacional do Estado do Pará, que até ao dia 20, se coloca ao dispor dos candidatos. Os aprovados, depois de devidamente con-

tratados lecionarão nas unidades de ensino superior da FEP, tais como Faculdades de Medicina, de Enfermagem, de Educação Física e na Estadual de Educação, devendo o resultado do concurso ser divulgado no próximo dia 23.

O professor Manoel Campbell Moutinho, superintendente geral da Fundação, anunciou que o concurso para professor auxiliar nível I abrange as disciplinas Estatística Vital e Epidemiologia, Inglês, Patologia e Imunologia, Clínica Médica, Farmacologia, Metodologia de Pesquisa e Estatística, Medicina Legal, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Enfermagem, Médico-Cirúrgica, Bioquímica e Nutrição Propedêutica Médica, Enfermagem Materno-Infantil, Enfermagem de Saúde Pública, Língua Portuguesa, Introdução à Educação, Introdução à Filosofia, Psicologia, Sociologia Geral, Fundamentos da Matemática, Ciência Política e Estudos de Problemas Brasileiros, Biologia da Educação, Educação, Educação Física, Tênis da Quadra, Handebol, Natação, Biologia, Ciências Morfológicas, Anatomia e Histologia.

## Jader presente na diplomação

Na residência oficial do governador do Estado o desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, acompanhado de seu diretor-geral, José Maria Monteiro David, convidou o chefe do Poder Executivo do Pará para participar da cerimônia de diplomação dos eleitos nas eleições de 15 de novembro do ano passado.

### COLABORAÇÃO

O governador Jader Barbalho aceitou o convite e se demorou em palestra com os dois visitantes, que lhe agradeceram a colaboração prestada pelo Governo para a realização do pleito eleitoral no Pará. A solenidade de diplomação dos recém eleitos ocorre hoje no prédio do Tribunal Regional Eleitoral.

## AVISO

Na base dos três modelos de Gabaritos - IOE utilizados para publicação de matérias estão impressas todas as instruções para o seu correto preenchimento. Esses gabaritos são fornecidos aos clientes anunciantes e aos usuários de matérias gratuitas. Portanto, avisamos que, os gabaritos que não vierem de conformidade com os itens das instruções serão devolvidos à parte interessada.

Quanto à arte final ou folhetos utilizados pelos clientes anunciantes só serão aceitos para publicação no D.O. no corpo 8 (oito).

Qualquer dúvida, procure o setor do protocolo da IOE para maiores esclarecimentos.

A DIRETORIA

## Estatística do Teatro da Paz com ótimo resultado

A professora Guilhermina Nasser, diretora do Teatro da Paz, apresentou relatório de suas atividades em 1986, fazendo sentir que apesar de essa casa de espetáculos haver sido fechada no mês de maio desse ano, para ser completamente restaurado e serem introduzidas inovações, um movimento considerável chegou a ser registrado. A afluência de visitantes é considerada muito boa e o centenário templo de cultura paraense acolheu um razoável número de artistas.

De estatística controlada pela professora Guilhermina Nasser consta que no ano recém-fimado estiveram no Teatro da Paz mais de dezenove mil pessoas, além de 2.534 visitantes oriundos de outros Estados que lá estiveram como participantes de excursões turísticas. Foi revelado que, mesmo tendo funcionado durante bem poucos meses em 1986, o Tea-

tro da Paz deu suporte a 39 eventos diversos e 151 apresentações.

Presentemente, na Secretaria do Teatro da Paz estão sendo recebidos os interessados em se inscrever no curso "Experimente, que eu gosto", do Oficina do Grupo Experiência, a ser realizado em Belém a partir do dia 12 e até ao fim do mês, provavelmente no Centro - Centro Turístico e Cultural Tancredo Neves. Os responsáveis pelas disciplinas a serem ministradas no referido curso são os professores Maria Sílvia Nunes (Teoria do Teatro), Teka Sale (Expressão Corporal), Walter Bandeira e Carmen Eunice Barradas (Dicção e Voz), e Carlos Augusto Carvalho (exercício de interpretação e Voz). As inscrições vêm sendo feitas das 9 às 13 horas (HBV), ao preço de cinquenta cruzados, não havendo limite para o número de interessados.

GOVERNADOR DO ESTADO  
JADERA FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR  
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
HERMÍNIO CALVINHO FILHO  
*Casa Civil*  
GILVANDAO JOSÉ GONÇALVES FURTADO  
*em exercício*

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
ARY DA MOTTA SILVEIRA  
*Casa Militar*  
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

**SECRETARIADO**

*Administração*  
ALDO DA COSTA E SILVA

*Justiça*  
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

*Fazenda*  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

*Viação e Obras Públicas*  
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

*Saúde Pública*  
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

*Educação*  
ARIBERTO VENTURINI, *em exercício*

*Agricultura*  
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

*Segurança Pública*  
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

*Planejamento e Coordenação Geral*  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

*Cultura, Desportos e Turismo*  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

*Indústria, Comércio e Mineração*  
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

*Procurador Geral do Estado*  
FREDERICO COELHO DE SOUZA

*Consultor Geral do Estado*  
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

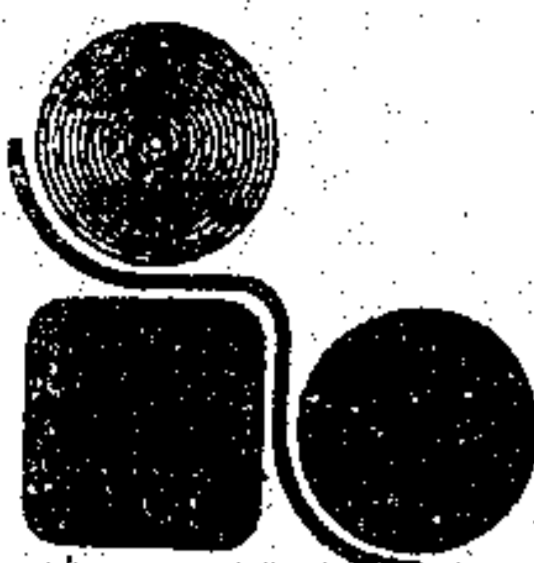
**NESTA EDIÇÃO**

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado de Administração e Fazenda  
EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRA-  
TUAIS  
Do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem  
TOMADA DE PREÇOS N. 01/87 - CL  
Da Secretaria de Estado da Fazenda  
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS  
NA PROVA DE HABILITAÇÃO - RESUMO DE  
PORTARIAS E EXTRATO DE CONTRATO  
Do IPASEP  
ACÓRDÃO E ATAS  
Do Tribunal Regional Eleitoral  
RESENHAS  
Da Justiça Estadual  
ATAS  
De Diversas Firms

**1 CADERNO**  
24 Páginas



**IMPRESA OFICIAL**



**IMPRENSA OFICIAL**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX 226-7888

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078  
Departamento de Administração - 226-1196

Diretor-Presidente, em exercício

**NAZIR RACHID**

Diretor-Administrativo

**CLEBER NEWTON VELASCO**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**

Chefe da Redação  
**JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

**Na Capital**

Anual CZ\$ 1.080,00  
Semestral CZ\$ 540,00

**Outros Estados e Municípios**

Anual CZ\$ 1.903,50  
Semestral CZ\$ 957,75

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

**Publicações:**

Página comum, cada centímetro CZ\$ 98,10.  
Preço por página CZ\$ 20.012,40.

**PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**SECRETARIAS**

**ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 1649, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, **R E S O L V E :**  
APOSENTAR: De acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º, § 4º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 9º do Decreto nº 3.958/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na Forma da Resolução nº 9986/82-TCE: MARIA HELENA DO NASCIMENTO ARAÚJO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.5 - Classe "E" - Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E. E. "Dr. Freitas" - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de CZ\$ 6.981,09 (Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Um Cruzados e Nove Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral ..... CZ\$ 1.154,67
- Salário-Aula (140hs. x CZ\$ 11,54) ..... CZ\$ 1.615,60
- Grat. Nível Superior - 80% ..... CZ\$ 2.216,22
- Adicional - 40% ..... CZ\$ 1.994,60
- Provento Mensal ..... CZ\$ 6.981,09

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 13 de novembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 15.073, de 16 de dezembro de 1986. (G. Reg. Nº 16.555)

PORTARIA Nº 1651, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, **R E S O L V E :**  
APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81: JURACI DE MENEZES SILVA, no cargo de Agente Administrativo - Código GEP-SA-901.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E. E. de 1º Grau "José Veríssimo" - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de CZ\$ 1.402,55 (Hum Mil, Quatrocentos e Dois Cruzados e Cinquenta e Cinco Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral ..... CZ\$ 1.219,61
- Adicional - 15% ..... CZ\$ 182,94
- Provento Mensal ..... CZ\$ 1.402,55

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 13 de novembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 15.073, de 16 de dezembro de 1986. (G. Reg. Nº 16.555)

PORTARIA Nº 1893, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79, e, Considerando os termos do Processo nº 02146/86-SEAD, **R E S O L V E :**  
Tornar sem efeito de acordo com o art. 144 da Lei nº 749/53, a Licença sem Vencimentos de 02 anos concedida através da Portaria nº 1107, de 31.07.86, a EULINA DA SILVA LIMA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.2 - Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 29 de dezembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração (G. Reg. Nº 16.555)

PORTARIA Nº 1894, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Processo nº 02048/86-SEAD, **R E S O L V E :**  
Tornar sem efeito a Portaria nº 1436, de 06.10.86, que colocou à disposição, até ulterior deliberação, da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração: CARLOS CUNHA OLIVEIRA, lotado no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, com ônus para o órgão de origem, a contar de 01.10.86.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 29 de dezembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração (G. Reg. Nº 16.555)

PORTARIA Nº 1895, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979, **R E S O L V E :**  
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Dalila Garçon Alvarenga - Almeirim	Ag. Administrativo-GEP-SA-901.2 - Cl. "B"	02151/86	01 ano à contar de 01.10.86
Margarida de Nazaré Murisset Garcia E.E. 1º Grau Dilma Cattete	Prof. Ens. 1º Grau-GEP-M-401.2 Cl. "B"	02150/86	02 anos à contar de 01.10.86
Paulo Afonso de Oliveira Falcão - Santa Izabel do Pará	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-402.2 Cl. "B"	02129/86	02 anos

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:  
Secretaria de Estado de Administração, 29 de dezembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração (G. Reg. Nº 16.555)

PORTARIA Nº 1904, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Ofício nº 222/86-SEGUP, **R E S O L V E :**  
Nomear, de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53: EDSON SOUZA DE ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital da Cidade Nova - Município de Óbidos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 30 de dezembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração (G. Reg. Nº 16.556)

PORTARIA Nº 1891, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Processo nº 02157/86-SEAD, **R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53: LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE LIMA, ocupante do cargo de Auxiliar de Informática - Código GEP-ANM-814.1 - Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.11.86.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 29 de dezembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração (G. Reg. Nº 16.555)

PORTARIA Nº 1892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Processo nº 02130/86-SEAD, **R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53: MARIA EDEM DE MATOS TAVARES, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Código GEP-SA-901.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 02.11.86, data do término da Licença sem Vencimentos, concedida através da Portaria nº 85, de 22.01.85.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 29 de dezembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração (G. Reg. Nº 16.555)

**FAZENDA**

RESUMO DE PORT. DO GAB/SECRETÁRIO DE EST. DA FAZENDA  
Port. nº 442/86-Conceder, a isenção do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, ao veículo de propriedade da Arquidiocese de Belém, abaixo relacionado:

MARCA	TIPO	PLACA
Volkswagen	Fusca	AS-3669

Port. nº 443/86-Conceder a isenção do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, ao veículo de propriedade do Conselho Indígenista Missionário- CIMI, abaixo relacionado:

MARCA	TIPO	PLACA
Fiat	Automóvel	AK-9276

Port. nº 444/86-Conceder a isenção do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, aos veículos de propriedade dos Missionários do Sangue de Cristo, abaixo relacionados:

MARCA	TIPO	PLACA
Volkswagen	Santana	AS-8139
Volkswagen	Kombi	AV-1280
Honda	Motocicleta	AO-463

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

**EDITAIS E AVISOS  
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/87-CL**

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos para Ampliação da Central Telefônica, com objetivo de atender as necessidades desta Secretaria.



CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.094- Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais / IUM ; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

EXTRATO DO CONVÊNIO FUNDEPARA Nº 722/86 CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01 ; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

EXTRATO DO CONVÊNIO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 611/85 FUNDEPARA/OFR-00/IUM CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Educação.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

RESOLUÇÃO Nº 013/86 - JUCEPA

O Plenário da Junta Comercial do Estado do Pará "JUCEPA", no uso das atribuições legais e regulamentares previstas na Lei nº 4.414, de 24 de outubro de 1972, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, em data de 28 de outubro de 1972.

Belém, 30 de Dezembro de 1986 Ass. JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCELOS Presidente

EXT. Nº 8744 REG. Nº 21868 dia. 09.01.87

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

Table listing land donation cases with columns for process number, name, denomination, area, municipality, and portaria. Includes entries for COLÔNIA MAGALHÃES BARATA, COLÔNIA JABU-ACU, and COLÔNIA TOMÉ-ACU.

Table listing land donation cases with columns for process number, name, denomination, area, municipality, and portaria. Includes entries for Ma. das Graças X. Neves, Manoel José D. Ferreira, and various other landowners.

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

Table listing land donation cases with columns for process number, name, lot, and area. Includes entries for Belem (PA), 05 de janeiro de 1987.

EXT. Nº 8748 REG. Nº 21870 dia 09.01.87

Resumo do Estatuto do Clube das Mães Leny Campelo Itapepoca, Município de São Caetano de Odivelas-Pa. Denominação: Clube das Mães Leny Campelo Data de fundação: 24 de Outubro de 1986

O Estatuto foi aprovado em Sessão solene de Assembleia Geral, realizada em 24 de outubro de 1986. (G.nº 16.592)

RESUMO DO CLUBE DE MÃES SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA Localidade: São Caetano de Odivelas-Laranjeiras-Para Denominação: Sagrado Coração de Maria Data de fundação: 24 de outubro de 1986

Responsabilidade: A presidente responde subsidiariamente pelas obrigações construídas. Diretoria: Presidente: Luiza Maciel Ferreira, Maria de Nazaré, Ferreira

RESUMO DO ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES N. SRA. DAS GRAÇAS. Marituba-Ananindeua-Pará. Denominação: Clube de Mães N. Sra. das Graças Data de fundação: 8 de Outubro de 1986





ETN-EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A  
CGC (MF) 04.896.866/0001-83  
CAPITAL AUTORIZADO ..... Czf. 38.000.000,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO..... Czf. 35.122.278,00  
CAPITAL A INTEGRALIZAR..... Czf. 2.877.722,00  
EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, ÀS 10:30 HS DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 1986, EM SUA SEDE SOCIAL, À TRAV. DO CRUZEIRO, 1229 - ICOARACI BELÉM - PARÁ.  
A Assembléia foi convocada por Edital publicado no Diário Oficial do Estado e a Província do Pará, edições de 2, 3, e 4 de Dezembro de 1986. Foi aclamado Presidente o Sr. CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA e Secretário o Sr. CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA JUNIOR. Foi aprovado o aumento do Capital Autorizado no valor de Czf. 38.000.000,00, distribuídos em Czf. 18.000.000,00 para Ações Ordinárias e Czf. 20.000.000,00 para Ações Preferenciais, no valor nominal de Czf. 1,00 cada uma. Foi aprovado a incorporação dos créditos existentes na Sociedade em nome de CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA, no valor de Czf. 1.162.800,00 (Um Milhão Cento e Sessenta e Dois Mil e Oitocentos Cruzados), mediante a Capitalização e emissão de Ações Ordinárias. Foi proposta e aprovada a Incorporação dos bens de Propriedade do Sr. CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA, legalizado no Cartório Chermont, conforme Escritura lavrada no Livro 26A, Fls. 2 e seguinte datada de 30.12.86, no valor Global de Czf. 8.380.308,00 (Oito Milhões Trezentos e Oitenta Mil Trezentos e Oito Cruzados). O texto integral desta Ata, foi arquivada na JUCEPA, sob o n.º 000011 de 06 de Janeiro de 1987 - Alfredo Coelho - Secretário.

T. Nº 07922 REG. Nº 21873 dia 09.01.87

**EDITAIS JUDICIAIS**

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

JUIZADO DE MENORES

PROVIMENTO Nº 04/86

A Doutora CARMENCIN MARQUES CAVAI CANTE, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível-Vara Privativa de Menores, desta Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 8º, da Lei nº 6697/79 (Código de Menores) e Art. 106, inciso XIV, da Lei nº 5.008/81, (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará, e

CONSIDERANDO que de acordo com o Art. 58, do Código de Menores, compete à Autoridade Judiciária, disciplinar a participação de menores em festividade pública;

CONSIDERANDO que compete aos pais ou responsáveis legais, a fiscalização, orientação e proteção de menores, no exercício regular do pátrio poder, sendo a atividade da Vara de Menores apenas supletiva, nos casos expressos em Lei;

CONSIDERANDO que a instituição da Família deve ser protegida e que para assegurar a formação sã e digna do ser humano, os valores éticos devem ser preservados;

RESOLVE:

REGULAMENTAR a participação de menores de 18 anos de idade, em carnaval de rua, blocos, escolas de samba e bailes carnavalescos, dentro das seguintes faixas etárias e horários fixados

CARNAVAL DE RUA, BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA.

Art. 1º. A participação de menores em carnaval de rua, blocos e escolas de samba, será permitida a partir de cinco(05) anos de idade, desde que acompanhados de seus pais ou responsável legal.

Art. 2º. Para integrar a bateria instrumental das escolas de samba e dos blocos carnavalescos o limite mínimo de idade será de dez(10) anos.

Art. 3º. Nenhum menor de dezesseis (16) anos de idade, poderá desfilir com trajés sumários ou indecorosos.

Art. 4º. É vedado o desfile de blocos infantis na via pública após as 21:00 horas.

Art. 5º. A participação de menores de idade em blocos e escolas de samba depende de Alvará deste Juizado.

BAILES CARNAVALESÇOS

Art. 6º. É permitida a participação de menores a partir de quatorze(14) anos de idade, em clubes, associações e agremiações congêneras, até as 24:00 horas e, após este horário, somente de menores com mais de dezesseis (16) anos de idade. Em ambas as hipóteses, deverão estar acompanhados dos pais ou responsável legal.

Art. 7º. Os bailes infantis destinados a menores de dez(10) a quatorze(14) anos de idade, somente poderão ser realizados com Alvará de autorização deste Juizado que deverá ser previamente requerido.

Art. 8º. Nos festejos infantis juvenis, deverão ser observadas as seguintes normas:

a)- Encerrar-se às 24:00 horas  
b)- Os menores não farão acompanhar dos pais ou responsável legal.

c)- A diretoria dos clubes tomará as providências necessárias para a proteção moral e física dos menores que participarem dos bailes, sendo proibidos a venda ou consumo de bebidas alcoólicas no recinto durante essas promoções.

Art. 9º. Os bailes infantis destinados a menores de dez(10) anos, deverão ser realizados em locais que ofereçam absoluta segurança a esses menores, estando eles acompanhados dos pais ou responsável legal.

Art. 10. Os bailes infantis serão diurnos e encerrar-se-ão, no máximo, às 21:00 horas.

DO ALVARÁ:

Art. 11. Os requerimentos de alvará de autorização, obrigatórios para todos os menores de dezoito(18) anos de idade que pretendam participar dos desfiles de carnaval de rua, deverão ser formulados a este Juizado, até dez (10) dias úteis antes do início do Carnaval, indicando o responsável, o nome, o endereço completo e qualificação também completa, acompanhados da carteira de identidade dos pais ou responsável legal, certidões de nascimento, prova de matrícula escolar e fotografias dos menores.

Art. 12. O alvará somente poderá ser requerido pelo Presidente do bloco, do cordão ou da escola de samba, sendo gratuita a sua liberação.

DA FISCALIZAÇÃO:

Art. 13. A vigilância sobre menores e a fiscalização dos festejos carnavalescos nas vias públicas, nos desfiles de blocos e escolas de samba e nos clubes, visando o cumprimento das determinações deste Provimento, será exercida pelas autoridades do Juizado de Menores e por Comissários Voluntários, previamente escalados e sob a direção dos Doutores Curadores de Menores.

Art. 14. A inobservância das determinações deste Provimento, implicará na suspensão do Alvará de autorização e nas demais combinações legais.

Art. 15. Serão apreendidos os menores que, em quaisquer locais públicos ou privados, forem encontrados ingerindo bebidas alcoólicas, aspirando "lança perfumê" ou se entregando a qualquer prática toxicômana.

Art. 16. Os menores apreendidos deverão ser encaminhados ao Plantão da Divisão de Menores, conforme as circunstâncias o indicarem, para que tenham destino conveniente.

Art. 17. Os dirigentes de clubes, blocos, escolas de samba e quaisquer outras entidades promotoras de festejos carnavalescos, são solícitos a terem uma atenção especial na observância das disposições legais de proteção às pessoas e interesses dos menores, quer por si mesmo, quer por seus prepostos.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE, remetendo-se cópia aos Exm. Srs. Desembargadores Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, e Corregedor Geral da Justiça do Estado, ao Exm. Sr. Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública, ao Exm. Sr. Dr. Secretário Municipal de Educação e Cultura, aos Exm. Srs. Drs. Curadores de Menores, ao Ilm. Sr. Dr. Superintendente da Polícia Federal, ao Ilm. Sr. Comandante da Polícia Militar do Estado e à Ilm. Sra. Dra. Diretora da Divisão de Segurança e Proteção ao Menor.   
Belém, 29 de dezembro de 1986  
a) CARMENCIN MARQUES CAVAI CANTE- Juíza de Direito da 3ª Vara Cível- Vara de Menores. (G.nº16.564)

EDITAIS

O DOUTOR ERONIDES SOUSA PRIMO, Juiz de Direito da 1ª Vara e Diretor do Fórum da Comarca de Conceição do Araguaia, Presidente da Comissão de Concurso para provimento do Cartório do Único Ofício de Rio Maria, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos interessar possa e o conhecimento deste tiverem, que,

em reunião realizada no dia 04 de dezembro de 1986, na sala de audiências da 1ª Vara, no Edifício do Fórum, a Comissão Examinadora para o concurso Público para provimento do Cartório do Único Ofício de Rio Maria, reunida, deferiu a inscrição dos seguintes candidatos:-

01- ADHEMAR PEREIRA TORRES  
02- ALBERTO MARANHÃO LIMA  
03- ÂNGELA MARIA LIMA NERYS DOS SANTOS

04- ANTONIO JOAQUIM GARCIA  
05- BERNARDETE CECILIA COLLE  
06- DERCIO NOLETO  
07- GERVASIO JOSÉ CAMILO  
08- HELIO BATISTA FRUTUOSO  
09- JOÃO ALBERTO LOPES  
10- JOÃO MARANHÃO LIMA  
11- JOSÉ CLAUDINO DOS SANTOS  
12- JOSÉ NATALINO PIRES DOS SANTOS OLIVEIRA  
13- LUCIA MARIA LIMA NERYS BA  
14- MARCOS NOLETO MENDONÇA  
15- PEDRO CRUZ NETO  
16- PÉRCOLES CAMINHA DE ABREU  
17- RAIMUNDO NONATO SARAIVA RODRIGUES  
18- ROMEU D'FERREIRA CARVALHO  
19- SEBASTIÃO PINELON PEREIRA  
20- SYLVIO LIMA NERYS  
21- TIBURCIO MARCIO PIMENTEL TOLENTINO  
22- TIPO FROES DE OLIVEIRA  
23- ULTIMO D'FERREIRA CARVALHO  
24- WANDER JOSÉ DE SOUZA

F A Z S A B E R, outrossim, que a mesma comissão resolveu e decidiu designar o dia 10 de janeiro (sabado) de 1987, às 9,00 horas, para a prova escrita, que será realizada na Fundação Bradesco desta cidade, devendo os candidatos comparecerem munidos de carteira de identidade, caneta azul ou preta, meia hora antes do horário designado para a respectiva identificação. E, para que chggue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado, afixado e divulgado amplamente na forma da lei.- Dado e passado nesta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos quatro (04) dias do mês de dezembro (12) do ano de mil, novecentos e oitenta e seis (1986). EU (LUIZ CARLOS FERRER) Secretário que o datilografai: (G.nº16.564)

- 04- ANTONIO JOAQUIM GARCIA
- 05- BERNARDETE CECILIA COLLE
- 06- DERCIO NOLETO
- 07- GERVASIO JOSÉ CAMILO
- 08- HELIO BATISTA FRUTUOSO
- 09- JOÃO ALBERTO LOPES
- 10- JOÃO MARANHÃO LIMA
- 11- JOSÉ CLAUDINO DOS SANTOS
- 12- JOSÉ NATALINO PIRES DOS SANTOS OLIVEIRA
- 13- LUCIA MARIA LIMA NERYS BA
- 14- MARCOS NOLETO MENDONÇA
- 15- PEDRO CRUZ NETO
- 16- PÉRCOLES CAMINHA DE ABREU
- 17- RAIMUNDO NONATO SARAIVA RODRIGUES
- 18- ROMEU D'FERREIRA CARVALHO
- 19- SEBASTIÃO PINELON PEREIRA
- 20- SYLVIO LIMA NERYS
- 21- TIBURCIO MARCIO PIMENTEL TOLENTINO
- 22- TIPO FROES DE OLIVEIRA
- 23- ULTIMO D'FERREIRA CARVALHO
- 24- WANDER JOSÉ DE SOUZA

F A Z S A B E R, outrossim, que a mesma comissão resolveu e decidiu designar o dia 10 de janeiro (sabado) de 1987, às 9,00 horas, para a prova escrita, que será realizada na Fundação Bradesco desta cidade, devendo os candidatos comparecerem munidos de carteira de identidade, caneta azul ou preta, meia hora antes do horário designado para a respectiva identificação. E, para que chggue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado, afixado e divulgado amplamente na forma da lei.- Dado e passado nesta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos quatro (04) dias do mês de dezembro (12) do ano de mil, novecentos e oitenta e seis (1986). EU (LUIZ CARLOS FERRER) Secretário que o datilografai: (G.nº16.564)

DR. ERONIDES SOUSA PRIMO

- EDITAIS -

O DOUTOR ERONIDES SOUSA PRIMO, Juiz de Direito da 1ª Vara e Diretor do Fórum da Comarca de Conceição do Araguaia, Presidente da Comissão de Concurso para provimento do Cartório do Único Ofício de Xinguara, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R, a todos quantos interessar possa e o conhecimento deste tiverem, que,

em reunião realizada no dia 04 de dezembro de 1986, na sala de audiências da 1ª Vara, no Edifício do Fórum a Comissão Examinadora para o concurso Público para provimento do Cartório do Único Ofício de XINGUARA, reunida, deferiu a inscrição dos seguintes candidatos:-

- 01- ADHEMAR PEREIRA TORRES
- 02- ALBERTO MARANHÃO LIMA
- 03- ÂNGELA MARIA LIMA NERYS DOS SANTOS
- 04- ANTONIO JOAQUIM GARCIA
- 05- BERNARDETE CECILIA COLLE
- 06- DERCIO NOLETO
- 07- GERVASIO JOSÉ CAMILO
- 08- HELIO BATISTA FRUTUOSO
- 09- JOÃO ALBERTO LOPES
- 10- JOÃO MARANHÃO LIMA
- 11- JOSÉ CLAUDINO DOS SANTOS
- 12- JOSÉ NATALINO PIRES DOS SANTOS OLIVEIRA
- 13- LUCIA MARIA LIMA NERYS BA
- 14- MARCOS NOLETO MENDONÇA
- 15- PEDRO CRUZ NETO
- 16- PÉRCOLES CAMINHA DE ABREU
- 17- RAIMUNDO NONATO SARAIVA RODRIGUES
- 18- ROMEU D'FERREIRA CARVALHO
- 19- SEBASTIÃO PINELON PEREIRA
- 20- SYLVIO LIMA NERYS
- 21- TIBURCIO MARCIO PIMENTEL TOLENTINO
- 22- TIPO FROES DE OLIVEIRA
- 23- ULTIMO D'FERREIRA CARVALHO
- 24- WANDER JOSÉ DE SOUZA

F A Z S A B E R, outrossim, que a mesma comissão resolveu e decidiu designar o dia 10 de janeiro (sabado) de 1987, às 9,00 horas, para a prova escrita, que será realizada na Fundação Bradesco desta cidade, devendo os candidatos comparecerem munidos de carteira de identidade, caneta azul ou preta, meia hora antes do horário designado para a respectiva identificação. E, para que chggue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado, afixado e divulgado amplamente na forma da lei.- Dado e passado nesta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos quatro (04) dias do mês de dezembro (12) do ano de mil, novecentos e oitenta e seis (1986). EU (LUIZ CARLOS FERRER) Secretário que o datilografai: (G.nº16.564)

01- ADHEMAR PEREIRA TORRES  
02- ALBERTO MARANHÃO LIMA  
03- ÂNGELA MARIA LIMA NERYS DOS SANTOS  
04- ANTONIO JOAQUIM GARCIA  
05- BERNARDETE CECILIA COLLE  
06- DERCIO NOLETO  
07- GERVASIO JOSÉ CAMILO  
08- HELIO BATISTA FRUTUOSO  
09- JOÃO ALBERTO LOPES  
10- JOÃO MARANHÃO LIMA  
11- JOSÉ CLAUDINO DOS SANTOS  
12- JOSÉ NATALINO PIRES DOS SANTOS OLIVEIRA  
13- LUCIA MARIA LIMA NERYS BA  
14- MARCOS NOLETO MENDONÇA  
15- PEDRO CRUZ NETO  
16- PÉRCOLES CAMINHA DE ABREU  
17- RAIMUNDO NONATO SARAIVA RODRIGUES  
18- ROMEU D'FERREIRA CARVALHO  
19- SEBASTIÃO PINELON PEREIRA  
20- SYLVIO LIMA NERYS  
21- TIBURCIO MARCIO PIMENTEL TOLENTINO  
22- TIPO FROES DE OLIVEIRA  
23- ULTIMO D'FERREIRA CARVALHO  
24- WANDER JOSÉ DE SOUZA



- 18- NEUTON OCREIRA MACEDO  
 19- PERCEDES CAMINHA DE ABEU  
 20- RAIMUNDO NORONHA BARREIRA RODRIGUES  
 21- ROMEU D'FERREIRA CARVALHO  
 22- SEBASTIÃO PIMENTEL PEREIRA  
 23- SYLVIO LIMA NERY  
 24- TIBURCIO MARCIO PIMENTEL TOLENTINO  
 25- TITO FROES DE OLIVEIRA  
 26- ULTRIC D'FERREIRA CARVALHO  
 27- WANDER JOSÉ DE SOUZA

F A Z S A B E R, outrossia, que a mesma comissão resolveu e decidiu (resolveu e decidiu) o dia 11 de Janeiro (domingo) de 1.987, às 10:00 horas, pra a prova escrita, que será realizada na Fundação Bradesco desta cidade, devendo os candidatos comparecerem munidos de Carteira de identidade, caneta preta ou azul, meia hora antes do horário designado para a respectiva identificação. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado, afixado e divulgado amplamente na forma da Lei - Dado e passado nesta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia - Estado do Pará, aos quatro (04) dias do mês de dezembro (12) do ano de mil, novecentos e oitenta e seis (1986). EU

(JUIZ CARLOS FERRER) Secretário que o Datilografou.

O JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DA COMISSÃO.

DR. ERONIDES SOUSA PRIMO  
 (G.nº16.564)

## CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldir Rocha

EDITAL Nº 001/87  
 (Processo nº 00618/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RODOLFO DE ALMEIDA BACHA.  
 O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Rodolfo de Almeida Bacha, Prefeito Municipal de Mocaçuba, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00618/85, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1984.

Belém, 05 de Janeiro de 1987

Conselheiro LECYR RIODES  
 Presidente em exercício  
 (G.nº16.543 - Dias: 06, 09 e 13/01/87)

Procuradoria

PORTARIA Nº 002, de 08 de Janeiro de 1987

O Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE

Conceder aos Procuradores EXPEDITO LEAL RIBEIRO, CAMILO ELIEZER DE SOUZA LOPES, ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA, ALCIDES DA SILVA ALCANTARA, MARIA INES KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS, MARIA REGINA FRANCO CUNHA E MARA LUCIA BARBALHO DA CRUZ, 50% (Cinquenta por cento) como Gratificação de Tempo Integral, com efeito retroativo a partir de 19 de setembro de 1986.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EXPEDITO LEAL RIBEIRO  
 Procurador/Chefe (G.nº16.597)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dela notícia tiverem, que no dia 27 de janeiro de 1987, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I nº 750, serão levados a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução trabalhista 300CJ CP-20/85 movida por BENTU ELIAS BATISTA DA COSTA contra SELITO ANTONIO BURDINO, bens estes encontrados à Rua dos Mundurucús nº 4355 - Edifício Juriti - Aptº. 502 e que são os seguintes: - UM APARELHO DE TELEVISÃO, MARCA CCLURADO, PRETO E BRANCO, 12 POLEGADAS, MODELO ITAIPU, COR VERMELHA, INDÚSTRIA BRASILEIRA, NO ESTADO, NO VALOR DE CZ\$-3.000,00; - UM APARELHO DE TELEVISÃO, MARCA PANA SUSIC, PRETO E BRANCO, 08 POLEGADAS, SOLID STATE - POR TÁTIL, INDÚSTRIA JAPONESA, FUNCIONANDO COM CORRENTE ALTERNADA, BATERIA E PILHA, NO ESTADO, CZ\$-3.000,00; - UM FREEZER, MARCA INDEL, 180 LITROS, LONGFREEZER, COR VERMELHA, INDÚSTRIA BRASILEIRA, NO ESTADO, CZ\$-2.500,00; - UM RÁDIO AMADOR, FAIXA DE CIDADÃO, MARCA COBRA SSB, MO DELO 140 GTL, 40 CANAIS, ADAPTADO PARA 152 CANAIS, MARCA TAIWAN, NO ESTADO, CZ\$-4.000,00; IMPORTANDO TODOS OS BENS EM CZ\$-12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS CRUZADOS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, j hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, dezanove de dezembro de 1986. Eu, Wilma Alves Fiel (Wilma Alves Fiel), Auxiliar em Atividades Judiciárias, datilografel. E eu, Descartes Furtado de Araújo (Descartes Furtado de Araújo), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARILOA WANDERLEY COELHO  
 Juíza do Trabalho  
 (G.nº16.583) Presidente da 300CJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dela notícia tiverem, que no dia 27 de janeiro de 1987, às 16:45 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I nº 750, serão levados a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução trabalhista movida por JOSÉ GOLÇALVES PEREIRA GALVÃO contra INDÚSTRIA DE PESCA DO CEARÁ S/A - IPECEÁ, bens estes encontrados à Rodovia Arthur Bernardes, Km-15 e que constam do seguinte: - UM BATEDOR DE ESTACAS, COM 10 MTS. DE ALTURA, ADAPTADO COM GUINCHO, COM CAPACIDADE DE PARA 3.000 Kg., acoplado com motor elétrico, marca WEG, DE 20 KwA, INDÚSTRIA BRASILEIRA, NO ESTADO, NO VALOR DE CZ\$-15.000,00, total de avaliação.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, dezanove de dezembro de 1986. Eu, Wilma Alves Fiel (Wilma Alves Fiel), Auxiliar em Atividades Judiciárias, datilografel. E eu, Descartes Furtado de Araújo (Descartes Furtado de Araújo), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARILOA WANDERLEY COELHO  
 Juíza do Trabalho  
 (G.nº16.584) Presidente da 300CJ de Belém

### QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de Cinco Dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz de Trabalho Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. LUCIVALDO AGUIAR DE AVIZ, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 4a JCC-1825/86, em que figura como reclamada J. CRUZ ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, para tomar ciência da audiência inaugural marcada para o dia 26 (vinte e seis) de Janeiro de 1987 às 13:10 hs (Treze Horas e Dez Minutos de Véspera) na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 1º Andar, que terá como objeto a discussão das seguintes parcelas: Indenização Adicional art. 9º Lei 7238/84, Honorário Advogado, Juros e Correção Monetária.

Nessa Audiência deverá o reclamante apresentar as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento do reclamante na referida audiência implicará no arquivamento do processo acima mencionado.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 18 de Dezembro de 1986. Eu, Alfonso Nelson Santos Gomes (Alfonso Nelson Santos Gomes), Aux. em Ativ. Jud. datilografel. E eu, Alfonso Moraes Rêgo de Melo (Alfonso Moraes Rêgo de Melo), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Raimundo das Chagas  
 Juiz Presidente da 4ª JCC de Belém (G.nº16.585)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

PROCESSO TRT Nº RO 1067/86

RECORRENTE - SAMUEL DA SILVA COSTA

Advogada: Dra. Lindomar Lúcia da Cruz Saldanha

RECORRIDA - M. ROSCOFF S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado: Dr. Marcos Antônio Drummond

### DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - O recorrente insurgiu-se contra o v. Acórdão de fls. 156/173 que, reformando decisão de primeira instância, excluiu da lide a reclamada-recorrida e julgou o recorrente vencedor do direito da Ação contra as demais empresas participantes da pendência. Aponta violação de lei e conflito de jurisprudência.

III - A tese de revista, contudo, é insubsistente, e na vez que o apelo é voltado para a discussão de matéria fática. Além de não conseguir demonstrar infringência nos arts. 442 e 455 consolidados, pois o Tribunal deu outra interpretação ao caso vertente, o recorrente não se desincumbiu, também, na comprovação da divergência alegada, porquanto os 2 rastos de fls. 179 e 180 foram transcritos com inobservância ao enunciado nº 38, do Colendo IST.

IV - Ante o exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.  
 Belém, 4 de dezembro de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
 Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1107/86

RECORRENTE - JORGE ALVES BRICK SOBRINHO

Advogado: Dr. José da Rocha Moreira

RECORRIDA - IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A

Advogado: Dr. Eliezer de Oliveira Nazare

### DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da CLT, muito embora somente faça referência à alínea b.

II - O recorrente insurgiu-se contra o v. Acórdão de fls. 54/57, que mantinha o indeferimento da indenização antiguidade anterior à opção pelo FGTS. Aponta violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do terceiro rasto (inciso V) de fls. 67, o recorrente consegue demonstrar a alegada divergência, sendo desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.  
 Belém, 4 de dezembro de 1986.

PEDRO THAMATURGO SORIANO DE NELLO
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1011/86
RECORRENTE - MARANA AYO LOCADORA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
RECORRIDO - ELIAS ANDRADE DA SILVA

DESPACHO

- I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas de art. 896 da CLT.
II - Recorrente insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 267/268, que julgou deserto seu apelo oriundo por consideração que o depósito em recurso foi efetuado fora da jurisdição de que é originária.
III - Com a inobservância do enunciado nº 163, do Colendo TRT, a recorrente consegue configurar a divergência alegada, sendo desprovido enfrentar-se o outro pressuposto de admissibilidade.
IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intime-se. Belém, 4 de dezembro de 1986.

PEDRO THAMATURGO SORIANO DE NELLO
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1001/86
RECORRENTE - BOITE BIRINHALTE DRINKS
RECORRIDO - LAERCIO MARQUES MONTEVERDE

DESPACHO

- I - Revista em ordem, fundamentada na alínea b do 896 da CLT.
II - A recorrente insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 37/39, que manteve a condenação imposta na primeira instância. A revista, contudo, não declara, de modo expresso, qual o dispositivo da lei que o decisorio recorrido teria infringido.
III - Ante o exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se. Belém, 4 de dezembro de 1986.

PEDRO THAMATURGO SORIANO DE NELLO
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 716/86
RECORRENTE - FRANCISCO CARNEIRO BORGES E OUTROS
RECORRIDO - BANCO DA AMAZONIA S/A - EASA

DESPACHO

- I - Recorrem de revista os reclamantes e os reclamados. Os três apelos encontram-se em ordem e estão fundamentados nas duas alíneas do art. 896 da CLT.
II - Revista dos Reclamantes (fls. 1060/1064) Insurge-se os dependantes contra o v. Acórdão de fls. 1033/1039, que lhes indeferiu os pedidos de diferença de complementação resultante do não pagamento da taxa de produtividade, de setembro/82 e vincenda até final o, para alguns, restabelecimento do direito ao adiantamento de 139 salário e a antecipação por ocasião do Círio.
III - Revista do Reclamado EASA - (fls. 1066/1067) Insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 1033/1039 e contra o Acórdão de fls. 1034/1038, que julgou embargos de declaração. Suscitar duas preliminares: nulidade pela natureza de tutela jurisdiccional e nulidade por supressão de incidente e, quanto ao mérito, aponta violação da lei e atrito de jurisprudência.

I - negativa da tutela jurisdiccional - não tem procedência, pois não o próprio recorrente reconhece o que pretendeu, via embargos, foi questionar a própria constituição da lei, o que não se amolda à índole dos embargos, conforme a tese do Acórdão de fls. 1034/1038.
IV - Revista da Reclamada CAPAF (fls. 1094/1102). Não deve ter procedência. L. como adota, idêntica tese do outro reclamado, prevalecem os mesmos argumentos adotados para o seu indeferimento.

De igual maneira, o recorrente não consegue demonstrar sua violação, nem divergência, no que diz respeito à preliminar de nulidade por supressão de instância. De mesmo modo, quanto ao mérito, a revista não tem procedência, uma vez que não restaram configurados os pressupostos constantes do art. 896 consolidado, alíneas a e b.

DESPACHO

- IV - Revista da Reclamada CAPAF (fls. 1094/1102). Não deve ter procedência. L. como adota, idêntica tese do outro reclamado, prevalecem os mesmos argumentos adotados para o seu indeferimento.
V - Ante o exposto, admito a revista dos reclamantes-recorrentes apenas no que diz respeito à diferença da taxa de produtividade, e denego a interposição do apelo dos reclamantes, quanto ao adiantamento de 139 salário e antecipação por ocasião do Círio, e, também, negro seguimento à revista dos reclamados. A admissibilidade acima referida é no sentido devolutivo. Intime-se. Belém, 4 de dezembro de 1986.

PEDRO THAMATURGO SORIANO DE NELLO
Presidente (G.nº 16.561)

PROCESSO TRT Nº RO 224/86

RECORRENTE: BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
RECORRIDO: ESTABECIMENTO DE SERVIÇOS DE TIPOGRAFIA EN ESTABECIMENTOS BAY
CÍRIOS E FÓRUM NO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DESPACHO

- I - Os recursos dos reclamados Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Agrobenco - Banco Comercial S/A, Lloyd Bank PLC, Banco Mercantil do Brasil S/A, Banco Mercantil de São Paulo S/A e Banco Brasileiro de Descontos S/A em conformidade com o art. 896 da CLT, tendo sido resolvidas as causas de fls. 811, 817, 820, 821, 822 e 827.
II - Insurge-se os recorrentes contra o v. Acórdão de fls. 866/869 que, reformando decisão do primeiro grau de jurisdição, julgou legítima a representação processual em nome do sindicato, na hipótese de cumprimento de norma convencional.
III - Examinados, de par o art. 896 da CLT, os apelos dos recorrentes pela ordem em que foram apresentados:

1) REVISTA DO BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A (fls. 874/878)

Revisa preliminar de ilegitimidade de representação do sindicato demandante, alegando que, em vias de cumprimento de decisão normativa, mas de cumprimento coletivo, não poderia a entidade sindical representar os seus associados, independentemente de outorga de mandato, em face da inexistência de permissão legal a tal desfecho. Além que, em caso, o sindicato não poderia litigar em nome do sindicato, mas de seus associados, faltando-lhe, por isso, tanto a qualidade de representação legal, quanto a de substituição processual.

Com a transcrição dos arestos de fls. 877/878, o recorrente anseava demonstrar a alegada divergência, sendo desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto de admissibilidade invocada.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no duplo efeito. Intime-se.

2) REVISTA DO AGRICULTOR BANCO COMERCIAL S/A (fls. 882/885)

A tese processual única a sustentar preliminar de ilegitimidade de representação do sindicato demandante, para estar em juízo, em outorga de mandato dos seus associados.

No tocante ao pressuposto da alínea a do art. 896 consolidado, o recorrente transcreve os arestos de fls. 886, deste Regional, e fls. 887 e 888, do E. TRT do Pará e da Região, respectivamente, conseqüentemente, desse modo,

configurar a divergência de jurisprudência. Os demais apelos solicitados de fls. não podem ser admitidos, porque sua origem é a mesma e não a composição plenária do E. TRT, em termos de alínea a do art. 896 da CLT.

Em face do exposto, admito a interposição do recurso, em ambos os efeitos. Intime-se.

3) REVISTAS DO LLOYD BANK PLC, BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A e BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A (fls. 888/889, 890/891 e 892/893, respectivamente)

Os apelos dos recorrentes, mutatis mutandi, desenvolvem a mesma fundamentação, podendo ser examinados conjuntamente.

Sustentam preliminar de ilegitimidade de representação processual do recorrente, argumentando que é de fato aos sindicatos ajustarem após o cumprimento, tendo por escopo convenção coletiva, por falta de amparo legal no parágrafo único do art. 873 consolidado.

A divergência, outrossim, restou demonstrada, mediante a transcrição dos arestos de fls. 897/898, 899/900 e 901/902, originários do Pleno do E. TRT e da Regional Trabalhista. Assim, torna-se desprovido enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

Em positivo, admito o recurso, nos dois efeitos. Intime-se.

4) REVISTA DO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADISCO (fls. 915/917)

Este recorrente fundamenta o apelo, de igual modo, na preliminar de ilegitimidade de representação da parte adversa, sustentando que o Sindicato reclamante só poderia atuar na condição de substituto processual, em ação de cumprimento, se se tratasse de prolação de decisão em dissídio coletivo, o que não é a hipótese dos autos.

O Banco reclamado tras a colação os arestos de fls. 918/919, objetivando configurar a divergência jurisprudencial. Aludidos julgados, entretanto, desmerecem a tal finalidade, porque tiveram origem em Termo de Colação TRT e não ao nível do Pleno, conforme dispõe a alínea a do art. 896 da CLT.

Então, porém, demonstrada a violação da tese de lei, via disposição do parágrafo único do art. 873 do estatuto consolidado, conforme argüido no arrastado em anexo.

De acordo com o exposto, admito a revista, no duplo efeito. Intime-se.

Belém, 18 de dezembro de 1986

ARTHUR FRANCISCO HEINAS DOS ANJOS
Presidente (G.nº 16.560)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

PORTARIA Nº 001

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a bacharela MARIA SOARES PALHEIRA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santarém, para responder pela Comarca de Oriximiná até ulterior deliberação.

Cumpra-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Belém, 07 de janeiro de 1987

Ass.) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente

(G.nº 16.564)

PORTARIA Nº 002

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a funcionária LEILA MARIA DE MELLO RAMOS, para responder pela função gratificada de Secretária Datilógrafa do Gabinete da Presidência, durante o impedimento de substituição.

Cumpra-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Belém, 07 de janeiro de 1987

Ass.) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente

(G.nº 16.564)

PORTARIA Nº 003

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

RESOLUÇÃO

Designar o funcionário WAIMIR RAGINE LIMA LOPES, para responder pela Chefia de Serviço de Pagadoria durante o impedimento de seu titular.

Cumpra-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Belém, 07 de janeiro de 1987

as.) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA Presidente

(G.nº 16.564)

PORTARIA Nº 004

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça por eleição de seus pares, etc...

RESOLUÇÃO

Designar o bacharel RENATO JOÃO BARBOSA DE LIMA para responder pela Comarca de Salinópolis, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 08 de janeiro de 1987

as.) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA Presidente

(G.nº16.596)

PORTARIA Nº 005

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça por eleição de seus pares, etc...

RESOLUÇÃO

Designar a bacharela MARIA DAS GRAÇAS FONSECA DE ANDRADE para responder pela Comarca de Jacundá, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Belém, 08 de janeiro de 1987

as.) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA Presidente

(G.nº 16.596)

NOTIFICAÇÃO

Faço público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, sendo Apte. BANCO LAR BRASILEIRO S. A. (Adv. Carlos Ferro) e Apdos. PAULINO DE ALMEIDA COELHO e outro (Adv. Miguel Brasil) o Exmo. Sr. Desembargador Relator exarou o seguinte despacho:

Tanto o instrumento de Procuração outorgado pelo Banco Lar Brasileiro S/A como o Subtabelação do mesmo não consigam poderes específicos ao advogado constituído para DESISTIR da ação ajuizada. - Tal omissão impossibilita este Relator de MOMOLOGAR a DESISTÊNCIA requerida às fls. dos presentes autos, pelo que deve o senhor Escrivão notificar o patrão do mencionado Banco para as providências cabíveis.

Belém, 07 de janeiro de 1987 a) RICAIDO BORGES FILHO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 07 de janeiro de 1987

(G.nº16.564) WILSON RABELO - Escrivão

EXCESSO DE PRAZO-DEMORA JUSTIFICADA PELO SERVIÇO ELEITORAL DO JUIZ DA COMARCA QUE PRETERE OS DEMAIS-ORDEN DENEGADA-DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS,ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, A UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM.

Belém, 22 de Dezembro de 1986

DES:ALMIR DE LIMA PEREIRA Pres.das Câm.Crim.Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - Belém, 07 de Janeiro de 1987

PEROLA PACIFICO DA COSTA CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS, EM EXERCÍCIO. (G.nº16.564)

ACORDÃO Nº 12.120 PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL IMPETRANTE: MARIA-SELMA RAMOS DA SILVA (ESTR. GIÁRIA DA SUSIPE) PACIENTE: JORGE CORRÊA MIRANDA AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL RELATOR: DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA:HABEAS CORPUS.

EXCESSO DE PRAZO-ALEGAÇÕES FINAIS-FASE EM QUE NÃO SE CONSUMA O CONSTRANGIMENTO ILEGAL-ORDEN DENEGADA-DECISÃO UNÂNIME. VISTOS,ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPOENETES DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, A UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM.

Belém, 22 de Dezembro de 1986

DES:ALMIR DE LIMA PEREIRA Pres.das Câm.Crim.Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - Belém, 07 de Janeiro de 1987

PEROLA PACIFICO DA COSTA CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS, EM EXERCÍCIO. (G.nº16.564)

ACORDÃO Nº 12.121 PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL IMPETRANTE: HELIO MENDONÇA DA CAMPOS (ADV). PACIENTE: ANTONIO GOMES DAMASCENO E JOÃO ROBERTO DOS SANTOS JUIZO: DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL RELATOR: DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA:HABEAS CORPUS.

EXCESSO DE PRAZO-DENONCIA OFERECIDA-FUNDAMENTO QUE SE ESVAI PARA JULGAMENTO-ORDEN DENEGADA-DECISÃO UNÂNIME. VISTOS,ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPOENENTES DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, A UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM.

Belém, 22 de Dezembro de 1986

DES:ALMIR DE LIMA PEREIRA Pres.das Câm.Crim.Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - Belém, 07 de Janeiro de 1987

PEROLA PACIFICO DA COSTA CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS, EM EXERCÍCIO. (H.nº16.564)

ACORDÃO Nº 12.122 PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL IMPETRANTE: MILTON FERREIRA DAS CHAGAS (ADV) PACIENTE: CARLOS SERGIO MACEDO JUIZO: DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA PENAL RELATOR: DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA:HABEAS CORPUS.

EXCESSO DE PRAZO-ATRAZO POR CÚLPA DO CO-PARTICIPA DE PARADEIRO IGNORADO -DEMORA NO INICIO DA INSTRUCÃO CRIMINAL-ORDEN CONCE DIDA DECISÃO UNÂNIME. VISTOS,ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, A UNANIMIDADE DE VOTOS, CONCEDER A ORDEM.

Belém, 22 de Dezembro de 1986

DES:ALMIR DE LIMA PEREIRA Pres.das Câm.Crim.Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - Belém, 07 de Janeiro de 1987

PEROLA PACIFICO DA COSTA CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS, EM EXERCÍCIO. (G.nº16.564)

ACORDÃO Nº 12.123 MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL REQUERENTE: YONILDO ROGÉRIO ALVES FURTADO (ADV. EDUARDO MOREIRA, IRACY PAMPLONA E REINALDO MIRANDA) REQUERIDO: A M.M. JUIZA DA 5ª VARA CÍVEL RELATOR: DES: RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO

EMENTA:NÃO CARACTERIZADO O DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO INCABÍVEL E O MANDADO DE SEGURANÇA PARA, EXCEPCIONALMENTE, SUS TAR A DECISÃO JUDICIAL RECORRÍVEL ATÉ O JULGAMEN TO FINAL DO RECURSO INTERPOSTO.

VISTOS,ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, A UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIR O REQUERIDO E, CASSANDO A LIMINAR CONCEDIDA, NEGAR O MANDADO DE SEGURANÇA POR FALTA DE AMPARO LEGAL. FICAM FAZENDO PARTE DESTA JULGADO O PARECER E O RELATÓRIO DE FLS., DOS AUTOS.

Belém, 06 de Outubro de 1986

DES:ALMIR DE LIMA PEREIRA Presidente

DES:RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - Belém, 07 de Janeiro de 1987

PEROLA PACIFICO DA COSTA CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS, EM EXERCÍCIO. (G.nº16.564)

ACORDÃO Nº 12.124 CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA DA CAPITAL SUCITANTE: JUIZA DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL DE MENORES SUCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 12ªVARA CÍVEL RELATOR: DES: ROMÃO AMOEDO NETO

EMENTA:CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO SUCITADO PELA JUIZA DA 3ª VARA CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO DE MENOR QUE NÃO SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO IRREGULAR-COMPETÊNCIA DA 12ªVARA CÍVEL A QUEM FOI DISTRIBUIDO O FEITO PARA CONHECER E DECIDIR.

VISTOS,ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DECLARAR COMPETENTE PARA CONHECER E DECIDIR O PEDIDO O JUIZ DA 12ªVARA CÍVEL.

Belém, 17 de Dezembro de 1986

DES:ARY DA MOTTA SILVEIRA Presidente

DES:RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - Belém, 07 de Janeiro de 1987

PEROLA PACIFICO DA COSTA CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS, EM EXERCÍCIO. (G.nº16.564)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 1ª. VARA DO CIVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC..

Resenha do dia 31/12/86.

1ª. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº4.002/86)-BUSCA E APREENSÃO. Autor: FINANCIADORA VOLKSWAGEN S/A.- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Ré: HELIANA MARIA TITAN GUIMARÃES. Advogado: Dr. RICARDO CHAMIÉ. Despachos do dia 22/12/86: "AUTOS CONCLUSOS. Defiro, liminarmente a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, determinando seja expedido o competente mandado a, cumprida a medida liminar seja o réu citado para oferecer defesa no prazo prescrito em lei." Despacho do dia 30/12/86: "Defiro o pedido e fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito. À CONTA." Advogados: Drs. RICARDO CHAMIÉ e LUIZ ERNANE FERREIRA RIBEIRO.

1ª. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº3.264/85)-EMBARGOS. Embargante: MAIAME-MADEIRA ITALIA AMERICANA COM. E IND. LDA. Embargada: AFUA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA. Advogado: Drs. RAIMUNDO COSTA, MARIA DE GRAZIELA VALE FEITOSA, MOACIR MORAIS FILHO e PAULO LAMARÃO. Despachos do dia 29/12/86: "NOS AUTOS CONCLUSOS. DIGNA SOBRE O REQUERIMENTO DE FLS. 72/74 O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO."

1ª. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº2.781/85)-INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE MALDIN DE JESUS SANTIAGO DE SOUZA. Inventariante: FRANCISCA SOUZA. Advogados: Drs. BENIGNO DOS SANTOS, CLAIRSON D. FIGUEIREDO, WILSON RIBEIRO e VERA RIBEIRO. Despacho do dia 29/12/86: "À Conta. Oficie-se ao Ministério da Fazenda, solicitando informações e reiterando-se a Receita Federal o Ofício solicitando informações quanto à existência de débito."

1ª. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº1.267/71)-REMOCÃO DE INVENTARIANTE. Inventário de MÁXIMINO LOPES FERREIRA. Requerente: ERONI DE ABREU FERREIRA. Requerida: RUTH LÊA MAIA. Advogados: Drs. EDMAR DE SOUZA PEREIRA e PEDRO LIMA. Despachos do dia 29 de Dez/86: "Autos Conclusos. Intime-se o Inventariante para falar sobre o pedido de fls. 11."

1ª. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº3909/86)-AÇÃO DE DESPEJO. Autor: NEWTON DE OLIVEIRA BRITO. Ré: MARIA DE NAZARE SILVA DA SILVA. Advogados: Drs. JOSÉ MARIA DA CONSOLAÇÃO e MARIA ROSAURA SILVA DE CAS-TILHO. Despachos do dia 29/12/86: "Diga a Ré quanto ao requerimento de fls. 23, no prazo máximo de 48 horas." Despacho do dia 23/12/86: "Nos autos conclusos."

1ª. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº3978/86)-EXECUÇÃO. Autor: PAULO NAZARENO DA SILVA BARBOSA. Ré: AUGUSTO SÉRGIO FERREIRA CARDOSO. Advogados: Drs. LAUREN- NIO MIRANDA DA ROCHA e JOSÉ ODALIN SANTOS. Despacho do dia 29/12/86: "Garantido, primeiramente,

o Juízo, após o que serão apreciadas as razões do Exequatado em ação própria. Recolha o Sr. Oficial de Justiça o mandado no prazo de 48 horas em devidamente cumprido, sob pena de responsabilidade."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3577/86)-AÇÃO DE DESPEJO. Autora: ARLETE TAVARES PINHEIRO. Réu: MILTON CAETANO DE BRITO. Advogados: Drs. EDITH CONCEIÇÃO LOBO e PEDRO NERY FERREIRA. Despacho do dia 29/12/86: "Defiro o requerimento de fls. 54."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3524/86)-INTERDIÇÃO. Paciente: GUILHERME DA CONCEIÇÃO VIANA. Requerente: MARIA DAS GRAÇAS VIANA. Advogado: Dr. JOSÉ JÚLIO DA FONSECA. SENTENÇA do dia 29/12/86: "Julgo procedente o pedido de fls. 2 para decretar como decreto a Interdição de GUILHERME DA CONCEIÇÃO VIANA e, em consequência nomeie para sua curadora a Sra. MARIA DAS GRAÇAS VIANA, que deverá prestar o compromisso legal. Publique-se. I. Registre-se. Custas na forma da Lei"

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 4.007/85)-NOTIFICAÇÃO. Notificante: ALIETE MARIA FRANCO MORGADO. Notificada: A FIRMA PLAYBOY LTDA. Advogado: Dr. PEDRO PAULO CHERMONT JUNIOR. Despacho do dia 29/Dez/86: "NOTIFIQUE-SE."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3948/86)-AÇÃO POR PERDAS E DANOS. Autor: JOSÉ RIVANDO CAMPINA. Réu: JOSÉ HUMBERTO LIMA. Advogados: Drs. ROBERTO JULIO ALMEIDA DO NASCIMENTO e HUMBERTO LIMA. Despacho do dia 24/12/86: "Diga o autor quanto a contestação de fls. 5."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3.948/86)-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Impugnante: JOSÉ HUMBERTO LIMA. Impugnado: JOSÉ RIVANDO CAMPINA. Advogados: Drs. JOSÉ HUMBERTO LIMA e ROBERTO JULIO ALMEIDA DO NASCIMENTO. Despacho do dia 24/12/86: "AUTUADA EM SEPARADO. Conclusos." Despacho de dia 29/12/86: "INTIME-SE O IMPUGNADO."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3907/86)-INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO. Inventariante: JUSTINA PAULA FARIAS DE CARVALHO. Advogados: Drs. FERNANDO DA SILVA GONÇALVES e EGÍDIO MACHADO S. FILHO. Despacho do dia 24/12/86: "À AVALIAÇÃO."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3.689-A/86)-AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE CONSÓRCIO CUMULADO COM RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO, INCLUSIVE PERDAS E DANOS. Autora: RUBERTEX -COM. & INDÚSTRIA. S/A. Réu: COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO. Advogados: Drs. ALUISIO MEIRA e ROSOMIRO ABRAS. Despacho do dia 24/12/86: "EM PROVAS."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 2938/85)-AÇÃO ORDINÁRIA POR ATO ILÍCITO. Autor: ANTONIO LOPES DOS SANTOS. Réu: JOSÉ MARIA DE MATTOS TOSTES. Advogados: Drs. FERNANDO DA SILVA GONÇALVES e JOSÉ DA COSTA MOREIRA, KÉDIMA FARIA TAVARES. Despacho do dia 24/12/86: "Diga o Réu quanto a manifestação do autor no requerimento de fls. 108."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3616/86)-CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BREVES. Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA C/ RINALDO JANSEN CUTRIN. Advogados: Drs. CARLOS JOSÉ CHAVES NOGUEIRA e FRANCISCO MILÉO. Despacho do dia 24/12/86: "Defiro o pedido. Devulva-se a Carta Precatória ao Juízo deprecante com os embargos anexos."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3932/86)-EXECUÇÃO Exequente: AUGUSTO SÁVIO DA LUZ MORAIS. Exequatado: NAZARENO TADEU MATOS e SILVA. Advogado: Dr. ANTONIO RAPHAEL OLIVA BRANDÃO. Despacho em 24/12/1986: "À AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3654/86)-AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. Autora: B.M.C.- CIA. DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Réu: OVIDIO ANTONIO PALHETA GOMES. Advogados: Drs. PAULO RUBENS XAVIER DE SA e FRANCISCO BRASIL MONTEIRO. Despacho do dia 24 de Dez/86: "Diga os interessados sobre a Conta de fls. 63."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3.005/85)-ARROLAMENTO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE TEÓFILO MAURÍCIO DIAS VILHENA. Inventariante: ROSILDA DIAS VILHENA. Advogado: Dr. MAIRTON M. CARNEIRO. SENTENÇA de dia 22/12/86: "Homologo por sentença a adjudicação de fls. 32, para que produza seus devidos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, expeça-se a competente Carta de Adjudicação em favor de ROSILDA DIAS VILHENA, com observância das formalidades legais. Custas na forma da Lei. P.I.R."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 4.000/86)-AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULOS. Autora: IDANIR DUARTE BARBOSA. Réu: PEDRO DILAMOR FERREIRA. Advogado: Dr. BENEDITO DUARTE BARBOSA. Despacho em 22/12/86: "Cite-se o Réu para a Audiência determinada pelo art. 278 do CPC, que deverá se realizar no dia 12 de janeiro de 1987, às 10:00 horas, podendo oferecer defesa oral ou escrita. Intime-se."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3523/86)-AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: CARLOS ZOGHBI - EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA. Réu: CONDOMÍNIO DO DA. COMENDADOR PINHO. Advogados: Drs. REINALDO A. DA COSTA e ARNALDO MEIRA e CARLOS ZOGHBI. Despacho do dia 22/12/86: "À CONTA DIZENDO OS INTERESSADOS."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3331/86)-AÇÃO DE COBRANÇA (RITO SUMARISSIMO). Autor: HUGO MARTINI. Réu: JOSÉ MARIA TABARANÁ DA COSTA. Advogados: Drs. PAULO ERNESTO DE SOUZA e MILTON CHAGAS. Despacho do dia 22/12/86: "Reconsidero o despacho de fls. 39, ficando assim o fiador responsável, até a entrega das chaves pelo locatário ao locador. Intime-se."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3205/85)-ARROLAMENTO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE EDSON FERREIRA DA SILVA. Inventariante: MARIA NATALINA PINHELO DA SILVA. Advogada: Dra. LINDALVA

N. V. MAGALHÃES. Despacho; em 22/12/86: "Bigam os interessados quanto a partilha de fls. 29/30."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3857/86)-AÇÃO DE DESPEJO. Autor: MOACYR BARDA VON PAUMGARTTEN. Réu: MAURÍCIO CALANDRINI FERNANDES. Advogados: Drs. AUGUSTO ROBERTO KLAUTAU DE ARAÚJO, JÂNIO NASCIMENTO e FERNANDO DA SILVA GONÇALVES. Despacho do dia 22/12/86: "À Conta, após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3905/86)-AÇÃO DE INVENTÁRIO. Inventariante: IVANY RICKMANN LOBATO. Inventariados: NICOLAU RICKMANN e AURORA VIEIRA RICKMANN. Advogados: Drs. ANTONIO JORGE ABELÉM, WANTUIR LUCAS LINHARES e CECÍLIA DOS SANTOS CARNEIRO. Despacho do dia 22/12/86: "Dê-se vista a Requerente."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 2985/85)-EXECUÇÃO Exequente: JOSÉ MARIA NUNES DA SILVA. Exequatado: ARQUISE JOSÉ VALENTE DE MELO. Advogados: Drs. DEOCLECIO DA PAZ PEREIRA, FRANCISCO GANINDE CASTELDO DE SOUZA. Despacho do dia 22/12/86: "Diga o requerente, bem como o Sr. Escrivão."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3994/86)-AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: MIRTHES FRANCO. Réu: DIRCE DE SOUZA NASCIMENTO. Advogada: Dra. MARIA DE NAZARÉ MENEZES. Despacho do dia 22/12/86: "Cite-se a ré para vir ou mandar receber em Cartório, no dia 12 de janeiro de 1987, às 09:00 horas a quantia na inicial referida, sob pena de depósito. Se receber na data acima, pagará as Custas Processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito e que deverão ser retidos no ato do recolhimento, descontando-se do montante da importância depositada. Havendo prestações periódicas após consignada a primeira poderá a autora consignar sem mais formalidades além do termo as que se foram vencendo, desde que obedeça o disposto no art. 892, do CPC, ou seja que deposite até cinco dias contados da data do vencimento de cada uma. O prazo para contestar será de dez ( 10 ) dias, contados da data da consignação. Não contestada a ação considerar-se-ão acatados os fatos na inicial narrados. Intime-se."

Belém, 31 de dezembro de 1986.

MOACYR SANTIANO  
O Escrivão

RESENHA DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1986  
CARTÓRIO FEPES - 5ª OFÍCIO DO CÍVEL E COMERCIO

5ª Vara CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
29.04.86

Requerente: MARIA LUIZA DE BRITO adv. Pedro Dalto Cunha - Requerido: MURILO DA SILVA FERREIRA adv. José Carlos D. Castro - Despacho: "Considerando a certidão expedida pela Ilma Dra. Escrivã Substituta, defiro o pedido de fls. retro, cumprindo-se as cautelas legais. Intime-se."

5ª Vara INVENTÁRIO  
410.04.83

Inventariante: NILO ALVES DE ALMEIDA adv. Pedro Bentes Pinheiro  
Inventariados: IRACEMA ALVES DE ALMEIDA e MANUEL BRITO DE ALMEIDA - Despacho: "Considerando a manifestação do inventariante e demais herdeiros a fls. retro, determino que cumprida e comprovado nos autos a quitação do encargo fiscal correspondente e lavrado o termo, formalizando a expressa renúncia dos herdeiros sobre os bens objeto de cessão e transferência voltem os autos conclusos para as providências quanto a homologação pretendida. Intime-se."

5ª Vara CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
301860119157

Requerente: MARIA DE NAZARÉ PACHECO PINTO advs. Pedro Odilva G. da Silva e Maria de Nazaré B. Lucas  
Requerido: NELLY IZABEL DE ARAUJO ANGLADA Advs. José Gorayeb Santos e José Wilson M. da Fonseca  
despacho: "Manifeste-se o A. no prazo legal sobre a contestação e documentos. Intime-se."

5ª Vara SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
30186020178

Requerentes: HÉLIO JOSÉ NERY BARROS e CLEIDE ALCI LISBOA BARROS adv. Benjamin Lisboa Rayol  
Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, considerando haverem sido cumpridas as condições legais; julgo por sentença o acordo de vontades dos conjugues requerentes decretando a Separação Consensual do casal Hélio José Nery de Barros e Cleide Alci Lisboa de Barros que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e do termo de ratificação. Custas na forma da lei. Transitada em julgado expeçam-se os mandados necessários. P.R.I. Em, 30 de dezembro de 1986."

5ª Vara INVENTÁRIO  
301860140884

Inventariante: JOSÉ ALVES MACIEL ADV; Sérgio do Carmo - Inventariada: GRACIETE REGO MACIEL  
Sentença: "Vistos, etc... Isto posto Autorizo a expedição do competente alvará, ressalvados os direitos de terceiros. P.R.I. Belém, 30 de dezembro 1986."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1986

Juízo da 6ª. Vara - EXECUÇÃO  
Requerente: NORTE TURISMO - Adv. Paul E. Souza  
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS FIDELIS - Adv. o mesm

Despacho :- Devulva-se ao exequente o direito de nomeação.  
\*\*\*\*\*

EXECUÇÃO  
Requerente:- NEOPLAS S/A-Adv. Luiz Fernando Moreira  
Requerido :- J.V.COM REP-Adv. Amarildo Guerra  
Despacho :- Diga o exequente, sobre os bens oferecidos a penhora  
\*\*\*\*\*

EXECUÇÃO  
Requerente:- FADEL ALBERTO BASILE-Adv. João R. Souza  
Requerido :- JOÃO ALBERTO ARANHA MARQUES=Adj. Ilma de Fatima Abreu  
Despacho :- Diga o ator sobre o oferecimento.  
\*\*\*\*\*

EXECUÇÃO  
Requerente:- BANCO NACIONAL-Adv. José A. Campos  
Requerido :- JOÃO ROBERTO LOBATO MORAES-Adv. Fernando de Araújo Viana  
Despacho :- À conta. Honorários em 10%  
\*\*\*\*\*

EXECUÇÃO  
Requerente:- PETROLÉO SABBÁ-Adv. Antonio D. Paixão  
Requerido :- POSTO SEIKO LTDA-Adv.  
Despacho :- Prossiga-se a execução  
\*\*\*\*\*

EXECUÇÃO  
Requerente:- IMPORTADORA DE FERRAGENS-Adv. Laurênio Miranda da Rocha  
Requerido :- RELUBEL-Adv. Ronaldo Batista da Silva  
Despacho :- Proceda-se a penhora nos bens indicados.  
\*\*\*\*\*

EXECUÇÃO  
Requerente:- COBRAS S/A-Adv. Rubem Conde de Almeida  
Requerido :- PAULO TEIXEIRA ALBUQUERQUE-Adv. Carmen Cunha  
Despacho :- Diga a parte contrária sobre o pedido de fls 26.  
\*\*\*\*\*

EXECUÇÃO  
Requerente:- BANCO DO BRASIL-Adv. Santiago Sizo Fidalgo  
Requerido :- JOÃO MANOEL FERREIRA BRANCO-Adv.  
Sentença :- Homologo por sentença a desistência.  
\*\*\*\*\*

REINTEGRAÇÃO DE BENS  
Requerente:- ZULEIDE DE SOUZA PRAZERES-Adv. Edith Conceição Lobo  
Requerido :- JULIO DUARTE  
Despacho :- Para a justificação, designo o dia 06 de maio, às 10 hs. Citem-se

Juízo da 6a. Vara-EXECUÇÃO

Requerente:- BANCO DO ESTADO DE GOIÁS-Adv. Rubem Conde de Almeida  
Requerido :- CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO-Adv.  
Despacho :- Diga o rpeu sobre o pedido de fls 39  
\*\*\*\*\*

EXECUÇÃO  
Requerente:- J. WALTENIS O. LOUREIRO-Adv. Janio Souza Nascimento  
Requerido :- PROBRAS-PRODUTOS BRASILEIROS-Adv. Antonio José Dantas Ribeiro  
Despacho :- À conta. Honorários em 10% sobre o valor do débito.  
\*\*\*\*\*

EXECUÇÃO  
Requerente:- AUTO LOCADORAS XABREGAS-Adv. Carlos Alberto Serra de Souza  
Requerido :- FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES-Adv. Marcio Augusto Alves  
Despacho :- Diga o autor sobre o oferecimento de bens de fls 13.  
\*\*\*\*\*

EXECUÇÃO  
Requerente:- BANCO DA AMAZÔNIA S/A-Adv. Antonio da Silva Passos  
Requerido :- PALMAZON S/A-Adv.  
Despacho :- Como requer. Oficie-se  
\*\*\*\*\*

EXECUÇÃO  
Requerente:- GUATAPARÁ MOTORES VEICULOS-Adv. Ronaldo Bentes Batista  
Requerido :- CONSPREL -Adv. Elias Pinto de Almeida  
Despacho :- Expeça-se mandado para o registro de imóveis, após avalie-se o bem.  
\*\*\*\*\*

EXECUÇÃO  
Requerente:- AGRORBANCO-Adv. Francisco B. Monteiro  
Requerido :- YDILDO ROGERIO E OUTROS  
Despacho :- Sim, Como requer. Oficie-se  
\*\*\*\*\*

EXECUÇÃO  
Requerente:- PETROLÉO SABBÁ-Adv. Antonio D. Paixão  
Requerido :- CLANDRINI COMÉRCIO DE D. PETROLÉO  
Despacho :- Dê-se ciência ao exequente das informações prestadas pela Receita Federal  
\*\*\*\*\*

EXECUÇÃO  
Requerente:- LUBRAÇO-Adv. Adalnira Carneiro Maia  
Requerido :- ECCIR - Adv.  
Despacho :- À conta. Honorários em 10% sobre o valor do débito, após voltem conclusos para homologação.  
\*\*\*\*\*

EXECUÇÃO  
Requerente:- MONTABA S/A-Adv. Orlando Fonseca  
Requerido :- C.S. REIS  
Despacho :- A redistribuição de cartório.  
\*\*\*\*\*

Juízo da 6a. Vara-EXECUÇÃO

Requerente:- BANCO DA AMAZÔNIA S/A-Adv. Antonio da Silva Passos  
Requerido :- PALMAZON -Adv. Sant'Ana Pereira  
Despacho :- Como requer. Oficie-se.  
\*\*\*\*\*

EMBARGOS  
Requerente:- BRASILTON S/A-Adv. Paulo E. Gueiros

Requerido :- NOVARTE S/A -Adv.Reynaldo A.Silveira  
 Despacho :- Fale o embargante sobre a impugnação

**IMPUGNAÇÃO**  
 Requerente:- JAIME REGO PASSOS-Adv.Paulo Érico Gueiros  
 Requerido :- BANCO DO BRASIL-Adv.Waldir Macieira da Costa  
 Despacho :- Digam os interessados sobre a conta

**EMBARGOS DO DEVEDOR**  
 Requerente:- CELAR S/A-Adv.Paulo Érico Gueiros  
 Requerido :- CRUZEIRO DO SUL-Adv.Murilo Alencar  
 Despacho :- Digam os interessados sobre a conta

**EMBARGOS**  
 Requerente:- BRASITLON BELÉM S/A-Adv.Paulo Gueiros  
 Requerido :- REFRIPOR -Adv.Sant'Ana Pereira  
 Despacho :- Digam os interessados sobre a conta

**EMBARGOS**  
 Requerente:- IBEL S/A-Adv.Adalberto G. Neto  
 Requerido :- BANCO REAL S/A-Adv.Paulo Sá  
 Despacho :- Digam os interessados sobre o cálculo

**EXECUÇÃO**  
 Requerente:- ANTONIO DIAS VIEIRA-Adv.Antonio José Dantas Ribeiro  
 Requerido :- ANTONIO FERNANDO MACHADO CUNHA-Adv.  
 Despacho :- Como requer.

**EXECUÇÃO**  
 Requerente:- PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS-Adv.Silvio de Oliveira Souza  
 Requerido :- RAIMUNDO NONATO DE SOUZA  
 Despacho :- A conta.Apos designe o sr escrivão dia e hora para a realização da praça.

**EMBARGOS**  
 Requerente:- AGNALDO CAMPOS DE SOUZA-Adv.José Maria do Nascimento  
 Requerido :- BEG FINANCEIRA S/A-Adv.Rubem Comde de Almeida  
 Despacho :- Recebo os embargos.Diga o embargado.

**Juiz de 6a. Vara-EMBARGOS**  
 Requerente:- PALMAZON S/A-Adv.Sant'Ana Pereira  
 Requerido :- BASA - Adv. Antonio da Silva Passos  
 Despacho :- Diga os interessados sobre a conta

**EMBARGOS**  
 Requerente:- PANIFICADORA D.BOSCO -Adv.Abraham Asayag  
 Requerido :- BANCO BEMERINDUS DE INVESTIMENTOS-Adv. Vicente Aparecido Bueno  
 Despacho :- A conta. Apos conclusos

**EXECUÇÃO**  
 Requerente:- BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS- Adv. Reynaldo Andrade da Silveira  
 Requerido :- UNIVERSAL COM IND E EXPORTAÇÃO-Adv. Sant'Ana Pereira  
 Despacho :- Proceda-se o sr avaliador, a avaliação dos bens no endereço mencionado no petitorio.

**EXECUÇÃO**  
 Requerente:- BANERJ S/A-Adv.Ary de O. da Silva  
 Requerido :- ALBERTO GONÇALVES e outro-Adv.Amarildo Guerra  
 Despacho :- Intime-se o sr Oficial de justiça a recolher o mandado no prazo de 48 hs.

**EXECUÇÃO**  
 Requerente:- BRADESCO S/A-Adv.Marcio D. da Costa  
 Requerido :- OLIVEIRA & MIRANDA LTDA  
 Despacho :- Como requer. Oficie-se

**EXECUÇÃO**  
 Requerente:- FINANCEIRA BENGÉ-Adv.Reynaldo Andrade da Silveira  
 Requerido :- ROSIMERY CUNHA DA COSTA  
 Despacho :- A conta, apos conclusos p/homologação

**EXECUÇÃO**  
 Requerente:- TROPICAL -Adv.Maria da Glória Maroja  
 Requerido :- OSIRES BORGES  
 Despacho :- Sim. Como requer.

**EXECUÇÃO**  
 Requerente:- VIVENDA -Adv.Roberto G. Pinheiro  
 Requerido :- ANTONIO MARIA DA SILVA CARMO  
 Despacho :- A conta

**EXECUÇÃO**  
 Requerente:- JOSÉ ACREANO BRASIL-Adv.o mesmo  
 Requerido :- LUCIVALDO SOUZA TAVARES  
 Despacho :- A conta.Apos designe o sr escrivão dia e hora para a realização da praça

**RESENHA DO DIA 31/12/86**  
**CARTÓRIO DO OITAVO OFFICIO DO CIVIL E COMERCIO**  
 ESCRIVA: ANA DA MATA LOBATO

**QUARTA VARA**  
 Processo nº 371/80.  
**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
 Requerente: Agostinho Eridon de Silva.  
 Adv. Cesar Zacharias Mátyros.  
 Requerido: Aloísio Mendes Lobato.  
 Adv. Hamilton Gualberto.  
 Despacho: Expeçam-se editais de praça, para no dia 27/01/1987, às 11:00hs., se realizar a venda e arrematação do

bem penhorado constante do laudo de avaliação de fls. 581  
 Caso não haja arrematante, fica designado o dia 16/02/87, às 11:00hs., para a 2ª praça. Conste dos editais, o valor e descrição do bem penhorado, com as suas características, a situação do imóvel na divisa e a transcrição aquisitiva ou a inscrição no Registro de Imóveis, e, as demais disposições dos arts. 686 e 687, e seus parágrafos do C.P.C. Intime-se pessoalmente, através de mandado ao devedor., do dia e hora da realização da praça.

**OITAVA VARA**  
 Processo nº 474/86 - Siscom 301860139650.

**AÇÃO DE SUMARÍSSIMA**  
 Requerente: Dorivaldo Conde Vieira.  
 Adv. Fernando Vloira,  
 Requerido: Emyne Santos Costa.  
 Despacho: Cite-se a Suplicada para todos os termos da presente Ação, ficando também intimada a comparecer a audiência de instrução e julgamento que se realizará no dia 11 de maio de 1987, às 10:30hs., o mais próximo dos impedimentos. Cumpra-se.

**OITAVA VARA**  
 Processo nº 475/86 - Siscom 301860140013.

**AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA**  
 Requerente: Francisco Florêncio Magalhães Costa.  
 Adv. Alyrio Barbosa.

Requerida: Sandra Maria Costa.  
 Despacho: Informe o requerente o local da residência da Suplicada.

**OITAVA VARA**  
 Processo nº 476/86 - Siscom 301860139957.

**AÇÃO DE DESPEJO**  
 Requerente: Espólio de Francisco Henrique Serafim.  
 Adv. Augusto K. Araújo.  
 Requerido: Silvio Cordeiro de Souza.  
 Despacho: Cite-se.

**OITAVA VARA**  
 Processo nº 476/86 - Siscom 301860139791.

**AÇÃO DE DESPEJO**  
 Requerente: Roberto da Rocha Hundertmark.  
 Adv. Martins Souza.  
 Requerido: João Carlos de Souza.  
 Despacho: Cite-se.

**OITAVA VARA**  
 Processo nº 479/86 - Siscom 301860139759.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO**  
 Exequente: Diagro - Distribuidora Agropecuária Ltda.  
 Adv. Elias Almeida.  
 Executado: Ronaldo Fonteles de Lima.  
 Despacho: Cite-se.

**OITAVA VARA**  
 Processo nº 480/86 - Siscom 301860141201.

**AÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CASAMENTO**  
 DORALICE DA SILVA SANTOS, vem requerer a autorização para a sua irmã menor JACIARA DA SILVA SANTOS, contrair matrimônio com o cidadão NELSON LOPES AMARAL, em razão de seus genitores já serem falecidos.  
 Despacho: Comprovada a tutoria conclusos.

**OITAVA VARA**  
 Processo nº 481/86 - Siscom 301860141060.

**AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL**  
 Requerentes: Arnaldo Onofre L. Sereni e Maria do Socorro Silva Sereni.  
 Adv. José Maués.  
 Despacho: Aguarde-se o comparecimento dos interessados.

**OITAVA VARA**  
 Processo nº 482/86 - Siscom 301860140971.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO**  
 Exequente: R.F. Mello Indústria e Comércio Ltda.  
 Adv. Laurênio Rocha.  
 Executado: ECCIR - Empresa de Construções Cívicas e Rodoviárias S/A.  
 Despacho: Cite-se.

**OITAVA VARA**  
 Processo nº 483/86 - Siscom 301860141276.

**AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

Requerente: Anício Jacob,  
 Adv. Eliete de Souza Lopes.  
 Requerido: Walfredo Ferreira de Souza.  
 Despacho: Cite-se.

**OITAVA VARA**  
 Processo nº 484/86 - Siscom 301860141482.

**AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR**  
 Requerente: Espólio de Bernardo Pinto Taveira.  
 Adv. Miguel Brasil Cunha.  
 Requerido: Júlio Cruz Gell - sua esposa.  
 Despacho: Está Juíza entrará em gozo de férias a partir de 1º de janeiro entrante; assim, aguarde-se o Juiz substituto, para as providências devidas.

**OITAVA VARA**  
 Processo nº 485/86 - Siscom 301860141581.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO**  
 Exequente: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A - CIFEMA.  
 Adv. Benedito Duarte Barbosa.  
 Executado: J. B. Correa.  
 Despacho: Cite-se.

**OITAVA VARA**  
 Processo nº 486/86 - Siscom 301860141672.

**AÇÃO DE ALIMENTOS**  
 Requerente: Regina Costa Miranda.  
 Adv. José Maria Vianna Oliveira.  
 Requerido: José Maria Salgado Vieira. Neto.  
 Despacho: Com os documentos necessários, voltem-se conclusos.

**OITAVA VARA**  
 Processo nº 489/86 - Siscom 301860142340.

**AÇÃO DE DESPEJO**  
 Requerente: Márcia Martins Corrêa Cantanhêde.  
 Adv. Albina de Fátima Barbosa de Souza.  
 Requerido: S. A. Rio Kingu, Industrial e Agropecuária.  
 Despacho: Cite-se.

**OITAVA VARA**  
 Processo nº 384/86 - Siscom 301860122524.

**AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
 Requerente: Paulo Sérgio Goés de Oliveira.  
 Adv. Aldebaro Cavaleiro de M. Klautau Neto.  
 Requerido: Hermógenes de Lima Filho.  
 Adv. Cláudio Lobato de Miranda.  
 Despacho: Homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos de direito, a transação de fls., havida nestes autos e em consequência do mesmo pedido declare extinta a Ação. Proceda-se o levantamento da quantia depositada, mediante, digo, com as cautelas legais. Dê-se baixa na distribuição.

**OITAVA VARA**  
 Processo nº /86.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
 Requerente: Marlene Ribeiro do Nascimento.  
 Adv. Wilson Cardoso de Souza.  
 Requerido: João Paulo Gonçalves do Nascimento.  
 Adv. Carlos Machado Garcia.  
 Despacho: Fale o Rep. do M.P.

**OITAVA VARA**  
 Processo nº 392/86 - Siscom 301860119215.

**AÇÃO DE BUSCA E ARREBENSÃO DE MENOR**  
 Requerente: Maria da Conceição Souza da Silva  
 Adv. Carlos Alberto Costa.  
 Requerido: Luiz Augusto Bandeira da Silva.  
 Adv. Eliézer P. Machado.  
 Despacho: Fale o Autor sobre a contestação.

**OITAVA VARA**  
 Processo nº 3393/85.  
**AÇÃO DE DIVÓRCIO**  
 Requerente: Edilân Cunha Brito.  
 Adv. Sidney Almeida Jr.  
 Requerida: Maria Joaquina Santos.  
 Adv. Jacinete Reis Souza.  
 Despacho: Autue-se em apartado e apenso o pedido de redução da pensão alimentícia, o que feito, cite-se a Suplicada.

## Oitava Vara

Processo nº /86.

## AÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Moacir Souza Silva.

Adv: Luiz Guódes Sampaio.

Agravado: Salles Salles.

Adv: Cesar Zacharias Mátyras.

Despacho: I - Torno sem efeito o despacho retro. II - Desentranham-se destes autos a medida cautelar de fls. 16 a 37, entregando-se ao interessado, para que faça a distribuição correta. III - Traduzam-se as peças requeridas às fls., prosseguindo-se de conformidade com o despacho de fls. 14. IV - Cumpra-se.

## Oitava Vara

Processo nº /86.

## AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Teresa Coutinho.

Adv: Ivan da Silva Gostinho.

Requerido: Ichiro Toda.

Despacho: I-Desentranham-se e autuam-se em apartado a execução da pensão alimentícia (fls. 22 e seguintes), cujo pedido está alicerçado no art. 584, III do C.P.C. II-Ofício-se a fonte pagadora, determinando-lhe o desconto da pensão avonçada, a partir de janeiro entrante. III-Cite-se o Supl. -

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL  
ESCRIVÃO HEBAL SARMAHNO  
RESENHA DO DIA 31\*12\*86

## 10ª VARA

DESPEJO - Proc. nº 567/86

Reqte: José Maria Capela Sampaio

Adv: José Maria Capela Sampaio

Reqdo: José Edilson Viana Lopes

Adv: Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira

Desp: Manifeste-se o A., sobre a contestação. 30-12-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 373/86

Exeqte: Fri Meat - Frig. Indl. e Coml. de Carnes

Adv: Ary de Oliveira da Silva

Execda: M. B. Marques e Lima Ltda

Adv: Indefiro o pedido, o Juízo não pode fazer provas para a requerente. 30-12-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL - Proc. nº 399/86

Reqte: Paulo César da Silva Farias

Adv: Lindalva Alves de Souza

Sent: Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza os legais efeitos a justificação de fls. 2. Entregue ao requerente independente de traslado. 29-12-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 504/86

Reqte: Gilberto Alves de Araujo

Adv: José Beltrão de Souza e Silva

Reqda: Maria Helena Sobral de Lima

Adv: Raimundo Lucival de Lima

Desp: Recebo a apelação nos efeitos legais, ao apelado para se manifestar. 30-12-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 434/86

Reqte: Raquel de Alcântara Zell

Adv: Clairson Dias Figueiredo

Reqda: Olinde Abdon Gaspar

Adv: Maria Lúcia de Melo Carramanho

Sent: Assim, com o pedido de recebimento confessou o que alega a requerente, daí procede o pedido de RAQUEL ALCANTARA ZELL em consequência fica desobrigada do pagamento mensal depositado correspondente aos meses de agosto, setembro e outubro. Condeno a ré OLINDA ABDON GASPAR, a receber a importância depositada, descontando custas processuais e verba ad vocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa P. I. R. Belém, 30-12-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ORDINÁRIA DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - Proc. 090/86

Reqte: Musgo Verde Ambiente Ltda

Adv: Ademar Kato

Reqda: Dorothea Baena de Melo e outros

Adv: Flávio Maroja

Desp: Subam os autos. 30-12-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

HEBAL SARMAHNO - Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABLIANO LOBATO - 11º OFÍCIO

Belém, 31 de dezembro de 1986

AÇÃO: - Busca e Apreensão - 11ª. Vara - nº 615/86

Autor: Sila da Silva Conceição (Adv. José Odalino Santos).

Réu: Carlos José Lisboa.

Despacho: A alienação fiduciária é permitida aos consórcios de automóveis e só é possível às instituições financeiras. Não é o caso dos autos. O requerente não trouxe aos presentes autos, o documento comprovatório da "alienação fiduciária" a que se refere o Dec. Lei. nº 911/69. As peças de fls. 07 e 08 referidas pelo autor, as fls. 21, absolutamente nada comprovam quanto a aquilo que referido Decreto-lei manda com provar. Logo, não tendo o autor, dentro do prazo que lhe foi deferido, apresentado documento hábil, comprovando a alegada "alienação fiduciária" do veículo, objeto da presente ação, indefiro o pedido de fls. 2/3, e consequentemente, nos termos do art. 267, inciso I do mesmo diploma legal, declare extinto este processo. P.I.R., dando-se/

baixa na distribuição. A seguir, após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se/este.

AÇÃO: - Consignação em pagamento - 11ª. Vara - nº 627/86

Requerente: João Alberto Alves (Adv. Isabela / Carla Lopes de Oliveira Sousa).

Requerida: Amélia Palmeira Imbiriba.

Despacho: Cite-se a requerida Amélia Palmeira Imbiriba, através mandado para: - I - No //

dia treze (13) do mês de janeiro entrante, //

às 12:00 hrs (HBV), em cartório, vir ou mandar receber a quantia declarada na ini-

cial de fls. 02, sob pena de, em caso de re-

cusa, ser feito o devido depósito, em cader-

neta de poupança, no B.E.P.; II - Ou para con-

testar a ação, no prazo de dez (10) dias, //

correndo tal prazo da data acima designa-

da para o recebimento; III - No caso da re-

querida vir ou mandar receber, deverá pa-

gar as custas processuais e honorários ad-

vocatícios que arbitro em 15% sobre o va-

lor da causa; IV - Tratando-se de prestações

periódicas, seja observado o disposto no /

art-892 do Cód. de Proc. Civil. Intime-se.

AÇÃO: - Execução - 11ª. Vara - nº 644/86

Autora: Matelipa-Materiais Elétricos do Pará

Ltda (Adv. Rubem Conde de Almeida).

Réu: Diógenes Platon Tavares da Silva.

Despacho: Cite-se, com as cautelares legais.

AÇÃO: - Busca e Apreensão - 11ª. Vara - nº 614/86

Autora: Safra-Crédito, Financiamento e Inves-

timentos S/A (Adv. Paulo Rubens Xavier de /

Sá).

Réu: José Rodrigues da Silva.

Despacho: Com base no disposto no art. 4º do /

Dec. Lei nº 911/69, defiro o pedido feito /

às fls. 22/23, determinando, em consequência,

a conversão do pedido de busca e apreens-

ão, nos mesmos autos, em ação de depósito,

com a devida anotação para os fins de di-

reito, no cartório da Distribuição e corre-

ção quanto ao nome da ação, na capaçoão, //

junto ao Cartório deste feito. Cite-se o /

réu José Rodrigues da Silva, através manda-

do para: I - No prazo de cinco (5) dias apre-

sentar em Juízo o bem descrito na inicial

de fls. 02 ou seu equivalente em dinheiro;

II - OU contestar, sob as penas da lei. Inti-

me-se.

AÇÃO: - Execução - 11ª. Vara - nº 154/86

Autora: Adelmira Carneiro Maia (Adv. Adelmira /

Carneiro Maia).

Réu: Orlando Cruz da Silva.

Despacho: Diante da informação contida no //

ofício junto aos autos às fls. 16, da TELE-

PARÁ, verifica-se que o terminal telefôni-

co nº 223-0740 foi transferido pelo execu-

tado realmente, ao seu próprio filho ORLAN-

DO CRUZ DA SILVA JÚNIOR. Logo, tal aliena-

ção e consequente transferência foi reali-

zada em fraude de execução, constituindo //

verdadeiro atentado contra o eficaz desen-

volvimento da função jurisdicional já em /

curso, por que lhe subtraí o objeto sobre /

o qual a execução recaiu. Dessa forma, de-

termino que mencionado terminal permaneça

respondendo pela dívida do executado, de-

vendo ser expedido novo ofício à TELEPARÁ

ordenando a desativação do uso. Intime-se.

AÇÃO: - Reparação de Danos (sumaríssimo) - 11ª. Vara -

nº 299/86

Autora: Indústria e Comércio de Madeiras Ca-

çula Ltda (Adv. Cláudio José da Rocha Fra-

zão).

Ré: Encol S/A - Engenharia, Comércio e Indús-

tria. (Adv. Alberto de Lima Freitas).

Despacho: Indefiro a prova pericial requeri-

da, por achar a mesma desnecessária na //

época atual, após decorrido mais de sete /

(7) meses do dano alegado. Determino o //

prosseguimento deste feito. Designo o dia

dez (10) do mês de março/87, às 9:30 hrs, pa-

ra a continuação da audiência de instru-

ção e julgamento, na sala deste juízo, de-

terminando, procedidas as necessárias di-

ligências, o comparcimento das partes e /

das testemunhas já arroladas. Intime-se.

AÇÃO: - Inventário - 11ª. Vara - nº 287/83

Inventariado: Nicolau Balbi Júnior.

Inventariante: Sílvia Magaldi Balbi (Adv. /

Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior).

Despacho: I - Manifestem-se todos os interes-

sados sobre a partilha amigável esboçada

às fls. 205/209, em cinco (5) dias; II - Tome-

se por termo nos autos a partilha amigá-

vel esboçada às fls. 205/209, caso não re-

ceba nenhuma impugnação; III - Certifique o

cartório a existência de todas as negati-

vas e comprovações; IV - A conta.

AÇÃO: - Execução - 11ª. Vara - nº 647/86

Autor: Portilho Corrêa (Adv. Hamilton R. Gual-

berto).

Réus: Indústria, Comércio, Exportação e Nave-

gação do Xingu Ltda e Umbelino Oliveira /

Filho.

Despacho: O cheque anexo ao presente pedi-

do, perdeu a sua eficácia executiva pelo /

lapso prescricional, não sendo portanto /

o mesmo, título hábil para embasar o pre-

sente pedido executivo. Assim sendo, não /

correspondendo o tipo de procedimento a /

matéria da causa, intime-se o requerente /

para corrigir a inicial, no sentido de //

adaptar a mesma ao tipo de procedimento /

legal, no prazo de dez (10) dias, sob pena /

da inicial ser indeferida. Intime-se.

AÇÃO: - Inventário - 11ª. Vara e Provedoria - nº 177/86

Inventariado: Rosa Marques Simões.

Inventariante: Américo Pinto Simões (Adv. Vas-

co Martins de Borborema).

Despacho: A avaliação.

AÇÃO: - Cobrança - 11ª. Vara - nº 244/86

Autores: Maria Ernestina Barros Lima e ou-

tros (Adv. Paulo Rúbio de Souza Meira).

Réus: Franklin Bacelar Aguiar e s/mulher.

Despacho: A conta.

AÇÃO: - Interpelação Judicial - 11ª. Vara - nº 576/86

Autores: Herculano Sydney de Carvalho Mo-

raes e outra (Adv. Adamor Tenório Pereira).

Ré: Emarki-Engenharia e Marketing Imobiliá-

rio Ltda.

Despacho: A conta.

RESENHA DO 13º OFÍCIO

DO DIA 31.12.86

CARTÓRIO SAMPAIO

AÇÃO REDIBITÓRIA CUMULADA COM MEDIDA CAUTELAR IN-CIDENTE: Requerente - Milton Modesto Figueiredo (adv. Rmulo Morbach) Requerido - José Cleudo Bezerra de Lima (adv. Raimundo Araujo) Despacho - Sentença de conclusão seguinte - Determino que o veículo, objeto da ação, seja depositado em mãos da credora fiduciária, SAFRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, visto não ser de direito o requerente estar fazendo uso do veículo, e não pagar as prestações relativas ao Contrato, de Alienação fiduciária. Expeça-se Mandado de Recuperação do veículo e posterior lavratura do respectivo auto em mãos e poderes do Sr. Gerente da financeira Remetam-se os autos à conta, depois voltem conclusos Intime-se. Belém, 30.12.86. Ana Tereza Sereni Murrieta

AÇÃO DE DESPEJO Autora - Célia dos Santos Ferreira de Castilho (adv. Ma. Rosaura Castilho) Réu - José Claudio Monteiro Pina (adv. Odmar Ferreira) Despacho - Envia-se os autos à Dra. Ana Tereza Murrieta, por ser competente para julgar a execução de despejo, no caso. Em, 30.12.86. Werther Coelho. .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO DE COMPRA E VENDA Autor - José Ribamar Cardoso Magalhães (adv. Ruth Costa) Réu - Luiz Otaviano de Souza (adv. Otavio Lima) Despacho - Designo o dia 12.01.87, às 11 horas (HBV), para que as partes apresentem seus respectivos memoriais em, 30.12.86. Werther Coelho. .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

  
O  
ESCRIVÃO

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO E DE ÓRFÃOS, AUSSENTES E INTERDITOS DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZA: Doutora TEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza não titular, respondendo pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível.

ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: Ignez Tocantins Penna. Inventariante: Jaime Villarrinho Penna. Despacho: "Lavre-o termo de primeiras declarações." (05.01.87) Advogado: Dr. Thales Eduardo R. Pereira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Roberto da Rocha Hundertmark. Réu: José Antônio Melo dos Santos. Despacho: "A. Cita-se." (05.01.87). Advogado: Dr. Manoel Vitalino Martins.

2a. Vara Cível e Comércio-Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Manuel da Costa e Silva. Inventariante: Maria da Conceição Ferreira Costa. Despacho: "Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Expeçam-se os formais." (05.01.87) Advogada: Dra. Rosana Bastos.

2a. Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Credora: Industrias Brasileiras da Amazônia S/A. Devedora: Jotade Comercial Ltda. Despacho: "Cite-se." (05.01.87) Advogado: Dr. João Roberto Cavalleiro de Macêdo.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Luiz Fernando Guarácio da Luz. Devedor: Aloísio Freitas Chagas. Despacho: "A. Conta. Arbitro honorários advocatícios em 20% sobre o valor." (05.01.87) Advogada: Dra. Vera Sarmento.

2a. Vara Cível e Comércio-Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Afonso Vieira Miranda. Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 18." (05.01.87). Advogados: Drs. Fernando da Silva Gonçalves, Jacy Monteiro Colares.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: D. Coelho Com. e Representações Ltda. Devedor: Adolpho Clédon Ribeiro Frazão. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos legais, a desistência manifestada às fls. 12, nos termos do artigo 569 do C.P.C.; e, em consequência, decreto a extinção deste processo de execução, em que se ora ora D. Coelho Com. e Representações Ltda. Devedor Sr. Adolpho Clédon Ribeiro Frazão. Custas pela desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (05.01.87) Advogado: Dr. Celso Pires Castelo Branco.

1a. Vara Cível e Comércio-Órfãos. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. Autora: Vera Lúcia Souza Pina. Rés: Pesca dos Brasileiros Ltda. - Pescobrás e Ciapenna -

Cia. Amazônica de Pesca. Despacho: "Remarco a audiência p/o dia 30/04, às 10 horas. Intime-se." (31.12.86) Advogados: Drs. Cesar Zacharias Martires, Carlos Balbino Potiguar. Despacho proferido pela Dra. Lúcia de Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível.

Belém, 05 de janeiro de 1987  
O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 05 DE JANEIRO DE 1987

Juíza de 6a. Vara - DESPEJO

Requerente: MARIO GUIMARÃES - Adv. Carlos Ferro  
Requerido: LEONCIO OCTAVIO MACEDO NOVA - Adv. Ronaldo Valle  
Despacho: - Diga o requerido, sobre os documentos de fls 38.

DESPEJO

Requerente: GILFREI LOUREIRO MACOLA - Adv. Eduardo Macena  
Requerido: OSMARINA CRISTO NASCIMENTO - Adv. Américo Aurelio dos Santos  
Despacho: - Digam os interessados sobre a conta.

NUNCIAÇÃO OBRA NOVA

Requerente: UBIRATAN ALVES DE MAGALHÃES - Adv. Fernando Vieira Amazonas  
Requerido: JOSÉ CARLOS DA SILVA TEIXEIRA - Adv. Abel Guimarães  
Despacho: - Proceda-se a perícia no imóvel. Deposite a parte que requerer a quantia de Cr\$ 1.000,00 para honorários do perito. Nomeie perito o Dr. Alcides Teixeira Simões, que devesse prestar compromisso assim como os assistentes técnicos, se indicados, e facultadas as partes a sua indicação, a apresentação de quesitos no prazo de art 421 do CPC. Designo o dia 30 de janeiro vindouro, as 10 hs para início da diligência, fixando o prazo de 30 dias para entrega do laudo.

JUSTIFICAÇÃO

Requerente: SERGIO LUIS DA SILVA - Adv. Ione Arais  
Despacho: - Renove-se as diligências para o dia 10 de maio, às 10 hs, obedecendo no mais, a citação determinada as fls 18.

Requerimento de ODECAM MÁQUINAS PESADAS LTDA, por seu advogado, na Ação de FALÊNCIA requerida por T.L. PUBLICAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, apresentando defesa - Adv. Vanja Costa de Mendonça  
OBS: Recebido em 30/12/86

Requerimento de LUIZ MANOEL DAMOUS, por seu advogado, na Ação que lhe move EDNA MARIA OLIVEIRA DAMOUS falando no processo - Adv. Alfredo Santana  
OBS: Recebido em 30/12/86

Requerimento de ODECAM MÁQUINAS PESADAS LTDA, por seu advogado, na Ação de FALÊNCIA requerida por T.L. PUBLICAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, requerendo depósito - Adv. Claudio Jose da Rocha Frazao  
OBS: Recebido em 30/12/86

Juíza de 6a. Vara

Requerimento de SAMUEL ANTONIO DE OLIVEIRA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO, que move contra, MARLY AUGUSTA MUNIZ DE CARVALHO, requerendo depósito - Adv. Antonio Sarmiento Guedes  
OBS: Recebido em 31/12/86

Requerimento de ROGÉRIO CAMPOS CORRÊA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move ASDRUVAL MENDES BENTES, apresentando contestação - Adv. Antonio Ferreira Magalhães  
OBS: Recebido em 31/12/86

SEPARAÇÃO

Requerente: Adv. Maria Susly Paiva  
Requerido: Adv. Odemar Ferreira  
Despacho: - O requerido as fls 33, alegou estar impossibilitado de comparecer a audiência designada as fls 30, mas nada provou. Assim, deu cessal ao não reconciliado, pela ausência do requerido. Prossegue-se o feito, expedindo-se o mandato liminar de separação. Arbitro os alimentos provisórios em sete salários mínimos provisórios que deverão ser depositados em juízo, a favor da autora, até o dia 05 de cada mês subsequentemente ao vencido, sob as penas da lei. Cite-se o réu, através citação válida devendo o mandato conter a advertência legal sobre a revelia.

DESPEJO

Requerente: JOSÉ MARIA PEREIRA BESBA - Adv. Dailson Marinho Nogueira  
Requerido: WIGAN JOSÉ BARBOSA MACEDO - Adv. João Araujo de Oliveira Santos  
Despacho: - Cumpra-se o despacho de fls 33, devendo a intimação ser por mandato, para pagamento no prazo de 10 dias, da conta de fls 26, acrescido dos alugueis já vencidos (ou seja, até dezembro) em curso, e das quantias previstas nos recibos de fls 31 e 32.

Juíza de 6a. Vara - DESPEJO

Requerente: ADALTON WASTE MOUTINHO - Adv. Francisco Hermogones de Oliveira  
Requerido: ANGELA MARIA LEÃO DOS SANTOS - Adv. José Cabral  
Despacho: - Designo o dia 12 do corrente, às 11 hs para a purgação da mora. Intime-se.

DESPEJO

Requerente: VICTOR TAMER - Adv. Vera Tamer  
Requerido: INÊS ODILCEA MAUÉS DA COSTA - Adv. José Beltrão Pinho de Souza

Despacho: Designo o dia 12 do corrente, às 11 hs para a purgação da mora. Intime-se.

DESPEJO

Requerente: DÉBORA SEVERINA DE OLIVEIRA - Adv. Vera Azevedo  
Requerido: ALDISIO FREITAS CHAGAS - Adv. Ana Cecilia Araujo de Alencar  
Despacho: Designo o dia 12 do corrente, às 11 hs para a purgação da mora. Intime-se.

DESPEJO

Requerente: EMÍDIO ANTONIO LOPES - Adv. Mariolito Costa da Carvalho  
Requerido: CLODDALDO BARBOSA DA SILVA  
Despacho: Expeça-se mandato de despejo

EXECUÇÃO

Requerente: RAULAND BELÉM SOU LTDA - Adv. José Acrea no Brasil  
Requerido: RECOL REPRESENTAÇÕES E COM LTDA  
Despacho: - Cite-se

SEPARAÇÃO

Requerente: Adv. Carlos M. Garcia  
Requerido: - Homologando a separação do casal.  
Despacho: - Homologando a separação do casal.

DESPEJO

Requerente: MARIA ANTONIA SMITH DE MORAES - Adv. Afonso Vicoito Cardoso  
Requerido: ILKA COSTA - Adv.  
Despacho: Defiro o pedido de fls 17. Expeça-se o mandato.

DESPEJO

Requerente: CARMELA ANTONIETA MARIA BODDÁRIO - Adv. Eliezer P. Machado  
Requerido: JORDÃO BENEDITO CÉSAR SANTOS P. MENEZES - Adv. Ana Lucia O. de Miranda  
Despacho: - Diga o requerido sobre os documentos de fls 19 e seguintes.

CRISTIANO JACQUES BARATA  
Escrivão -

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO  
Resenha do dia 5.01.87  
SEXTA VARA

ORDINARIA

Autor: Agostinho de Souza (ad. Ediléia Costa)  
Réu: Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém (ad. Ronaldo Viagas)  
Despacho: - Liga a parte contrária sobre a impugnação do cálculo. Em 18.12.86 (a) Rutea Fortes.

SEPARAÇÃO

Requerentes: Cleide Socorro e Joaquim de Oliveira (ad. Natanael A. Araújo)  
Sentença: - Homologo o acordo de fls. 11 para que produza efeitos jurídicos. Assim, homologo a Separação Consensual do casal, Cleide Socorro do Nascimento e José Antonio de Oliveira, decorrido o prazo recursal, expeça-se o competente mandato averbatório. Em 31.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

CARTA DE SEPEREÇÃO

Autora: Glara Coutinho Vicente (ad. Evangelina P. B. Rah)  
Réu: T. S. Nobrega (ad. Haroldo Silva)  
Despacho: - Encaminhe-se a outro cartório. Em 29.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

DESPEJO

Autor: Hermínio de Souza (ad. Atran Feio)  
Réu: Tereza de Vasconcelos (ad. Sergio Santo)  
Sentença: - julgo o pedido procedente e determino a notificação do réu para desocupar o imóvel no prazo de quinze dias, uma vez que já decorreram mais de seis meses da propositura de ação, mas ficará o requerente sujeito as penalidades previstas pelos artigos 39 e 45, item IV, sendo que a multa será a máxima prevista no citado artigo, além da contravenção do segundo artigo tudo de acordo com a lei vigente, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor. A presente ação só poderá ter sua execução a partir de 1º de março de 1987, de acordo com a Lei 7.538 de 24.9.86 (a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO

Autor: Emliano Coutinho Neto (ad. Fernando Viana)  
Réu: Maria Beatriz Coutinho (ad. Ademara Kato)  
Despacho: - Como requer, expeça-se o devido mandato averbatório. Em 30.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO

Autora: Ruth Leitão Lima (ad. Pedro Ferreira)  
Réu: José Orlando Lima  
Despacho: Designo o dia 12 do fevereiro às 11 horas para a audiência de tentativa de conciliação ou de transferência de rito. Cite-se e Intime-se. Em 30.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

CITULA

Requerente: José Paula (ad. Manoel Costa)  
Despacho: - Encaminhe-se o pedido. Em 30.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

Requerente: Rubeis Rubeis de Maria Farias (ad. Manoel Costa)  
Despacho: - O Ministério Público. Em 30.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

REQUERIMENTO

Autor: Banco Nacional S/A (ad. José Campos)  
Réu: Antonio Barbosa (ad.)  
Despacho: - Intime-se o requerente para que reconheça o direito comprovatório. Em 30.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Tribunal de Justiça de Minas Gerais  
Deprecado: Juiz de Direito da 9a. Vara Cível  
Despacho: Designo o dia 11 de fevereiro às 9 horas para audiência, quando serão ouvidos o autor e as testemunhas indicadas no pedido. Intime-se através de mandado. Em 30.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

DESPEJO

Autor: José Baptista (ad. Leuoncio Rocha)  
Réu: Roberto Alves de Lima (ad. Ury Silva)  
Despacho: - Em vista de não cumprimento do despacho de fls. 16, renovo para o dia 15 de janeiro de 1987 às 11 horas. Como requer. Baixe-se à conta e intime-se. Em 30.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

ORDINAÇÃO

autor: José Chama Neto (ad. Solange Dantas)  
Réu: Socilar  
Despacho: - Cite-se. Em 30.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

CONSIGNAÇÃO

Autor: Gloria Oishi (ad. Oamar Ferreira)  
Réu: Marza Construções Ltda  
Despacho: - Renove-se para o dia 15 de janeiro às 11 horas, devendo ser cumprido o que determina os despachos anteriores. Advirto o requerente que o não cumprimento da mesma será determinado o arquivamento do processo. Em 30.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

CONSIGNAÇÃO

Autor: Lourival Carneiro (ad. Joana Barbosa)  
Réu: Everaldo Patello  
Despacho: Designo o dia 15 de janeiro às 11 horas para recebimento de importância da qual deverá ser descontada as custas processuais e honorários que arbitro em 10% do débito. Caso não compareça faça-se o devido depósito. Cite-se e baixe-se à conta. Em 30.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

DESPEJO

Autor: Guilherme Athayde (ad. Djalma Alves)  
Réu: Walciela da Silva  
Despacho: - Cite-se. Em 30.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO

Autora: Maria Figueiredo do Carmo (ad. Osvaldo Genú)  
Réu: Jorge do Carmo  
Despacho: Designo o dia 05 de fevereiro para a audiência de instrução ou transferência de rito, às 11 horas. Cite-se. Em 22.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

DIVÓRCIO

Autor: Inacia Silva (ad. Polidório Barbalho)  
Réu: mdeu Barbi Neto (ad. Maria Silva)  
Sentença: - Homologo o pedido de separação amigável feito por Inacia Nazare Silva e Amadeu Barbi Neto para que produza seus efeitos legais, e decorrido o prazo recursal, expeça-se o devido mandato averbatório. Em 29.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

CARTA PRECATÓRIA

Autor: Juízo de Direito da 1a. Vara Cível  
Deprecado: Patricia, digo, Juízo de Direito da 9a. Vara Cível de Belém  
Despacho: - Faça-se a mensura na forma pedida e intime-se para complementar a receita. Em 30.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

DESPEJO

Autor: Marina Dias (ad. Antonio Lourenço)  
Réu: Maria Lima  
Despacho: - Cite-se. Em 30.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

NUNCIAÇÃO

Autora: Maria das Graças Ferreira (ad. Euse Haber)  
Réu: Ronaldo Pessoa (ad. Dousdedit Brasil)  
Sentença: - Declaro a extinção do presente processo de acordo com o artigo 267 item III do CPC e Sumula 216, determinando que o mesmo seja baixado à conta e intimados os requerente para o devido pagamento e após seja arquivado. Em 30.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

DESPEJO

Autor: Eusebio Jacob (ad. Eliete Lopes)  
Réu: Maria Fátima Magalhães  
Despacho: - Cite-se. Em 22.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

RESENHA DO DIA 05 DE JANEIRO DE 1987  
CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.C. - A.J.C.

12a. VARA. DR. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:  
REQTS: EDILBERTO SOARES DE SOUZA e EDNA MARIA HENRIQUES DE SOUZA

ADVS.: CLÉLIA NA CONDE DA SILVA e JOÃO JURANDIR MANITO

DESP: As assinaturas foram apostas em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M.P. Em 29.12.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL, DE P. - 4925:  
REQTS: CABINEL ALVES NETO e CREUZA CORRÊA NETO

ADV.: LUIZ ANTONIO N. RAMOS

DESP: As assinaturas foram apostas a inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M.P. Em 29.12.86.

AUTOS CÍVEIS DE EXTINÇÃO DA AÇÃO DE ALIMENTOS:  
REQT: BENEDITO ASSUNÇÃO DA SILVA

ADV.: DOMINGOS M. DA COSTA

REQD : MARIA DE LOURDES TEIXEIRA DA COSTA  
DESP : Junte-se aos autos, diga o M.P. Em,29.12.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

REQT : NANCY DA SILVA AMBE

ADV. : PAULO MARTINS BONA

DESP : Chamo o processo à ordem para determinar que a requerente junte aos autos a Certidão de Nascimento dos filhos, declarados no óbito, comprovando também os saldos das contas bancárias e F.G.T.S., P.I.S., etc; intime-se. Em,29.12.86.

AUTOS CÍVEIS DE TUTELA. D.P.-7249:

REQTS: JORGE DA SILVA QUEIRÓZ e

MARIA DO SOCORRO MENEZES QUEIRÓZ

ADV. : NEIDE SARAH LIMA ROCHA

REQD : JULIETA QUEIRÓZ HALL

DESP : Atenda-se o requerimento do M.P.; intime-se. Em,29.12.86.

AUTOS CÍVEIS DE AVERBAÇÃO JUDICIAL. D.P.-7250:

REQT : WALDIR VIANA DOS SANTOS

ADV. : NEIDE SARAH LIMA ROCHA

DESP : Defiro o pedido na forma do parecer do M.P., expeça-se o competente Mandado. Em,29.12.86.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

REQT : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FERREIRA MACIEL

ADV. : MARIA DO CARMO M. CARDOSO

DESP : Defiro o pedido de acordo com o parecer do M.P., expeça-se o Mandado. Em,29.12.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL. D.P.-7267:

REQT : OSMARINA DOS SANTOS CARDOSO, repr. por seu bastante procurador RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CARDOSO.

ADV. : VERA LÚCIA MARQUES

DESP : Defiro o parecer do M.P., condicionando entretanto que a metade dos valores recebidos sejam colocados em proporções iguais aos filhos do casal, depósito este em Caderneta de Poupança, devendo comprovar em Juízo, intime-se. Em,29.12.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

REQTS: ALBERTO CAMPOS DOS SANTOS; MARIA DAS GRAÇAS

CAMPOS e SÔNIA MARIA CAMPOS DOS SANTOS

ADV. : JÚLIO DOMINGOS AGUIAR

DESP : Defiro o pedido de acordo com o parecer do M.P., a parte que couber a menor Sônia Maria Campos dos Santos, deverá ser depositada em seu nome em Caderneta de Poupança, comprovando-se em Juízo, intime-se. Em,29.12.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL. D.P.-7126:

REQT : BENEDITA DO PILAR MORAES DUARTE

ADV. : MARILÊNIA CARMONA

DESP : Atenda-se o requerimento do M.P., intime-se. Em,29.12.86.

AUTOS CÍVEIS DE NOTIFICAÇÃO. D.P.-4965:

AUT. : JOSÉ GONÇALVES DA COSTA

ADV. : SILVANA DE CARVALHO

RÉU. : ANTONIO SALES DA COSTA

DESP : Publique-se Edital com o prazo de 30 dias. Em,29.12.86.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

REQT : ALTAIR ELTBEISA SILVA

ADV. : NEIDE SARAH LIMA ROCHA

DESP : De acordo com o parecer do M.P. defiro o pedido determinando a expedição do competente Mandado para a consequente retificação. Em,29.12.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL. D.P.-7143:

REQT : DILSON MALCHER MACHADO

ADV. : ROSINEI SILVA

DESP : Defiro o pedido, devendo a Requerente comprovar em Juízo a aplicação do dinheiro, expeça-se Alvará. Em,29.12.86.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL. D.P.-7499:

REQT : ALZIRA DE LIMA ARAÚJO

A.V. : GLACILDA F. FURTADO

DESP : Defiro o pedido na forma do parecer do M.P., expeça-se o competente Mandado. Em,29.12.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

AUT. : MARIA EXPEDITA NERY PRESTES

ADV. : MARIA DE NAZARÉ R. NOGUEIRA

RÉU. : ABÍLIO CESAR CANSAÇÃO PRESTES

DESP : Junte-se aos autos, dê-se vista ao requerente na forma do pedido de fls. 39. Em,30.12.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO CAUTELAR DE PENSO ALIMENTAR:

REQT : MARIA EXPEDITA NERY PRESTES

ADV. : JOÃO ALBERTO PAIVA

REQD : ABÍLIO CESAR CANSAÇÃO PRESTES

DESP : Junte-se aos autos da Ação principal, fixo os alimentos provisórios em 20% sobre o salário bruto excluídos os descontos necessários, oficie-se, custas na final. Em,30.12.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO CAUTELAR DE PENSO ALIMENTAR:

REQT : MARIA EXPEDITA NERY PRESTES

ADV. : JOÃO ALBERTO PAIVA

REQD : ABÍLIO CESAR CANSAÇÃO PRESTES

DESP : Junte-se aos autos da Ação principal, fixo os alimentos provisórios em 20% sobre o salário bruto excluídos os descontos necessários, oficie-se, custas na final. Em,30.12.86.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 14ª V.A. CIVEL  
FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL  
JUIZA: MARTA INES ANTUNES LIMA  
ESCRIVÃO: ANTONIO ISMAEL DE CASTRO SARMENTO  
RESENHA DA ANTIGA 3ª V.A. CIVEL  
CARTÓRIO SARMENTO

3ª V.A. Cível. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Requerente: José Humberto Lima. Requerida: H. C. Pneus Ltda. Despacho-Sentença: Parte Final. Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE a ação e DECLARO extinta a obrigação. Na forma do art. 897, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pagará a parte ré as custas processuais e os honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da dívida. Descabe execução quanto às custas e honorários, devidos ao consignado e já em depósito, cabendo deduzi-los do valor a ser recebido pelo consignado. Autorizo o levantamento, pelos destinatários, de custas, honorários e demais importâncias. P.R. I.C. (30.12.86). Advogado: José Humberto Lima. Juiz: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

14ª V.A. Cível. BUSCA E APREENSÃO DE COISAS. Requerente: Varnagem Souza Castro. Requerido: Delegado de Polícia da Divisão de Furtos de Veículos. Despacho- Oficie-se à autoridade policial para que preste informações sobre o pedido no prazo de 12 horas. (30.12.86). Advogado: José Maria de Lima Costa. Juiz: Sidney Floracy Fonseca.

14ª V.A. Cível. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Banco do Estado do Pará S/A. Agravado: Sacolão das Carnes Ltda e Outros. Despacho: Tendo em vista a decisão da Douta Corregedoria exposta às fls. 19 dos autos e considerando também que a firma agravada é uma sociedade comercial distinta da firma Frigoríficos A. R. Gomes & Cia Ltda, reformo o despacho agravado e determino que se prossiga na execução. Intime-se. (30.12.86). Advogados: Manoel J. Monteiro Siqueira e Pedro Paulo Campos. Juiz: Sidney Floracy Fonseca.

14ª V.A. Cível. EXECUÇÃO. Autora: Banco do Estado do Pará S/A. Ré: Antonieta Couto de Oliveira. Despacho: Oficie-se. (30.12.86). Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira. Juiz: Sidney Floracy Fonseca.

14ª V.A. Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: Iza Santos Cordeiro. Impetrada: Centrais Elétricas do Pará S/A. (CELPA). Despacho- O art. 121 do Código Judiciário do Estado esclarece que "a competência das varas e Pretorias da Assistência Judiciária do Cível prevalecerá sobre todas as demais estabelecidas nesta lei, ressalvada a do Juiz de Menores"; assim em razão da impetrante, haver requerido o benefício da justiça gratuita, redistribua-se este feito a uma das varas de Assistência judiciária. (30.12.86). Advogado: Amâncio Guerra. Juiz: Sidney Floracy Fonseca.

14ª V.A. Cível. BUSCA E APREENSÃO. Requerente: Manoel de Lima Rodrigues. Requeridos: Delegado João Salvino Neto e Bemerindus Cia de Seguros. Despacho Em razão dos documentos apresentados pela autoridade policial que dão conta da adulteração do nº do chassi referente ao veículo, objeto deste processo, indefiro a liminar. Citam-se os réus para contestarem a ação no prazo legal. (30.12.86). Advogado: Fernando de Silva Gonçalves. Juiz: Sidney Floracy Fonseca.

14ª V.A. Cível. EXECUÇÃO. Autora: Banco do Estado do Pará S/A. Ré: Indústria de Gêlo Beiredão Ltda. Despacho- Diga as partes sobre a avaliação. (30.12.86). Advogado: Sérgio Augusto A. Lima. Juiz: Sidney Floracy Fonseca.

14ª V.A. Cível. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Autor: Banco do Estado do Pará S/A. Réu: Hipólito Benedito de Souza Ramos. Despacho- À conta. (30.12.86). Advogado: Ubirajara Ferreira e Silva. Juiz: Sidney Floracy Fonseca.

14ª V.A. Cível. EXECUÇÃO. Autor: Banco do Estado do Pará S/A. Réus: Guaraniat - Guarani Natural Ltda e Outros. Despacho- Defiro o pedido de fls. 27 dos autos. (24.12.86). Advogada: Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira. Juiz: Sidney Floracy Fonseca.

14ª V.A. Cível. EXECUÇÃO. Autora: Maria Metalina O.

Carneiro. Ré: Prefeitura Municipal do Acara. Despacho- Requisita-se o pagamento do débito por intermédio do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, de acordo com o disposto no art. 730 inciso I do C.P.C. (24.12.86). Advogado: Neomizio Lobo Nobre. Juiz: Sidney Floracy Fonseca.

15ª V.A. Cível. SEPARAÇÃO JUDICIAL. Requerente: José Orlando Gomes. Requerida: Risodália do Nascimento Gomes. Despacho- Defiro a gratuidade processual. Sejam os autos encaminhados à Superior Instância, com nossas saudações. (24.12.86). Advogados: Maria de Fátima Silva Gomes e Odir José Novas Coutinho. Juiz: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

14ª V.A. Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: Rafael Alves de Lima. Impetrado: José Tolentino Mendes de Carvalho. Despacho-Sentença: Parte Final. Pelo exposto e considerando a documentação contida nos autos, concedo a segurança pedida, confirmando, assim, a liminar que foi deferida no início desta ação. Transmitem-se por ofício o inteiro teor desta sentença à autoridade coatora. Recorro ex-offício para o Tribunal de Justiça do Estado. Custas de lei. P.R.I. (31.12.86). Advogada: Maria de Nazareth Brabo de Souza. Juiz: Sidney Floracy Fonseca.

14ª V.A. Cível. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Requerente: João dos Anjos Pantoja Costa. Requerido: Prefeito do Município de São Castano de Odiveiras. Despacho Sentença: Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos de direito o presente acordo em que são partes João dos Anjos Pantoja Costa e o Prefeito do Município de São Castano de Odiveiras. (05.01.87). Advogado: Leonidas C. Verdinho. Juiz: Ana Tereza Murrieta.

14ª V.A. Cível. EXECUÇÃO. Requerente: Banco do Estado do Pará S/A. Requerido: Eleutério da Costa Piani. Despacho- Nos termos do pedido. Arquivase. (05.01.87). Advogado: Manoel José M. Siqueira. Juiz: Ana Tereza Murrieta.

3ª V.A. Cível. EXECUÇÃO. Autora: Banco do Estado de São Paulo S/A. Ré: Maria Luiza Mendes Carneiro. Despacho- Cumpra-se imediatamente o item I de despacho de fls. 34, após intime-se o autor a especificar o valor da redução pedida às fls. 35. (30.03.86). Advogados: José Alfredo da S. Santana e Wilson Velasco. Juiz: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

3ª V.A. Cível. EXECUÇÃO. Autora: Declinda Fonseca Valente. Réu: Nelson Rocha Kawage. Despacho- Chamo o processo à ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 49 devendo ser feito o leilão de bem penhorado, obedecidas às formalidades legais. Indefiro o pedido de remoção do bem penhorado, afim de não ser onerada a execução. (30.12.86). Advogado: Thales Eduardo R. Pereira. Juiz: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

3ª V.A. Cível. EXECUTIVA HIPOTECARIA. Autora: Viverda - Associação de Poupança e Empréstimo. Réus: Adeline de Araújo Pinto e Angela Maria de Araújo Pinto. Despacho- Publique-se novo edital de praça para a venda do bem penhorado em hasta pública, devendo a Sra. escritora designar dia e hora, obedecidas as formalidades legais. Notifique-se por mail dado os executados. (31.12.86). Advogada: Antonete Machado. Juiz: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

3ª V.A. Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Gael Construções, Engenharia e Projetos Ltda. Embargada: Senave - Transportes Rodoviários Ltda. Despacho- Diga o embargante sobre o documento de fls. 13. (30.03.86). Advogados: Orlando Fonseca e José Lusquinhos. Juiz: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

3ª V.A. Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: João Piatos Corrêa. Embargado: Banco do Estado de São Paulo S/A. (Bahasp). Despacho- Recebo os Embargos para discussão intime-se o credor para impugná-lo no prazo de 10 dias. (05.08.86). Advogados: Nelson M. das Neves e José Alfredo da S. Santana. Juiz: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Belém, 05 de Janeiro de 1987

Antônio Carlos G. Sarmento



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Raymundo Hélio de Paiva Mello

ACÓRDÃO Nº 10.517

Proc. 1.142/86

Autos de Reclamação

Reclamante: Partido da Frente Liberal - PFL, Seção do Pará, por seu delegado perante este T.R.E.

Reclamada: A Comissão Apuradora deste Tribunal Regional

Assunto: Recontagem de votos em onze (11) urnas que menciona.

Relator: Juiz Carlos Gonçalves.

EMENTA: Recontagem de votos. Pedido indeferido por incidir na preclusão. Decisão unânime.

O Partido da Frente Liberal - P.F.L., ingressou perante esta Corte, com pedido de recontagem de votos das Seções 199, 233 e 248 da 28ª Zona (Belém), apuradas pela 7ª Junta Eleitoral e 6ª Seção da 36ª Zona (Santa Izabel do Pará), apurada pela 60ª Junta, com base no § 6º do artigo 28 da Resolução 13.266 de 29-10-86.

Pede, preliminarmente, que os documentos anexados ao processo 1.108/86 do TRE sejam juntados ao presente e alega que os boletins das citadas seções, fornecidos pelas Juntas já mencionadas, devidamente assinados pelos Juizes Presidentes e Fiscais, não coincidem com os boletins computados pelo SERPRO.

Alega, também, que na seção 199, da 28ª Zona, existe incoincidência no total da coligação MDP pa-

ra Deputado Estadual, com quarenta votos a menos da soma real, e que esses votos foram dados a um dos partidos coligados e descontados nos votos em branco.

Diz, ainda, que o mesmo aconteceu com a Seção 248, também da 28ª Zona, onde existiam setenta votos a menos para Deputado Federal e, feita a devida correção, os mesmos foram igualmente descontados dos votos brancos.

Refere mais, quanto à seção 233, da 28ª ZE, que os votos válidos da linha M-43 era superior ao número de votantes da mesma urna, e que na 6ª Seção da 36ª Zona, os votos dados para Deputado Federal, ao partido reclamante, seriam 29 e não 28 enquanto no Boletim do SERPRO foi mantido o voto para o candidato 2515 de nome Francisco Sena Barra, para fechamento da urna.

Por fim, afirma que casos idênticos ocorreram com outras seções que menciona no seu petição e devido a essas incoincidência, com base no § 8º artigo e Resolução já citados, pleiteia a recontagem de votos das urnas relativas às seções indicadas.

Recebido o pedido pelo Presidente desta Corte, foi apensado ao mesmo o processo nº 1.108/86 e encaminhado à apreciação da Comissão Apuradora que se manifestou pelo indeferimento da pretensão, sendo o parecer do Ministério Público Eleitoral no mesmo sentido.

É o relatório.

O requerente pretende a recontagem de votos nas urnas das seções mencionadas, em número de onze (11), por não coincidirem os resultados dos boletins computados pelo SERPRO com os contidos nos boletins expedidos pelas respectivas Juntas Apuradoras.

A simples observação dos citados boletins, expedidos pelas Juntas, verifica-se que nos mesmos existem erros de soma, os quais precisariam ser corrigidos e por isso mesmo foram devolvidos pelo SERPRO, conforme prescreve o § 4º do artigo 52, combinado com o artigo 6º da Resolução nº 13.179, de 9 de outubro de 86, do Colendo T.S.E.

Se havia erro de soma nos boletins originais, sendo tais erros corrigidos, não poderiam coincidir os números computados, mas a correção feita não aumentou e nem diminuiu os votos dados aos partidos e candidatos, como alega o PFL, e isto pode ser verificado nas cópias anexadas aos autos pelo próprio reclamante.

Com relação à seção 199, os votos constantes nos boletins partidários, foram os mesmos lançados no boletim-resumo da urna, assim se comprovando que houve apenas erro de soma devidamente consertado com a diminuição dos votos em branco e não fraude como quer fazer crer o reclamante, salientando-se que essa correção veio a beneficiar os partidos posto que diminuiu o número de votos válidos.

Quanto à alegação a respeito do voto dado a um candidato a deputado federal do Partido reclamante que teria sido suprimido, não procede pois tal voto é inexistente, conforme se verifica no boletim anexado, tanto que não foi computado na soma horizontal ou vertical do respectivo mapa de apuração.

Assim sendo, e pelo mais que dos autos consta, somos pelo conhecimento do pedido para indeferir-lo por versar matéria preclusa conforme o parecer do Ministério Público que acolhemos integralmente.

Ante o exposto, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade de votos, conhecer da reclamação formulada pelo P.F.L., mas indeferir-la por versar matéria preclusa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 27 de dezembro de 1986. ass) Paiva Mello - Presidente, Carlos Gonçalves-Relator, Paulo Meira-Proc. Reg. Eleit.

### TRASLADO

Ata da 1.041ª sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. -X- Aos 26 dias de dezembro de 1986, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sala de suas sessões, em seu edifício-sede à Rua João Diogo nº 288, reuniu extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello, presentes os Juizes: Lydia Dias Fernandes, Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Elzaman da Conceição Bitencourt, José Maria Paes Loureiro e Francisco Caetano Milió; presente, ainda, o Procurador Regional, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, sendo a sessão secretariada pelo bacharel José Maria Monteiro David. -X- Aberta a sessão às dez (10) horas e trinta (30) minutos (HBV), o Presidente sauda o Juiz Carlos Gonçalves que, na qualidade de substituto, passa a integrar a partir desta sessão o Egrégio Plenário, face à licença do Juiz Wilson de Jesus, por motivo de doença. -X- Lida a ata da sessão de ontem, o Tribunal aprovou-a unanimemente. -X- Parte Administrativa. -X- Ofício nº 402/86, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, comunicando a concessão de férias à Juíza Maria de Nazaré Souza e Silva, titular da 1ª Vara de Ananindeua, a partir de 20 de fevereiro de 1987. O Tribunal tomou conhecimento e acolhendo proposta do Presidente, decidiu designar a Juíza Marneide Trindade Merabet, titular da 3ª Vara da mesma Comarca, para responder pelo expediente eleitoral durante o afastamento da titular. Unanimidade. -X- Ofício nº 403-86, do Presidente do T.J.E., comunicando a concessão de férias à Juíza Marneide Trindade Merabet, titular da 3ª Vara de Ananindeua, por trinta (30) dias, a partir de 20 de janeiro de 1987. O Tribunal, por unanimidade tomou conhecimento. -X- O Presidente anuncia que, não tendo havido qualquer reclamação contra as conclusões da Comissão Apuradora, com referência à eleição realizada a 15 de novembro passado no Território Federal do Amapá, irá submeter a documentação à apreciação do Colegiado, conforme preceitua a legislação que rege a espécie. -X- Procedida a leitura do Relatório e seus anexos, constatou-se que: -X- a) Na referida Unidade da Federação foi realizada eleição apenas para a Câmara dos Deputados, visando a eleição de quatro (4) deputados federais; -X- b) Inscreveram-se para disputar o pleito: O Partido Democrático Social - P.D.S.; o Partido dos Trabalhadores - P.T.; o Partido Trabalhista Brasileiro - P.T.B.; o Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B.; o Partido Comunista do Brasil - P.C.B. e a Aliança Liberal Trabalhista - A.L.T. (Coligação formada pelos Partidos da Frente Liberal - P.F.L. e Democrático Trabalhista - P.D.T.); -X- c) Foram apuradas duzentas e setenta e uma (271) urnas, com um total de 76.138 votos; -X- d) Não houve nenhuma seção anulada; -X- e) Apenas a 6ª Seção da cidade de Amapá deixou de funcionar pela ausência de todos os integrantes da mesa receptora; f) Não foram apresentadas impugnações perante as Juntas Eleitorais e nem recursos ao Tribunal Regional; -X- g) Como não houve seções anuladas e apenas uma não funcionou, desnecessária a renovação da eleição, face aos resultados finais constantes dos relatórios emitidos pelo SERPRO; h) A votação obtida pelos Partidos ou Coligações foi a seguinte: Aliança Liberal Trabalhista - ALT (coligação PFL-PDT), 37.416 su-

ffragos; Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B., 23.388; Partido dos Trabalhadores-PT, 7.590; Partido Comunista Brasileiro-PCB, 764; Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, 682 e Partido Democrático Social-PDS nenhum voto; -X- i) O quociente eleitoral, considerando-se que os votos válidos somaram 77.311, para quatro (4) vagas a preencher, alcançou o número 17.828 e o quociente partidário acusou: duas (2) vagas para a Aliança Liberal Trabalhista - ALT e uma (1) vaga para o Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, ficando a última vaga, preenchida com aplicação do cálculo das sobras, também, para, a A.L.T. -X- j) A votação nominal dos candidatos foi a seguinte: -X- 1) Pela A.L.T. (PFL-PDT): Aníbal Barcellos, 10.268 votos; Geovani Pinheiro Borges, 8.455; Eraldo da Silva Trindade, 5.269; Júlio Maria Pinto Pereira, 4.057; Antônio Cordeiro Pontes, 2.670; Dalton Cordeiro Lima, 2.008; Raimundo Magalhães dos Santos, 579 e Valdenor Guedes Soares, 438; -X- 2) Pelo P.M.D.B.: Raquel Capiberibe da Silva, 4.798 votos; José Alcindo Furtado Abdon, 4.242; Paulo Fernando Batista Guerra, 3.806; Adonias de Freitas Trajano de Souza, 3.731; Celso Saleh, 2.620 e Clarck Charles Platon, 1.786; -X- 3) Pelo P.T.: Lourival do Carmo Freitas, 1.932 votos; Manoel Braga Pinto, 1.043; Francimar Pereira da Silva Santos Amorim, 995; Cláudio Clayer de Oliveira Monteiro, 730; Francisco Haurício de Sena Junior, 638 e Pedro Ramos de Souza, 520; -X- 4) Pelo P.C.B.: Raimundo Maciel de Araujo, 151 votos; José Santana Neto, 86 e José Fernando de Medeiros, 72; -X- 5) Pelo P.T.B.: José Maria de Lima, 96 votos; Maurício César de Souza Mesquita, 95; Antônio Serrão de Salazar, 92; Maria de Jesus dos Santos, 160; Luiz Gonzaga da Silva, 28 e Geraldo Vale Ramos, 17; -X- 6) Pelo P.D.S. houve apenas um candidato registrado, Alceu Paulo Ramos Filho, que renunciou à sua candidatura às vésperas da eleição, razão pela qual essa legenda aparece zerada na listagem final do SERPRO; -X- 7) Os votos nulos somaram 4.827 e os votos em branco, 1.471; -X- 8) O eleitorado apto a votar era de 72.481 e compareceram apenas 66.012, o que indica uma abstenção da ordem de 08,93% (oito e noventa e três centésimos por cento); -X- 9) Consequentemente, estão eleitos deputados federais pelo Território Federal do Amapá, para o mandato a iniciar-se em 31 de janeiro de 1987: Aníbal Barcellos, registrado sob o nº 2501, pela ALT; Geovani Pinheiro Borges, sob o nº 2502, pela ALT; Eraldo da Silva Trindade, sob o nº 2505, pela ALT e Raquel Capiberibe da Silva, sob o nº 1506, pelo PMDB; -X- 10) Ficaram na suplência, na ordem em que devem substituir ou suceder os eleitos: 1) Pela ALT: Júlio Maria Pinto Pereira, sob o nº 1201; Antônio Cordeiro Pontes, sob o nº 2503; Dalton Cordeiro Lima, sob o nº 2504; Raimundo Magalhães dos Santos, sob o nº 1203; e Valdenor Guedes Soares, sob o nº 1202; 2) Pelo PMDB: José Alcindo Furtado Abdon, sob o nº 1504; Paulo Fernando Batista Guerra, sob o nº 1502; Adonias de Freitas Trajano de Souza, sob o nº 1503; Celso Saleh, sob o nº 1501 e Clarck Charles Platon, sob o nº 1505. -X- 11) Em processo de votação os autos contidos no relatório e seus anexos, o Tribunal, a unanimidade de seus Juizes, decidiu aprová-los, proclamando eleitos deputados federais pelo T.F. Amapá e respectivos suplentes, os candidatos nominados nos pleitos anteriores. -X- A seguir o Presidente consulta seus pares sobre a data pa-

ra a diplomação dos eleitos, assim como sobre o lugar onde será feita a entrega dos diplomas à vista dos vários pedidos recebidos pelo Tribunal de autoridades e políticos do Território, no sentido de ser a cerimônia efetivada em Macapá, sobrestados até esta oportunidade. -X- Debatida a matéria, unanimemente o Tribunal decidiu: 1º) que é impossível fazer-se a diplomação em Macapá, nesta oportunidade, devendo ser oficiado aos pleiteantes sobre esta decisão; 2º) que a diplomação se fará no dia nove (9) de Janeiro de 1987, em sessão especial, a ter lugar no plenário deste TRE, às dez (10) horas (HBV). -X- O Presidente propõe ao Tribunal, em seguida, seja realizada uma sessão extraordinária amanhã, dia 27 de dezembro, sábado, às dezessete (17) horas (HBV) a fim de apreciar as três (3) reclamações apresentadas à Comissão Apuradora, hoje entregues à Presidência, com a manifestação em contrário do órgão, a fim de que se tenha possibilidade de apreciar e votar a aprovação do relatório das eleições no Estado do Pará no próximo dia 30 do corrente. A unanimidade o Tribunal acolheu a proposição. -X- Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Juiz Presidente encerrou a sessão, às doze (12) horas e trinta (30) minutos (HBV), do que, para constar, eu (a) José M. David, Secretário, lavrei esta ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos Juizes presentes e pelo Procurador Regional (aa) R. Paiva Mello, Lydia Fernandes, Carlos Gonçalves, Elzaman Bitencourt, Paes Lourinho, Francisco Milão, Paulo Meira. É o que está contido às fls. 77v e 80v do livro de atas nº 53, fielmente transcrito por mim (José M. David), Secretário do Tribunal.

Visto.

Raymundo Hêlio de Paiva Mello

Lydia Dias Fernandes

Carlos Fernando de Souza Gonçalves

Elzaman da Conceição Bitencourt

José Maria Paes Lourinho

Francisco Caetano Milão

Paulo Rúbio de Souza Meira

## TRASLADO

Ata da 1043a. Sessão extraordinária do Tribunal Regional do Estado do Pará. -X- Aos trinta e um (31) dias de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis (1986), na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sala de suas sessões, reuniu extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, presentes os Juizes Raymundo Hêlio de Paiva Mello, presidente; Lydia Dias Fernandes, Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Elzaman da Conceição Bitencourt e José Maria Paes Lourinho, membros; presente, também, o Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional Eleitoral; e a secretariado pelo Bacharel José Maria Monteiro David; ausentes as justificadas dos Juizes José Anselmo de Figueiredo Santiago e Francisco Caetano Milão. Aberta a sessão às 9 horas (HBV) foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem qualquer restrição. -X- O Presidente anuncia que, nos termos da convocação, esta sessão se destina à apreciação pelo Tribunal das conclusões a que chegou a Comissão Apuradora da Eleição de 15 de novembro, com relação aos pleitos feridos no Estado do Pará. -X- Feita a leitura do Relatório e do aditamento apresentado pela Comissão, verificou-se que: -X- a) Foram realizadas eleições para: Governador e Vice-Governador do Estado; Dois (2) Senadores; Quatro (4) Suplentes de Senador; Dezoito (18) Deputados Federais e Quarenta e um (41) Deputados Estaduais; -X- b) Estavam aptos a votar 1.730.670 eleitores; Com parecerem às urnas 1.529.120; Abstenção de 11,65%; -X- c) Foram apuradas 6.346 urnas, correspondentes a igual número de seções com o total de 1.529.120 votos, discriminados urna a urna na listagem 02, emitida pelo SERPRO, que integra o relatório. -X- d) Foram anuladas cinquenta e três (53) urnas, sendo 28, por falta de documentação; 7 por contaminação de votação; 3 por fraude na votação; uma (1) por coação sobre a fiscalização partidária; 14 por violação da urna; somando os votos não apurados 13.171; -X- e) Não se realizaram eleições em sete (7) Seções, sendo 2 por falta de material; 2 por instaladas em localidade de difícil acesso e 3 por não terem alcançado o mínimo legal de eleitores; -X- f) As impugnações apresentadas às Juntas Eleitorais foram decididas pelas mesmas conforme o que consta das respectivas atas, havendo 406 recursos para o TRE; tais recursos foram decididos da seguinte forma: 44 providos; 37 improvidos; 21 não conhecidos; 4 providos em parte. -X- g) Não há necessidade de eleição suplementar porque o total de votos não apurados nas 53 urnas anuladas e nas quatro (4) que deixaram de funcionar, que é de 14.272, não alteraria a colocação dos candidatos eleitos para os cargos majoritários e nem modificaria as bancadas conseguidas pelos partidos disputantes nas eleições proporcionais, ainda que houvesse comparecimento integral dos eleitores

com direito a voto. -X- h) a votação obtida pelos Partidos ou Coligações Partidárias foi a seguinte: 1) Para Governador do Estado do Pará: M.D.P. (Coligação formada pelos PMDB, PTB, PCB, PC do B e PDS) 707.536 votos; PMB, 186.053; PFL, 139.724, PT, 57.576; -X- II) Para Senador, MDP, (Coligação PMDB, PTB, PCB, PC do B e PDS), 640.898 votos na chapa "A" e 514.448 votos na chapa "B"; PT, 73.115, na chapa "A" e 58.007, na chapa "B"; PFL, 255.656 na chapa única que registrou; PMB, 60.195 na chapa "A" e 54.988, na chapa "B"; -X- III) Para Deputados Federais: MDP (Coligação PMDB, PTB, PCB e PC do B.), 610.090; PDS, 120.464; PFL, 105.708; PT, 75.591; PMB, 16.068; PDT, 10.089; -X- IV) Para Deputados Estaduais: MDP (Coligação PMDB, PTB, PCB e PCB do B), 597.994; PDS 153-066; PFL 130.238; PT 59.818; PDT 37.387; PMB, 35.531 -X- i) Os votos em branco somaram 358.289, para Governador; 1.101.842, para Senador; 464.006, para Deputados Federais; 407.333, para Deputados Estaduais; -X- Os votos nulos atingiram: 79.942, para Governador; 299.091, para Senador;... 129.104, para Deputados Federais e 107.953, para Deputados Estaduais. -X- j) O quociente eleitoral, considerados os votos válidos foi o seguinte: Para Deputados Federais, 82.354; para Deputados Estaduais, 34.663. -X- L) A votação nominal dos candidatos que concorreram às eleições somou: 1) Para Governador do Estado: Hêlio Mota Gueiros (Vice - Hermínio Calvino Filho) 707.536 votos; Carlos Nascimento Levy (Vice Francisca Edna de Melo Cabral), 186.053; João de Paiva Menezes, (vice-Anders Willy Kissing Andersen Trindade), 139.724; Mario Nazareno Noronha Faria e Souza (Vice-José Dias de Andrade Valente Moreira), 57.576 1) Para Senador da República: Almir José de Oliveira Gabriel, (Suplente-Lucival de Barros Barbalho, sublegenda, 2/2, 463.774 votos; Jarbas Gonçalves Passarinho (Sem suplente-sublegenda 1/3 536.041; Alacid da Silva Nunes (Sem suplente-sublegenda 1/3, 191.910; Vicente de Paula Queiroz (suplente, Carlos Alberto de Bastos Melchedes, sublegenda 1/2, 177.124; Oziel Rodrigues Carneiro (sem suplente-sublegenda 2/3, 115.564; Avelino Ganzer (Suplente, Virgílio serrão Sacramento, 73.115; Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho (sem suplente-sublegenda 3/3, 62.843; Hêlio Viciara Dourado (Suplente Mariano de Jesus Farias Conceição)... 60.195; Roberto Maria Cortez de Souza (suplente, Maria Bibiana Rodrigues), 58.007; Maria do Socorro de Souza Leão, (Suplente Bertholdo Adam Netto), 54.988; Clóvis Ferro Costa (sem suplente, sublegenda 2/3, 35.964; Aziz Mutran Neto (sem suplente, sublegenda 5/3, 27.782. .x. Para Deputados Federais: 1) Pelo MDP: Ademir Galvão Andrade, 53.506; Asdrúbal Mendes Bentes .. 57.211; Amílcar Benassuly Moreira, 35.191; Carlos Alberto Aragão Vinagre, 34.791; Domingos Juvenil Nunes de Sousa, 28.511; Manoel Nazareth Sant'Anna Ribeiro, 26.897; Fernando Nilson. Velasco 26.410; Paulo Roberto de Souza Matos, 24.786; Manoel Gabriel Siqueira Guerreiro, 24.469; Fausto Fernandes, 24.442; Eliel Rodrigues, 23.294; Benedicto Wilfredo Monteiro, 20.552; Arnaldo Moraes Filho, 19.235; Mario Martins, 18.763; Romero Ximenes Pontes, 16.473; Luis Eduardo Soares Carneiro, 15.161; Ronan Manuel Liberal Lira, 13.486; João Batista de Melo Bastos, 12.111; João Batista Figueira Marques, 11.939; Paulo Cesar Fonteles de Lima, 10.627; Maria Lucia de Macedo Penedo, 9.662; Antonio Hamilton Bentes, 8.829; Maria Zenaide Marques Pereira, 6.536; Antonio Cabral Abreu, 5.737; Itair Sá da Silva, 5.157; Epílogo de Gonçalves Campos, 4.732; Raimundo Antonio da Costa Jinkings, 4.531; Leny May da Silva Campelo, 3.450; Gervasio de Brito Mello Filho, 2.789, Emanuel Lima Vasconcelos, 1.059; Raimundo Bandeira Mendes 946, Milton de Barros Gatti Filho, 138.02) Pelo PDS: Serson dos Santos Peres 28.179; Jorge Wilson Arbage, 27.145; Osvaldo Sampaio Melo, 20.117; Antonio Nonato do Amaral, 13.885; Gabriel Hermes Filho, 12.875; Osny Dias Filho, 3.197; Silvio Augusto de Bastos Meira, 1.893; Alberto Gonçalves, 1.729; Paulo Costa Caxiado, 236; 05) Pelo PFL: Aloysio da Costa Chaves, 22.746; Dionísio João Hage 20.241; Lucia Daltro de Viveiros, 16.256; Luis Felipe Cesar Santos Passarinho de Paiva Menezes, 5.639; Haroldo Souza Silva, 5.488; Mário Gomes de Freitas, 4.805; Pedro Couto Vilar, 3.498; Raimundo Hêlio Guilhon, 2.288; Francisco Sena Barra, 2.150; João de Albuquerque Nunes Neto, 1.890; Juracy Marques Tavares, 1.811; João Cardoso Leal, 1.684; Fernando Alexandre de Souza Navarro, 1.081; Ivan Muniz Carvalho, 1.080; Almir Rodrigues da Silva, 457; Pedro Gomes da Silva, 257; Raimundo Xavier Correia, 171; 04) Pelo PT: Geraldo Irineu Pastana de Oliveira, 26.037; Humberto Rocha Cunha, 20.452; José Carlos Dias de Castro, 8.899; Bernadete de Lourdes Rodrigues de Menezes, 2.025; Dorival Indiassú de Souza Neto, 324; Edgar de Souza Lima, 100.05) Pelo PMB, Edival Souza, 1.158; Antônio José dos Santos Palmeirim, 800; Regina Célia e Souza Ramos, 364; Raimundo Nonato Fernandes Macedo, 243; Christian Handerson Souza de Barros, 241; Paulo Sérgio Fortes Magalhães, 183; Jesus Carlos Pereira, 145; 06) Pelo PDT: Armando Teixeira Soares, 6.077. 1V) Para Deputados Estaduais: 01) Pelo MDP: Carlos Jcha Kayath, 21.100; Nicías Lopes Ribeiro, 19.778; Maria de Nazaré Barbosa, 18.550; Alcides Martins Tomão Correa, 17.037; Mariunadir José Miranda Santos, 15.152; José Itamar Pontes Francez, 14.536; Fernando de Cas

tro Ribeiro, 14.498; Oti Silva Santos, 13.841; Luis Maria de Jesus Soares, 13.134; Haroldo Costa Bezerra, 12.797; Aldebaro Barreto da Rocha Klautau, 12.711; João de Deus Ferreira, 12.474; Manoel de Jesus Alves Franco, 11.725; Wandenkolk Pasteur Gonçalves, 11.636; Mario Moraes Chermont, 11.330; José Francisco Espinheiro do Nascimento, 10.961; Carlos Augusto Cavalcante Barros, 10.057; Hamilton Francisco de Assis Guedes, 9.812; Paulo Antonio Dutra, 9.766; Nuno Álvaro Miranda, 9.764; Agenor Benassuly Moreira, 9.203; José Rufino de Souza, 9.180; Raimundo Nonato Miranda de Vasconcelos, 8.679; Nilson Barroso Pinheiro, 8.569; Raimundo Temistocles Rodrigues do Nascimento, 8.511; João Carlos Batista, 8.309; Caflós Fernandes Xavier, 8.205; Vilson João Schuber, 8.196; Durbiratan de Almeida Barbosa, 8.108; Raimundo de Pinho Marques, 7.676; Aquilon Ribeiro Gomes Bezerra, 7.657; Aurélio Carneiro Pinto, 7.169; Antonio Bentes de Figueiredo Neto, 6.918; Adamor da Silva Costa Filho, 6.547; José Maria Quadros de Alencar, 6.294; Sebastião da Silva Bronze, 6.122; Eladyr Nogueira Lima, 5.986; Emanuel O de Almeida, 5.858; Plínio Pinheiro Neto, 5.822; Hugo Moraes Travassos da Rosa, 5.722; Maria do Socorro Gomes Rodrigues, 5.413; Alírio José Muricy, 5.335; Carlos Alberto Belo de Lima, 5.107; Iranildo Batista de Paiva, 4.551; Carlos Antonio Estácio, 4.529; José Leite Cavalcante, 4.521; Emanuel do Nascimento Batalha, 4.452; Joaquim de Jesus dos Anjos Bittencourt, 4.358; Manoel Jeronimo Gomes Diniz, 4.254; Teobaldo da Silva Reis, 4.072; José Brabo de Carvalho, 3.917; Sebastião Alves de Souza, 3.664; Lázaro Sebastião de Oliveira Falcão, 3.647; Carlos Augusto Sarrazin Vieira, 3.435; Fernando Antonio Lobato Tavares, 3.285; Osvaldo de Oliveira Coelho Filho, 3.080; Alonso Mariath Guimarães, 2.853; Daniel Cardoso da Silva, 2.816; Neuton Miranda Sobrinho, 2.745; Vanderley Gomes de Souza, 2.745; Edson Souza Batista, 2.665; Alberto Alcolumbre da Silva, 2.660; Antonio Carlos Fontelles de Lima, 2.405; Josué dos Santos Monteiro, 2.359; Miguel Pereira Sampaio, 2.157; José Claudio Maués Barra, 2.146; Luis Alves Silva, 2.127; Arnaldo Jordy Figueiredo, 2.115; Leandro Santana da Costa, 1.646; Osvaldo Moraes de Matos, 1.575; José Guilherme Silva Ribeiro, 1.489; Raimundo Victoriano de Aragão, 1.460; Roberto Ribeiro Correa, 1.258; Francisco Sales de Carvalho, 1.162; Guaracy de Jesus Castilho Bezerra, 1.053; José Godofredo Pires dos Santos, 885; Carlos Moraes de Albuquerque, 785; Taciano Pinon Friaes, 762; Rui Orio Miranda Pinto, 741; Larsene Dillon da Fonseca Figueiredo, 674; Fernando Antonio Sousa Pinto, 658; José Gumerindo Rebelo, 642; Abias Caldas de Almeida, 614; Raphael Celda Lucas Filho, 559; Vicente Fernandes de Moura, 481; Álvaro da Costa Lobo Filho, 465; Raimundo Heraldo Ferreira Bessa, 265; Benedito Cosme de Menezes Junior, 253; Edson da Silva Sampaio, 229; Felipe Marcionilo Lopes da Silva, 181; Alex Luz Assunção, 39; Manoel Castro Costa, 30. 02) Pelo PDS: Manoel Kzan Lourenço, 13.238; José Joaquim Diogo, 11.836; Fernando José Bahia, 9.717; Milton dos Santos Peres, 7.674; Ronaldo Passarinho Pinto de Souza, 6.935; Antonio Edson da Silva Matoso, 6.606; Francisco Nogueira Ramos, 5.656; Helio Vital Bogéa, 5.584; Jeronymo Gomes de Lima Filho, 5.427; Rocimar Miranda Santos, 5.145; Zeno Augusto Bastos Veloso, 4.970; Eloy Albuquerque de Oliveira Santos, 4.838; Emiliano de Oliveira, 4.759; Raimundo Emir Botelho D'Oliveira, 4.740; Paulo Imbiriba Lisboa, 4.511; Victor Hilário da Paz, 4.495; Clovis Armando Lemos Carneiro, 3.025; José Santos Croelhas, 2.417; Pedro Augusto de Alencar Filho, 2.414; Hermogenes Ferreira Guimarães, 2.382; Nelson Henrique de Gouveia do Vale, 2.210; Miguel Lobato de Vilhena, 1.849; Ney Carneiro Brasil, 1.793; Alberto Gondim Hermes, 1.710; Aristides dos Reis e Silva Sobrinho, 1.668; Amyntor de Paula Cavalcante, 1.631; Miguel de Jesus Bastos Magalhães, 1.360; José Artheiro Pinto de Almeida, 1.350; Carlos Benedito Pereira de Castro, 1.119; Raimundo Nonato Mesquita, 1.058; José Miranda, 1.023; Alberto Melo Ribeiro, 997; Raymundo Nonato Moraes de Albuquerque, 899; Afonso Melo Ribeiro, 851; Nicolino de Castro Campos, 836; Paulo Martins Ramalho, 823; Lucas Oliveira de Almeida, 747; Alvaro Jorge dos Santos, 719; Oscar André da Silva, 652; Paulo Jorge da Silva, 649; Hilário Azevedo Ferreira, 582; Antonio Cavalleiro de Brito, 500; José Rodrigues da Silva, 495; Ermilio Vieira da Silva, 412; Artur Fernandes Cals, 410; José Alves da Costa Filho, 396; Vicente de Paula Souza, 365; Stelio da Silva Elleres de Sousa, 352; José Alves Teixeira, 315; Pedro Paulo Macedo de Amorim, 288; João Batista Gama, 260; José Hermogenes Gomes Tocantins Maltz, 222; José Raimundo Alves Pampolha, 220; Francisco Vasconcelos Pinheiro, 114; Salomão de Sousa, 89. 03) Pelo PFL: Guaracy Batista da Silveira, 8.084; Emilio Dias Ramos, 7.813; Raimundo José Pereira dos Santos, 6.513; Nilson Celio Guedes Sampaio, 5.743; Antonio Maria Zacarias Costa Filho, 5.516; Zenaldo Coutinho Rodrigues Junior, 5.303; Silas Freitas de Souza, 3.601; Frederico Santos de Souza, 3.455; Haroldo Alencar de Sousa, 3.420; Paulo Vergolino Dias, 3.060; Florinda Dias Riker, 2.939; Itamar Vieira Amaro, 2.863; Noemar Varela de Oliveira, 2.856; Juarez Tavora Guimarães, 2.764; José Mendes da Rocha, 2.582; Pedro Odival Gomes da Silva, 2.511; Netanias Souza de Menezes, 2.419; Expedito Moreira Sales, 2.309; João Messias dos Santos, 2.254; José Amaury Silveira da Silva, 2.133; Francisco José da Costa, 2.047; Luiz Ricardo Medeiros de Oliveira, 1.981; João Brasil Monteiro, 1.900; Aldo Bernal de Al

meida, 1.820; Arlete Lima Guimarães, 1.781; Altair Trindade Ferreira, 1.758; José Fernando do Nascimento Moraes, 1.597; Helio Rui Oliveira Doria, 1.584; Angelino Angelo da Silva Oliva, 1.500; Alípio dos Santos Martins, 1.359; Raimundo Nonato Cabral Barbosa, 1.349; Julio Costa de Viveiros, 1.332; Carlos Eduardo Cesar Santos P. Paiva Menezes, 1.330; Orlando Santos de Alencar, 1.269; Raimundo Oeiras Freire, 1.239; José Hiron Machado, 1.239; Adalcileio Lucio de Souza Duarte, 1.160; Thompson Felix Custodio da Mota, 1.119; Francisco Assis dos Santos Filho, 1.049; Antonio Batista Gonçalves, 978; Jair Rodrigues da Costa, 946; José Neuton Pantoja e Souza, 944; Fernando Americo Medeiros Brasil, 916; Alberto de Melo e Silva, 910; Catarino Soares de Souza, 866; Aldemir José de Souza Carneiro, 825; José Dutra dos Santos, 776; Justinia no Alves Junior, 706; Vicente de Paula Canella Cabral, 689; Antonio Carlos Diniz, 648; José Maria Lins de Vasconcelos Chaves, 618; Paulo Eduardo Gedinho de Moraes, 606; Carlos Costa de Oliveira, 591; Adolfo Barros da Silva, 534; Rubem Conceição Soares, 496; Carlos Augusto Serra Mendes, 472; Daniel Lourenço da Silva, 452; Raimundo de Jesus Brasília Souza, 343; Haroldo Jorge Praciano Pereira, 297; Osvaldo Cardoso Frazão, 288; Arinos Noronha do Nascimento, 77; Antonio Cesar Curió Nobrega Moura, 26. 04) Pelo PT: Valdir Ganzer, 9.643; Edmilson Brito Rodrigues, 5.937; Sergio Antonio Martins Carneiro, 4.120; Manoel Bragança Pinheiro de Souza, 4.026; Antonio dos Reis Pereira, 3.414; Eduardo Soares, 3.195; João Batista Oliveira de Araujo, 2.625; Manoel Libório Ferreira dos Santos, 2.441; Miguel Ovidio Correa Batista, 1.641; Sebastiao Pereira de Aguiar, 1.462; Ademir Martins dos Reis, 1.377; Everardo de Aguiar Lopes, 1.166; Raimundo Pereira de Oliveira, 953; Ermelindo Mello Garcia, 825; Rui Rodrigues Ferreira, 469; Nilo Oliveira Mafra, 413; Helio de Castro Amorim, 352; Roberto Osorio da Costa Lima, 341; Ronaldo Lopes da Silva, 296; Edir de Sousa Briglia, 283; Arthur Ignacio Pereira de Lima, 156; Waldimir Marçal da Cruz, 48.05) Pelo PDT: Giovanni Correa Queiroz, 13.792; Nagib Mutran Neto, 8.360; Alfredo Jacob Gantuss Filho, 7.154; Raimundo Lira dos Santos, 1.207; Emanuel José Machado Cunha, 1.065; Raimundo Barbosa Pacheco, 944; Luiz Gonzaga de Oliveira, 521; Roberto da Silva Alves, 503; Antonio Maria de Abreu, 290; Manoel Alonso de Cristo, 198; José Salazar da Cunha Araujo, 122; João Pessoa Pinto de Campos, 95; Severina Gomes da Silva, 85; Paulo Edson Brasil Freitas Braga, 35. 06) Pelo PMB: Agostinho Linhares de Souza, 4.284; Antonio Carlos Ceará de Oliveira, 1.562; Raimundo Augusto Lobato de Lima, 1.412; Antonio Cattanhe de, 1.411; Estafanio José Tarrío Mauar, 1.306; Cleiton Sebastião Palmeira da Silva, 735; Luiz Sérgio Borges, 689; Walter Garcia Montalvão, 610; Maria da Graça Bentes de Almeida, 595; Bernardino da Costa e Silva, 570; José Ribamar Soares Leal, 559; Paulo Rego Neto, 543; Simão Hernan Bendayan, 537; Antonio dos Santos Neto, 507; Antonio Ricardo Puget Mergulhão, 497; José Augusto Rodrigues, 460; João Damasceno Cardoso de Oliveira, 456; Francisco Horácio de Carvalho Francez, 384; José Roberto Franco Portal, 382; Francisco Sabino da Silva, 362; Douglas Manoel Jati de Lima, 352; Fernando Pereira Rodrigues, 308; Raimundo Reinaldo Fermiano de Souza, 304; Roberto José da Silva Moura, 276; Francisco Chaves Cavalcante, 265; Hamilton Farias do Carmo, 257; Mario David Prado Sá, 246; Norberto José da Silva Bastos, 234; Electo Djalma de Monteiro Reis, 220; Rabibi Alves Oliveira, 217; Sidney Reis Pinheiro, 216; Luis Fernando Rocha Machado, 177; Antonio Americo Ferreira Leitão, 170; Leonildo Carvalho de Moura, 169; Nilson Lima de Oliveira, 158; Maria Regina Pinheiro Ruffner, 147; Walter da Silva Fonseca, 146; Miguel do Carmo Araujo, 143; Luiz Fernando Chaves e Silva, 136; Manoel Pereira de Souza, 135; Ademilton Sarmiento dos Santos, 118; José Maria Cunha, 117; Afonso Pantoja Monteiro, 117; Haroldo Jorge Barbosa Vieira, 113; Claudio Sergio Pinto da Silva Torres, 102; José Nunes da Silva, 95; Joni Garske Vieira, 92; Conrado Bezerra de Carvalho Pereira, 85; Manoel Espirito Santo de Castilho, 75; Deoclecio Paraguassu Conceição, 74; Josias Palheta da Costa, 45; Antonio Pereira Orlando, 41; Antonio Carlos da Silva Jorge, 33; Francisco Paz Brito, 23.-x- m) Os votos válidos somaram: I) Para Governador: 1.449.178; II) Para Senador: 2.759.149; III) Para Deputado Federal: 1.400.016; IV) Para Deputado Estadual: 1.421.167; -x- n) Foram considerados eleitos, em razão dos números constatados, os seguintes candidatos: I) Governador do Estado - Helio Mota Queiros; Vice Governador do Estado - Hermínio Calvino Filho; II) Senador - Almir José de Oliveira Gabriel (suplentes: Vicente de Paula Queiroz e Lucival de Barros Barbalho); III) Deputado Federal: Pelo MDB: Ademir Galvão Andrade; Assis Mendes Bentes, Amilcar Benassuly Moreira, Carlos Alberto de Aragão Vinagre, Domingos Juvenil Neves de Souza, Manoel Nazareth Sant'Anna Ribeiro, Fernando Nilson Velasco, Paulo Roberto de Sousa Matos, Manoel Gabriel Siqueira Guerreiro, Fausto Fernandes, Eliel Rodrigues, Benedito Wilfredo Monteiro, Arnaldo Moraes Filho; Pelo PDS: Gerson

dos Santos Peres e Jorge Wilson Arbage; Pelo PFL: Aloysio da Costa Chaves e Dionísio João Hage; IV) Deputado Estadual: Pelo MDP: Carlos Jeha Kayath; Nicias Lopes Ribeiro, Maria de Nazaré Barbosa, Alcides Martins Tourão Correa, Mariuadir José Miranda Santos, José Itamar Pontes Francez, Fernando de Castro Ribeiro, Oti Silva Santos, Luís Maria de Jesus Soares, Haroldo Costa Bezerra, Aldebaro Barreto da Rocha Klautau, João de Deus Ferreira, Manoel de Jesus Alves Franco, Wandenkolik Pasteur Gonçalves, Mario Moraes Chermont, José Francisco Espinheiro do Nascimento, Carlos Augusto Cavalcante Barros, Hamilton Francisco de Assis Guedes, Paulo Antonio Dutra, Nuno Alvaro Miranda, Agenor Benassuly Moreira, José Rufino de Souza, Raimundo Nonato Miranda de Vasconcelos, Nilson Barroso Pinheiro, Raimundo Themistocles Rodrigues do Nascimento, João Carlos Batista. -x- Pelo PDS: Manoel Kzan Lourenço, José Joaquim Diogo, Fernando José Bahia, Nilton dos Santos Peres, Ronaldo Passarinho Pinto de Souza, Antonio Edson da Silva Matoso. -x- Pelo PFL: Guaracy Batista da Silveira, Emilio Dias Ramôes, Raimundo José Pereira dos Santos, Nilson Célio Guedes Sampaio, Antonio Maria Zacarias Costa Filho. -x- Pelo PT: Waldir Ganzer e Edmilson Brito Rodrigues. -x- Pelo PDT: Giovanni Correa Queiroz. -x- Pelo PMB: Agostinho Linhares de Souza. V) Suplentes de Deputados dos Federais: Pelo MDP: Mariô Martins, Romero Ximenes Ponte, Luis Eduardo Soares Carneiro, Ronan Manoel Liberal Lira, João Batista de Melo Bastos; João Batista Figueira Marques; Paulo Cesar Fontelles de Lima, Maria Lucia de Macedo Penedo, Antonio Hamilton Rentes, Maria Zenaidê Marques Pereira, Antonio Cabral Abreu, Itair Sá da Silva, Epilogo de Gonçalves Campos, Raimundo da Costa Jinkings, Leny May da Silva Campelo, Gervásio de Brito Mello Filho, Emanuel Lima Vasconcelos, Raimundo Bandeira Mendes e Milton de Barros Gatti Filho; -x- Pelo PDS: Osvaldo Sampaio Melo, Antonio Nonato do Amaral, Gabriel Hermes Filho, Osny Dias Filho, Silvio Augusto de Bastos Meira, Alberto Gonçalves, e Paulo Costa Caxia do; -x- Pelo PFL: Lúcia Datro de Viveiros, Luis Felipe Cesar

Santos Passarinho de Paiva Meneses, Haroldo Souza Silva, Mario Gomes de Freitas, Pedro Couto Vilar, Raimundo Nhelio Guilhon, Francisco Sena Barra, João de Albuquerque Nunes Neto, Juracy Marques Tavares, João Cardoso Leal, Fernando Alexandre de Souza Navarro, Ivan Muniz Carvalho, Almir Rodrigues da Silva, Pedro Gomes da Silva, Raimundo Xavier Correa. -x- VI) Suplentes de Deputados Estaduais, todos os candidatos votados, na ordem em que foram relacionados na lista L-40 do SERPRO, a partir do último eleito Deputado, em cada uma das seis (6) legendas registradas. -x- Em discussão e votação, o Tribunal, à unanimidade de votos de seus Juizes, decidiu aprovar integralmente o Relatório apresentado pela Comissão Apuradora, inclusive o aditivo, e, em consequência, proclamou eleitos os mencionados nos itens anteriores. -x- Consultando seus pares sobre a data da diplomação, o Presidente propôs fosse realizado em conjunto com a dos quatro (4) eleitos pelo território do Amapá, no dia 09 de janeiro de 1987, às 10:00 horas, no Plenário do T.R.E., o que foi acolhido unanimemente. -x- Nada mais havendo a tratar o Presidente declarou encerrada a sessão, às 10:30 horas (HBV), do que, para constar eu, (a) José M. David, Secretário, lavrei esta ata, que depois de lida e aprovada, é assinada pelos juizes presentes e pelo Procurador Regional. (aa) R. Paiva Mello - Lydia Dias Fernandes - Carlos Gonçalves - Elzaman C. Bitencourt, J.M. Paes Lourinho - Paulo Meira. " É o que se contém às folhas 83v a 90, do Livro de Atas nº 53, fielmente transcrita por mim (José M. David), Secretário do Tribunal.

VISTO:

Raimundo Hâio de Paiva Mello  
Lydia Dias Fernandes  
Carlos Fernando de Souza Gonçalves  
Elzaman da Conceição Bitencourt  
José Maria Paes Lourinho  
Francisco Castano Mello  
Paulo Rúbio de Souza Meira

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRO-SANITÁRIAS E SUB-ESTACÃO DO EDIFÍCIO - SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA M. NENO E O PODER JUDICIÁRIO.

**1.0 - PREÂMBULO**

**1.1 - AJUSTANTES:** O PODER JUDICIÁRIO (Justiça Eleitoral), representado pelo Exm. Sr. Juiz Presidente do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ e a Empresa M. NENO, Firma individual, que se dedica ao ramo de Engenharia Elétrica e Hidráulica, daqui por diante denominados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA.

**1.2 - LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sito à Rua João Diogo nº 288, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis... (1986).

**1.3 - REPRESENTANTES:** Representa o CONTRATANTE o Exm. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Desembargador RAIMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, brasileiro, Registrado, C.P. F. nº 000.466.202-49 e a CONTRATADA o seu titular Eng. MIGUEL DE ARAÚJO GOMES NENO, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado nesta Capital, à Trav. Soares Carneiro, nº 535, C. P. F. nº 000.014.222.

**1.4 - SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:** A CONTRATADA é estabelecida nesta Cidade, à Trav. 1ª de março nº 96, conjunto 1.003 e está inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04978722/0001-76, Inscrição Estadual nº 15.069.574-2.

**1.5 - FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este Contrato decorre da LICITAÇÃO nº 24/86 feita através do CONVITE, adjudicada pelo Exm. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará à CONTRATADA.

**2.0 - PESSOAL TÉCNICO:**

2.1 - Um (01) Engenheiro registrado no C.R.E.A.

2.2 - Um (01) Eletricista encanador.

**3.0 - NATUREZA DOS SERVIÇOS:**

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar a manutenção das instalações elétricas do Edifício, da sub-estação e das instalações hidro-sanitárias do Tribunal, de modo a assegurar o seu perfeito funcionamento.

3.1.1 - Por manutenção entendem-se:

- a) manutenção da sub-estação compreende:
- limpeza geral dos transformadores;
  - limpeza dos disjuntores;
  - limpeza das chaves trifásicas;
  - limpeza dos equipamentos gerais;
  - testes de óleo;

- verificação das condições de isolamento;
- exame e filtragem do óleo;
- verificação do aterramento;
- verificação do sistema de medição;
- substituição de qualquer peça inclusive do óleo.

b) manutenção das instalações elétricas, compreendendo:

- limpeza geral interna dos aparelhos, luminárias, chaves, disjuntores, interruptores e tomadas das de a sub-estação até as chaves de força para ar condicionado, elevadores, bombas, de acordo com o projeto de instalações elétricas aprovado pela CELPA;

- substituição de qualquer aparelho ou peça necessária ao bom funcionamento das instalações elétricas acima citadas.

c) manutenção das instalações hidro-sanitárias, compreendendo:

- desentupimento, conservação em funcionamento dos levatórios, chuveiros, bidês, privadas e mictórios (água e esgotos);
- conservação em funcionamento das bombas de recalque de água fria ligando o reservatório subterrâneo ao elevador;
- idem das bombas de esgotos;
- limpeza e manutenção da fossa biológica, caixa d'água subterrânea e a elevada;
- substituição de qualquer aparelho ou peça necessária ao bom funcionamento das instalações acima citadas.

3.1.2 - O Tribunal fornecerá as peças e óleos a serem substituídos, mediante requisição da CONTRATADA.

3.1.3 - A CONTRATADA se obriga a atender com presteza às solicitações do Tribunal.

3.1.4 - A CONTRATADA fornecerá relatório mensal dos serviços executados.

3.1.5 - A CONTRATADA fornecerá identidade própria aos seus funcionários autorizados, que será apresentada por ocasião de cada visita.

3.1.6 - A CONTRATADA manterá um (01) bombeiro-eletricista durante uma (01) hora, nos dias de expediente, de comum acordo com a Diretoria Geral do T.R.E. para tomar conhecimento dos serviços necessários e providenciar sua execução.

3.2 - O CONTRATANTE providenciará para que seja facilitado o trabalho da CONTRATADA e incumbirá o Encarregado do Setor de Zelaroria e Portaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, do atendimento aos funcionários autorizados pela CONTRATADA, dos quais exigirá a identidade a que se refere o item 3.1.5 da cláusula anterior.

**4.0 - RESPONSABILIDADE**

**4.1 - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:** Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou para com terceiros, o serviço ora contratado estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização pela CONTRATANTE.

**4.2 - FISCALIZAÇÃO DO PESSOAL:** A CONTRATANTE exigirá o imediato afastamento de qualquer funcionário da CONTRATADA que não mereça confiança, embora os a fiscalização ou ainda que se constata de um do inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**4.3 - OBRAS:** As despesas com pessoal designado pela CONTRATADA, para execução dos serviços, referentes a uniformes, equipamentos, salários, ajustes salariais, transporte e quaisquer outras desta Contrato, ficando, exclusivamente a cargo da CONTRATADA, a qual caberá, ainda, inteira responsabilidade por acidentes que possam vir a ser vítima seus empregados, quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurarem, inclusive férias, aviso prévio, indenização etc., ficando responsável por danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

**5.0 - VALOR E PAGAMENTO**

**5.1 - VALOR:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de remuneração pelos serviços de que trata o presente Contrato, a importância de Cr\$ 3.300,00 (TRÊS MIL E TRÊZ CENTOS CRUZADOS) mensais.

**5.2 - PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado de conformidade com as normas administrativas de mesa.

**5.3 - DOTACÃO:** A despesa correspondente à execução deste Contrato correrá à conta de dotação 3.0.0.0 - Despesas Correntes; ..... 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, do

orçamento da CONTRATANTE, mediante prévio Espeinho.

**6.0 - PENALIDADES**

**6.1 - DESCONTOS NO PAGAMENTO:** No caso de recusa ou de mora no atendimento de qualquer reclamação da CONTRATANTE, poderá esta confiar a outrea a execução do serviço reclamado e não executado, descontando o seu custo, de uma vez, no primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA que não poderá impugnar esse valor.

**6.2 - MULTA:** A violação de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, não podendo ser imputado à CONTRATANTE, como inadimplência, o eventual atraso no pagamento das parcelas mensais.

**7.0 - PRAZO:** O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a 1ª de janeiro de 1987 e terminando a 31 de dezembro de 1987, sendo facultado às partes contratantes a rescisão antecipada do mesmo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**8.0 - VALIDADE:** Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura.

**9.0 - PRORROGAÇÃO:** Se não houver manifestação em contrário até 30 (trinta) dias antes de seu término, por parte dos CONTRATANTES, considera-

rar-se-á prorrogado este Contrato por igual prazo e sob as mesmas condições, exceto quanto ao valor dos serviços que será corrigido na forma da Lei.

**9.1 - ALTERAÇÃO:** Poderá este Contrato ser objeto de alteração quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante assinatura do respectivo TERMO ADITIVO.

**10.0 - FORO:** Para as questões decorrentes deste Contrato, o foro será definido por Lei.

E por estarem acordos, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes retro mencionadas, em presença das testemunhas abaixo:

Belém, 22 de dezembro de 1986.

(as) RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO  
- Presidente do TRE do Pará -

MIGUEL DE ARAÚJO GOMES NENO  
- p/ CONTRATADA -

**TESTEMUNHAS:**

Délio Maia Kouri  
Lenir Machado Sampaio

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A FIRMA F. M. ZAMORA.

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços de OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, aqui denominado CONTRATANTE, representado neste ato por seu Presidente, o Exmº Sr. Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, C.P.F. nº 000.466.202-49 e a Firma F.M.ZAMORA, com sede nesta cidade, à Trav. Rui Barbosa nº 186 - Reduto, ora denominada CONTRATADA, representada por FRANCISCO MIRALLES ZAMORA, brasileiro, casado, Industrial, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 2253832-08, têm justo e avençado, à vista da LICITAÇÃO nº 22/86 feita através de CONVITE e adjudicada pelo Exmº Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará à CONTRATADA, o seguinte:

**PRIMEIRA** - Obriga-se a CONTRATADA a prestar os serviços necessários à MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL, instalado no terceiro andar do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, possuindo uma capacidade de 60 TR, constituído por quatro (4) condicionadores tipo SELF-CONTAINED, refrigerados a água, marca TCFRIL. Tais serviços compreendem em síntese, o que a seguir se especifica:

**1) OPERAÇÃO:**

- inspeção geral do equipamento antes das ligações;
- ligação da torre de resfriamento;
- ligação dos 04 (quatro) Condicionadores SELF-CONTAINED;
- observação cuidadosa durante 10 (dez) minutos após a ligação do equipamento;
- verificação da temperatura do Sistema;
- verificação constante do equipamento durante o período de funcionamento;
- desligamento do equipamento após o encerramento do expediente;
- observação do equipamento após o desligamento;
- ligação do sistema duas (2) horas antes do início do expediente do CONTRATANTE.

**2) MANUTENÇÃO:** será feita da seguinte maneira:

**- SEMANAL:**

- limpeza dos filtros das serpentinas dos condicionadores para manter a boa circulação do ar;
- limpeza geral interna e externa dos condicionadores;

- limpeza geral das salas das máquinas;
- verificação dos botões de comando elétrico de acionamento do equipamento e respectivas instalações.

**- MENSAL:**

- verificação da gaxeta da bomba da torre e substituição em caso de necessidade;
- verificação dos fusíveis, chaves elétricas de comando, fios e cabos do painel de controle dos condicionadores;
- verificação das correias trapezoidais dos ventiladores e trocá-los em caso de necessidade;
- regulagem dos controles de pressão e temperatura;
- verificação da amperagem dos motores e compressores do sistema.

**- TRIMESTRAL:**

- troca da água da Torre de Resfriamento;
- limpeza da Torre de Resfriamento;
- lubrificação e engraxamento dos ventiladores dos condicionadores e rolamento dos motores elétricos do Sistema;
- inspeção da instalação elétrica do Sistema;
- verificação da pressão de alta e baixa dos compressores do Sistema para medir seu rendimento manométrico;
- verificação de vazamento nas tubulações e válvulas dos condicionadores.

**- ANUAL:**

- limpeza interna dos condensadores dos Condicionadores;
- reaperto dos contatos elétricos das chaves magnéticas;
- verificação no circuito da resistência de aquecimento;
- engraxamento dos mancais do ventilador da Torre;
- inspeção e eliminação dos eventuais focos de ferrugem existentes nos Condicionadores.

**3) PESSOAL:** Para desincumbir-se das tarefas inerentes à OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, a CONTRATADA colocará à disposição do CONTRATANTE a equipe técnica abaixo relacionada:

- 01 (hum) Operador, permanentemente;
- 01 (hum) Mecânico, sempre que necessário;
- 01 (hum) Supervisor ou Técnico Especializado para atuação, mas com obrigação de visita, pelo menos a cada quinzena.

**4) PERÍODO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO:** A Operação será feita de segunda à sexta-feira, dentro do prazo de 10 (dez) horas. Para Operação fora do horário previamente estabelecido, deve ser feita uma comunicação escrita pelo Setor competente do CONTRATANTE, com antecedência, pelo menos, de 12 (doze) horas.

**SEGUNDA** - Obriga-se o CONTRATANTE a adquirir o material necessário à MANUTENÇÃO, com exceção de parafusos, porcas, arruelas, gaxetas e graxa que a CONTRATADA encarrega-se de fornecer.

**TERCEIRA** - A responsabilidade da paralização do equipamento em decorrência da falta ou atraso no fornecimento do material necessário à execução dos serviços, será exclusivamente do CONTRATANTE, assim como os danos ocorridos nos motores elétricos e compressores herméticos, em consequência de deficiência de energia elétrica ou falta brusca.

**QUARTA** - O pessoal que a CONTRATADA, a qualquer título utilizar na execução dos serviços de que trata este acordo, será-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, jamais tendo o CONTRATANTE relações contratuais ou estatutárias, qualquer que seja.

**QUINTA** - Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou para com terceiros, o serviço ora contratado estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização pela CONTRATANTE.

**SEXTA** - A CONTRATANTE exigirá o imediato afastamento de qualquer funcionário da CONTRATADA que não mereça confiança, embarce a fiscalização ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**SÉTIMA** - As despesas com pessoal designado pela CONTRATADA, para execução dos serviços, referentes a uniformes, equipamentos, salários, reajustes salariais, transporte e quaisquer outras deste Contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, à qual caberá, ainda, inteira responsabilidade por acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhes assegurarem, inclusive férias, aviso prévio, indenização etc., ficando responsável por danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

**OITAVA** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de remuneração pelos serviços de que trata o presente Contrato, o preço anual líquido de Cr\$-82.800,00 (OITENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS CRUZADOS), divididos em parcelas mensais de Cr\$-6.900,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS CRUZADOS).

**N O N A** - O pagamento será efetuado de conformidade com as normas administrativas da mesma.

**DÉCIMA** - A despesa correspondente à execução deste Contrato correrá à conta da Dotação 3.0.0.0 - Despesas Correntes: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, do orçamento do CONTRATANTE, mediante prévio Empenho.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE, poderá este confiar a outrem a execução do serviço reclamado e não executado, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, que não poderá impugnar esse valor.

**DÉCIMA SEGUNDA** - A violação de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato.

**DÉCIMA TERCEIRA** - O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a 1º de janeiro de 1987 e terminando a 31 de dezembro de 1987, sendo facultado às partes CONTRATANTES a rescisão amigável do mesmo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**DÉCIMA QUARTA** - Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura.

**DÉCIMA QUINTA** - Se não houver manifestação em contrário até 30 (trinta) dias antes de seu término, por parte dos CONTRATANTES, considerar-se-á prorrogado este Contrato por igual prazo e sob as mesmas condições exceto quanto ao valor dos serviços que será corrigido na forma da Lei.

**DÉCIMA SEXTA** - Poderá este Contrato ser objeto de alteração quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante assinatura do respectivo TERMO ADITIVO.

**DÉCIMA SÉTIMA** - O eventual atraso no pagamento das parcelas mensais não poderá ser imputado ao CONTRATANTE como inadimplência.

**DÉCIMA OITAVA** - Para as questões decorrentes deste Contrato, o foro será o definido por Lei.

E por estarem acordos, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes retro mencionadas, em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 22 de dezembro de 1986.

(as) RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO  
- Presidente do TRE do Pará -  
p/ CONTRATANTE  
FRANCISCO MIRALLES ZAMORA  
p/ CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Ofélia Garcia Frazão de Sousa  
Ruth Delza Moraes dos Santos

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A FIRMA M. L. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços de VIGILÂNCIA DO PRÉDIO e OPERAÇÃO DOS ELEVADORES, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aqui denominado CONTRATANTE, representado por seu Presidente, o Exmº Sr. Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, brasileiro, Magistrado, C.P.F. nº 000.466.202-49 e a Firma M.L.SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., com sede nesta cidade na Travessa Soares Carneiro nº 487, ora denominada CONTRATADA, representada por sua sócia Drª MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO, brasileira, Advogada, C.P.F. nº 006.236.282-87, à vista da LICITAÇÃO nº 25/86 feita através de CONVITE e adjudicada pelo Exmº Sr. Juiz Presidente do TRE do Pará à CONTRATADA, têm justo e avençado o seguinte:

**PRIMEIRA** - Comprometa-se a CONTRATADA a realizar os seguintes serviços:

- VIGILÂNCIA DO PRÉDIO
- OPERAÇÃO DOS ELEVADORES

**SEGUNDA** - Para atender aos serviços constantes deste Contrato, a CONTRATADA manterá o seguinte pessoal:

- 02 (dois) ASCENSORISTAS
- 04 (quatro) VIGILANTES

**TERCEIRA** - Todo o fornecimento do material necessário à execução dos serviços e dos encargos de qualquer natureza previstos neste instrumento, serão de inteira responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**QUARTA** - O pessoal que a CONTRATADA, a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este instrumento, será-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, jamais tendo o CONTRATANTE qualquer relação de natureza contratual ou estatutária.

**QUINTA** - Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou para com terceiros, os serviços ora contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pela CONTRATANTE.

**SEXTA** - A CONTRATANTE exigirá o imediato afastamento de qualquer funcionário da CONTRATADA que não mereça confiança, embarce a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível

com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**SÉTIMA** - As despesas com pessoal designado pela CONTRATADA, para execução dos serviços, referentes a uniformes, equipamentos, salários, reajustes salariais, transporte, e quaisquer outras deste Contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA à qual caberá, ainda, inteira responsabilidade por acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhes assegurarem inclusive férias, aviso prévio, indenização etc., ficando responsável por danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

**OITAVA** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de remuneração pelos serviços de que trata o presente Contrato, a importância de Cr\$-19.425,92 (DEZE NOVE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS CRUZADOS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) mensais, reajustada de acordo com os índices oficiais toda vez que houver majoração do Salário-Mínimo.

**N O N A** - O pagamento será efetuado de conformidade com as normas administrativas do CONTRATANTE.

**DÉCIMA** - A despesa correspondente à execução deste Contrato correrá à conta da Dotação 3.0.0.0 - Despesas

Correntes; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, do orçamento da CONTRATANTE, mediante prévio Empenho.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação da CONTRATANTE, poderá esta confiar a outrem a execução do serviço reclamado e não executado, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA que não poderá impugnar esse valor.

**DÉCIMA SEGUNDA** - A violação de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato.

**DÉCIMA TERCEIRA** - O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a 1ª de janeiro de 1987 e terminando a 31 de dezembro de 1987, sendo facultado às partes CONTRATANTES a rescisão amigável do mesmo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**DÉCIMA QUARTA** - Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura.

**DÉCIMA QUINTA** - Se não houver manifestação em contrário até 30 (trinta) dias antes de seu término, por parte dos CONTRATANTES, considerar-se-á prorrogado este Contrato por igual prazo e sob as mesmas condições exceto quanto ao valor dos serviços que será corrigido na forma da Lei.

**DÉCIMA SEXTA** - Poderá este Contrato ser objeto de alteração quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante assinatura do respectivo TERMO ADITIVO.

**DÉCIMA SÉTIMA** - Para as questões decorrentes deste Contrato, o FORO será o definido por Lei.

**DÉCIMA OITAVA** - O eventual atraso no pagamento das parcelas mensais, não poderá ser imputado ao CONTRATANTE como inadimplência.

E por estarem acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes retro mencionadas, em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 22 de dezembro de 1986.

(aa) RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO  
- Presidente do TRE do Pará -  
p/ CONTRATANTE

MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO  
p/ CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Lezir Machado Sampaio  
Ofélia Garcia Frazão de Sousa

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A FIRMA SISTEL - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços de OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO DE SOM, TELEFONE, TEMPO, ALARME E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO DO PRÉDIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, aqui denominado CONTRATANTE; representado por seu Presidente, o Exm. Sr. Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, OF nº 000.466.202-49 e a Firma SISTEL - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com sede nesta Cidade, na Av. Almirante Barroso nº 425, ora denominada CONTRATADA, representada por seu Sócio Diretor, o Dr. EDMUNDO BARROS MAIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, na Av. Braz de Aguiar nº 564, aptº 1201, C.P.F. nº 014.517.662, tendo em vista a LICITAÇÃO Nº 23/86 feita através de CONVITE, adjudicada pelo Exm. Sr. Juiz Presidente do TRE do Pará à CONTRATADA, têm justo e avençado o seguinte:

**PRIMEIRA** - Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA objetivam a MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO de um completo sistema de comunicações, localizado no Edifício - sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Tais serviços compreendem, com maiores detalhes, as especificações subsequentes:

- 1) SISTEMA FAX - Mão de obra completa, incluindo em encargos sociais e impostos para os serviços abaixo discriminados:
  - a) manutenção preventiva e corretiva da Central AXD, AKD 741-50 + 10/6;
  - b) manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Força correspondente ao Carregador de bateria;
  - c) manutenção preventiva e corretiva de 50 ramais incluindo os aparelhos telefônicos tipo DIALOG
- 2) SISTEMA DE ALARME CONTRA INCÊNDIO - Mão de obra completa, incluindo encargos sociais e impostos para os seguintes serviços:
  - a) manutenção preventiva e corretiva do Quadro Central do Alarme;
  - b) manutenção preventiva e corretiva do Quadro de Força;
  - c) manutenção preventiva e corretiva do Carregador de Bateria do Sistema de Força;
  - d) manutenção preventiva e corretiva dos botões de alarme;

- a) manutenção preventiva e corretiva dos Detectores térmicos;
- f) manutenção preventiva e corretiva dos Detectores de fumaça;
- g) manutenção preventiva e corretiva da Rede de Cabos de Incêndio.

3) SISTEMA DE SOM - Mão de obra completa, incluindo encargos sociais e impostos para os serviços abaixo relacionados:

- a) manutenção preventiva e corretiva para os alto falantes de embutir;
- b) manutenção preventiva e corretiva da Central de Som Geral;
- c) manutenção preventiva e corretiva dos Gravadores do Sistema Geral de Som e Auditório, bem como toca-discos;
- d) manutenção preventiva e corretiva para os atenuadores de linha;
- e) manutenção preventiva e corretiva para a Central de Som do Auditório;
- f) manutenção preventiva e corretiva da Rede Geral de Som;
- g) manutenção preventiva e corretiva para as Colunas de Som do Auditório;
- h) manutenção preventiva e corretiva para a Rede de Som do Auditório.

4) SISTEMA DE RELÓGIOS ELÉTRICOS - Mão de obra completa, incluindo encargos sociais e impostos para os serviços discriminados a seguir:

- a) manutenção preventiva e corretiva do Relógio mestre;
- b) manutenção preventiva e corretiva dos Relógios secundários;
- c) manutenção preventiva e corretiva dos repetidores de impulso;
- d) manutenção preventiva e corretiva do carregador de bateria e baterias dos relógios;
- e) manutenção preventiva e corretiva da Rede de Fios dos Relógios.

5) OPERAÇÃO - Cobre-se também a CONTRATADA a executar os serviços de OPERAÇÃO abaixo relacionados, neles ficando incluídos toda a mão de obra, encargos sociais e impostos:

- a) operação do Sistema Telefônico;
- b) operação do Sistema de Som Geral;
- c) administração e coordenação geral de operação dos Sistemas.

**SEGUNDA** - Para desincumbir-se das tarefas inerentes ao item 5 da cláusula anterior, colocará a CONTRATADA à disposição do CONTRATANTE a equipe abaixo mencionada, com a Supervisão de 01 (um) Engenheiro de Telecomunicações:

- a) 01 (um) Telefonista;
- b) 01 (um) Técnico-júnior (o mesmo da manutenção).

**TERCEIRA** - O pessoal que a CONTRATADA, a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este instrumento, será-lhe-á diretamente vinculado e seu subordinado, jamais tendo o CONTRATANTE qualquer relação de natureza contratual ou estatutária.

**QUARTA** - Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou para com terceiros, o serviço ora contratado estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização pela CONTRATANTE.

**QUINTA** - A CONTRATANTE exigirá o imediato afastamento de qualquer funcionário da CONTRATADA que não mereça confiança, embaraço a fiscalização ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**SEXTA** - as despesas com pessoal designado pela CONTRATADA para executar os serviços, referentes a uniformes, equipamentos, salários, reajustes salariais, transporte e quaisquer outras desta Contrato, ficarão, exclusivamente a cargo da CONTRATADA, a qual caberá, ainda, inteira responsabilidade por acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhes assegurarem, inclusive férias, aviso prévio, indenização etc., ficando responsável por danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

**SÉTIMA** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de remuneração pelos serviços de que trata o presente Contrato, a importância anual e global de R\$... 1.85.684,80 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO CRUZADOS E OITENTA CENTAVOS), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$... 15.555,40 (QUINZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO CRUZADOS E QUARENTA CENTAVOS), e o pagamento será efetuado conforme as normas administrativas da CONTRATANTE.

**OITAVA** - A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE eventuais alterações na legislação, relativamente a criação de novos índices oficiais adotados posteriormente à data da assinatura desta Contrato, e que venham

a atingi-lo economicamente, promovendo a fatura - mento dos custos consequentes, se for o caso.

**N O N A** - A despesa correspondente à execução deste Contrato, correrá à conta da Dotação 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, do orçamento da CONTRATANTE, mediante prévio Empenho.

**DÉCIMA** - No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação da CONTRATANTE, poderá esta confiar a outrem a execução do serviço reclamado e não executado, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA que não poderá impugnar esse valor.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - A violação, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato.

**DÉCIMA SEGUNDA** - O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a 1ª de janeiro de 1987 e terminando a 31 de dezembro de 1987, sendo facultado às partes CONTRATANTES a rescisão amigável do mesmo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**DÉCIMA TERCEIRA** - Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura.

**DÉCIMA QUARTA** - Se não houver manifestação em contrário até 30 (trinta) dias antes de seu término, por parte dos CONTRATANTES, considerar-se-á prorrogado este Contrato por igual prazo e sob as mesmas condições exceto quanto ao valor dos serviços que será corrigido na forma da Lei.

**DÉCIMA QUINTA** - Poderá este Contrato ser objeto de alteração quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante assinatura do respectivo TERMO ADITIVO.

**DÉCIMA SEXTA** - Para as questões decorrentes deste Contrato, o FORO será o definido por Lei.

**DÉCIMA SÉTIMA** - O eventual atraso no pagamento das parcelas mensais, não poderá ser imputado ao CONTRATANTE como inadimplência.

E por estarem acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes retro mencionadas, em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 22 de dezembro de 1986.

(aa) RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO  
- Presidente do TRE do Pará -  
p/ CONTRATANTE

EDMUNDO BARROS MAIA  
p/ CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Célia Maia Kouri  
Ofélia Garcia Frazão de Sousa

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A FIRMA ROCHEBOL COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aqui denominado CONTRATANTE, representado por seu Presidente, o Exm. Sr. Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, brasileiro, Magistrado, OF nº 000.466.202-49 e a Firma ROCHEBOL COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., com sede nesta Cidade, na Trav. Frei Gil de Vila Nova, nº 316, ora denominada CONTRATADA, representada por seu Sócio, o Sr. ALAIR BOTELHO, brasileiro, casado, Comerciante, OF nº 004.185.952-91, residente e domiciliado nesta Cidade, tendo em vista a LICITAÇÃO Nº 26/86, feita através de CONVITE, adjudicada pelo Exm. Sr. Juiz Presidente do TRE do Pará à CONTRATADA, têm justo e avençado o seguinte:

**PRIMEIRA** - Compromete-se a CONTRATADA a realizar os seguintes serviços:

- 1) LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO
  - 1.1 - DIARIAMENTE:
    - a) varrição de todos os andares, salas, halls, corredores e escadas;
    - b) varrição do passeio pertencente ao prédio;
    - c) retirada de manchas dos pisos;
    - d) limpeza e suprimento de areia dos caixotes higiênicos dos corredores;
    - e) lustração dos pisos encerados;
    - f) aspiração do pó de todos os tapetes;
    - g) aspiração do pó e passagem de flanelas para a sua retirada e conservação de brilho das mesas e utensílios, aparelhos e máquinas, armários e balcões;
    - h) limpeza dos capachos;
    - i) passagens de flanela para retirar o pó e conservar o brilho das barras ou larbris das paredes, dos pitorris e coqueiras, das janelas e portas;
    - j) limpeza dos tempos de vidro, papalão e outros de mesas e armários;
    - k) limpeza de todos os sinchos;
    - l) esvaziamento e limpeza dos depósitos de papéis usados;

- n) lavagem e desinfecção rigorosa dos conjuntos sanitários, utilizando sabão desinfetante, que não seja cáustico, compreendendo aparelhos, pisos e azulejos da parede, etc.;
- o) limpeza geral dos vidros, com limpavidros Shell ou similar aplicando com esponja fina;
- p) limpeza e conservação especial da cabine, porta, pisos e metais do elevador, com utilização de material puro e apropriado, inclusive dos trilhos onde correm as guias das portas;
- q) coleta de todo o lixo e detritos para a lixeira do prédio ou local de remoção final;
- r) limpeza dos painéis;
- s) passagem de pano molhado nos pisos e nos ladrilhos não encerados e hall de entrada;
- t) borrifação de "Spray" aromatizado nos recintos dotados de ar condicionado.
- u) **NOTA:** os serviços devem ser concluídos no mesmo dia de modo que, ao ser iniciado o expediente do dia seguinte, às 7,00 horas, todas as dependências estejam em perfeitas condições de limpeza.

## 1.2. - SEMANALMENTE:

- a) enceramento geral, precedido de limpeza com palha de aço e removedor;
- b) limpeza geral de todos os vidros internos e externos;
- c) lavagem geral das dependências não enceradas;
- d) lavagem dos passeios pertencentes ao prédio;
- e) passagem de cera nas mesas e armários;
- f) limpeza das paredes, portas e janelas, internas e externas; esquadrias inclusive retoque de pintura, quando necessários;
- g) limpeza e enceramento dos lambris;
- h) polimento de todos os metais cromados e alumínio polido;
- i) limpeza dos vidros e letreiros da fachada do prédio;
- j) limpeza com material apropriado de todas as poltronas e cadeiras estufadas;
- k) enceramento dos pátios, áreas internas dos Corredores e de circulação do pavimento térreo, bem assim as escadas, com aplicação de negroxina.

## 1.3. - MENSALMENTE OU SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO:

- a) varredura de tetos, paredes etc.;
- b) limpeza de luminárias e focos de iluminação;
- c) retirada de detritos dos ralos e calhas;
- d) colocação de desodorantes de efeito permanente nos gabinetes sanitários;
- e) colagem dos tacos ou assentamento de ladrilhos e pastilhas soltas;

- f) recomposição do enceramento de pisos eventualmente danificados;
- g) reparos de torneiras e caixas de descargas;
- h) limpeza das cisternas e reservatórios de água.

SEGUNDA - Para atender aos serviços constantes na cláusula anterior, a CONTRATADA manterá o seguinte pessoal:

- 01 (um) ENCABEÇADO  
05 (cinco) SERVENTES

TERCEIRA - Fica expressamente consignado que as especificações dos serviços acima, não são exustivos, comprometendo-se a CONTRATADA a realizar qualquer serviço de limpeza que se faça necessário.

QUARTA - Todo o material a ser utilizado pela CONTRATADA nos serviços de limpeza e conservação, será de primeira qualidade, podendo o CONTRATANTE recusar qualquer material que não tenha essa característica.

QUINTA - Todo o fornecimento do material necessário à execução dos serviços e dos encargos de qualquer natureza previstos neste instrumento, serão de integral responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

SEXTA - O pessoal que a CONTRATADA, a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este instrumento, será-lhe diretamente vinculado e subordinado, jamais tendo o CONTRATANTE qualquer relação de natureza contratual ou estatutária.

SÉTIMA - Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou para com terceiros, o serviço ora contratado estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização pela CONTRATANTE.

OITAVA - A CONTRATANTE exigirá o imediato afastamento de qualquer funcionário da CONTRATADA que não mereça confiança, embarque a fiscalização ou ainda que se conduta de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

NOVA - As despesas com pessoal designado pela CONTRATADA, para execução dos serviços, referentes a uniformes, equipamentos, salários, reajustes salariais, transporte e qualquer outras deste Contrato, ficarão, exclusivamente a cargo da CONTRATADA, à qual caberá, ainda, inteira responsabilidade por acidentes que possam vir a ser vítima seus empregados, quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhes assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenização etc., ficando responsável por danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

DÉCIMA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de remuneração pelos serviços de que trata o presente Contrato, a importância de R\$ 12.111,00 (Doze Mil, Cento e Onze Cruzados) mensais, reajustada de acordo com os índices oficiais toda vez que houver majoração do salário mínimo.

DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado de conformidade com as normas administrativas da CONTRATANTE.

DÉCIMA SEGUNDA - A despesa correspondente à execução deste Contrato correrá à conta da Dotação 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, do orçamento da CONTRATANTE, mediante prévio Empenho.

DÉCIMA TERCEIRA - No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação da CONTRATANTE poderá esta confiar a outrem a execução do serviço reclamado e não executado, devendo o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser efetuado à CONTRATADA que não poderá impugnar esse valor.

DÉCIMA QUARTA - A violação de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato.

DÉCIMA QUINTA - O prazo de validade do presente Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a 1º de janeiro de 1987 e terminando a 31 de dezembro de 1987, sendo facultada às partes CONTRATANTES a rescisão amigável do mesmo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

DÉCIMA SEXTA - Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura.

DÉCIMA SÉTIMA - Se não houver manifestação em contrário até 30 (trinta) dias antes de seu término, por parte dos CONTRATANTES, considerar-se-á prorrogado este Contrato por igual prazo e sob as mesmas condições.

DÉCIMA OITAVA - Poderá este Contrato ser objeto de alteração quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante assinatura do respectivo TÍTULO ADITIVO.

DÉCIMA NOVA - Para as questões decorrentes deste Contrato, o FORO será o definido por Lei.

VIGÉSIMA - O eventual atraso no pagamento das parcelas mensais, não poderá ser imputado ao CONTRATANTE ou no inadimplência.

E por estarem acordas, depois de lido e achado conforme, foi o presente CONTRATO assinado pelas partes retro mencionadas, em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 22 de dezembro de 1986.

(CAF. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO)  
- Presidente do TJE do Pará -  
p/ CONTRATANTE

ALAIR ROQUEIRO  
- p/ CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:  
CÍLCIA MATA KUIRI  
RUTH BRIZA MORAES DOS SANTOS

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

37a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1986, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Ausência justificada: Des. Pójucan Tavarés Paiva Mello e Steleó Menezes  
Férias: Exmo. Sr. Des. Orlando Vieira  
Procurador: Dr. Benedito Alvarenga  
JULGAMENTOS

- 1 - Habeas-corpus - Impte: o adv. Flávio de Carvalho Maroja a favor de José Manoel Fernandes Pires.  
- Negaram a ordem, à unanimidade.
- 2 - Idem, idem - Impte: a estag. Maria Selma Ramos da Silva a favor de Daniel Silva Vale.  
- Negaram a ordem, à unanimidade.
- 3 - Idem, idem - Impte: a adv. Maria dos Anjos Rezende Ribeiro a favor de Daniel da Silva Vale e Manoel Alves dos Reis.  
- Negaram a ordem, à unanimidade.
- 4 - Idem, idem - Impte: o adv. Eurípedes Ferreira Gomes a favor de Arildo Lopes Martins.  
- Negaram a ordem, à unanimidade.
- 5 - Idem, idem - Impte: o advogado Adalberto Ambrosio a favor de Raimundo Nonato Farias de Oliveira.  
- Preliminarmente, não conheceram por tratar-se de repetição do pedido, à unanimidade.

37a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1986, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Procurador: Dr. Felício Pontes

JULGAMENTOS

- 1 - Mandado de Segurança - Capital - Reqte: Guajará Veículos Ltda (adv. Sergio A. Frazão do Couto) - Reqda: O Juiz de Direito da 2a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida (por compensação).  
- Julgaram prejudicado, à unanimidade.

- 2 - Idem, idem - Reqte: João Tito Alves de Souza (adv. Pedro Washington da Silva) - Reqda: A MM. Juíza de Direito da 8a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida.  
- Concederam, a segurança, para aguardar o julgamento do agravo nesta Superior Instância, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Relator, Presidente e Lydia Fernandes, sendo designado para lavrar o Acórdão o Exmo. Sr. Des. Steleó Menezes.
- 3 - Idem, idem - Reqte: Gervásio de Miranda Meireles (adv. José Carlos D. Castro) - A MM. Juíza de Direito da 1a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida.  
- Concederam para aguardar o julgamento do agravo nesta Superior Instância, à unanimidade.
- 4 - Idem, idem - Reqte: Luiz do Valle Miranda Junior (adv. Luiz da Cruz Loureiro) - Reqda: A MM. Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará - Relator: Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida.  
- Preliminarmente, não conheceram por intempestivo, cassando, em consequência a liminar concedida, à unanimidade.
- 5 - Idem, idem - Reqte: Godofredo Almeida Cristino (adv. Donato Cardoso de Souza) - Reqda: A Juíza de Direito da 16a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim.  
- Negaram a segurança, à unanimidade.
- 6 - Idem, idem - Reqte: Brumasa Madeiras S.A. (adv. Edinaldo Maria Rodrigues de Souza e Walter Lucio Figueiredo da Silva e Antonio Carlos de Araújo Beckman) - Reqda: A Exma. Juíza de Direito da Comarca de Afuá - Relator: Exmo. Sr. Des. Steleó Menezes.  
- Negaram a segurança por falta de amparo legal, à unanimidade.
- 7 - Embargos Infringentes - Capital - Embgte: Maria Soares da Conceição (adv. João Albert Paiva) - Embgda: Natália Gonçalves dos Santos (adv. Miguel Neves Galvão) - Relator: Exmo. Sr. Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello.  
- Adiados em face da ausência justificada do Relator.
- 8 - Ação Rescisória - Capital - Autora: Cecília Pereira dos Santos (adv. Ademar Kato) - Réu: Henrique da Silva Pires (adv. José Maria da Consolação) - Relator: Exma. Des. Lydia Dias Fernandes.  
- Julgaram procedente a ação nos termos do voto da Relatora, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Cristo Alves e Ossiam Almeida que se manifestaram pela improcedência da ação.
- 9 - Mandado de Segurança - Capital - Reqte: Agostinho Monteiro (adv. Hermenegildo Anton Crispino) - Reqda: A M.M. Juíza de Direito da 5a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Aurelio do Carmo. (pub. no D.O. 24.12.)  
- Concederam a segurança para aguardar o julgamento da apelação, à unanimidade, mantendo, assim, a liminar concedida.
- 10 - Idem, idem - Reqtes: M.N. Ferreira e Manoel Natividade Ferreira (adv. Flávio de C. Maroja) - Reqda: O Juiz de Direito da 2a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Aurelio do Carmo. (pub. no D.O. 24.12.)  
- Concederam a segurança para aguardar o julgamento da apelação, unanimemente.

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente declara que não poderia encerrar a sessão sem antes agradecer aos seus eminentes pares a colaboração prestada durante o ano aos trabalhos das Câmaras Reunidas que, afora ligeiros debates mais acervos materiais em qualquer Colegiado, sempre decorreram na maior harmonia e respeito recíproco, engrandecendo o nome do Poder Judiciário paraense, terminando por desejar a todos felicidades e prosperidades no ano de 1987.

Com a palavra, o dr. Felício Pontes, Procurador de Justiça também apresenta os seus agradecimentos aos ilustres membros das Câmaras Reunidas com quem trabalhou como representante do Ministério Público não somente pelo modo cortez, cordial e amigável como sempre o trataram, bem assim pelos ensinamentos jurídicos recebidos durante os debates ocasionados no decorrer dos julgamentos dos processos de sua competência, terminando por louvar a Presidência do Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, a quem desejou, como aos demais Desembargadores, um Feliz Ano Novo.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho, declarando ter a certeza de também estar interpretando a intenção de seus pares, agradeceu as palavras do Desembargador Almir de Lima Pereira, retribuindo os votos por este apresentados, propondo, afim na consagração na ata dos trabalhos, de um voto de aplausos e louvor à Sua Excelência pela maneira brilhante e eficiente como se conduziu durante estes dois anos na Presidência das Câmaras Reunidas.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Desembargador Christo Alves ratifica, em todos os sentidos a manifestação do Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho, pedindo, apenas, para estender aqueles votos de felicidades no Ano Novo ao dr. Secretário do Tribunal que teve a sua saúde abalada neste final de ano, porém, restabelecida, bem como, aos familiares de todos os seus eminentes colegas.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça- Belém, 31 de dezembro de 1986

Luis Faria  
Secretário do TJE (G.nº16.546)

5a. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1986, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ARY DA MOTTA SILVEIRA

Aus. justificada: Exmos. Srs. Des. Paiva Nello e Steleto Menezes

Procuradora de Justiça: Dra. Marilisa Crespo

PARTE ADMINISTRATIVA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente propõe a inserção na ata dos trabalhos de um voto de pesar pelo falecimento da senhora Amazonina Silva que, durante anos, com dedicação, eficiência, capacidade e zelo serviu como funcionária na Secretaria do Tribunal do qual foi aposentada, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada na pessoa do dr. Ruy Silva, Procurador de Justiça. A proposta foi aprovada, à unanimidade.

- 1 - Pedido de Transformação de cargos na Repartição Criminal, Fórum e Secretaria do Tribunal de Justiça.  
- Adiado, em face de não ter sido possível a reunião da Comissão, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, conforme explicações deste, dados os inúmeros e importantes afazeres do Exmo. Sr. Desembargador Raymond Hellen de Paiva Nello, como Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.
- 2 - Projeto de Resolução que altera a estrutura da Divisão de Microfilmagem.  
- Acolhida a proposição do Exmo. Sr. Desembargador Eojucan Tavares no sentido de ser encaminhado ao Dr. Secretário do Tribunal para pronunciamento, à unanimidade.
- 3 - Pedido de Reconsideração - Reque: a bacharel Jacyra Moraes Rebelo, Juíza de Direito da Comarca de Portel.  
- Resolveram, de acordo com o Parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, deixar ao critério da Presidência a solução, a respeito, unanimemente.
- 4 - Pedido de Providências - Reque: O Exmo. Sr. Desembargador aposentado Adalberto Chaves de Carvalho.  
- A Presidência informou já estar resolvido o assunto.

EXTRA PAUTA

- 5 - Ofício do dr. Otávio Marcelino Maciel, Coordenador Regional da Associação dos Magistrados Brasileiros solicitando a aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 65 da LOMAN, com a redação dada pela Lei Complementar nº 54, de 22 de dezembro de 1986.  
- Resolveram encaminhar à Corregedoria Geral da Justiça para pronunciamento, unanimemente.
- 6 - Ofício do Presidente da Acumulação de Cargos da Universidade Federal do Pará solicitando informações a respeito do horário de Trabalho no Tribunal, da Bacharelá Nanete Vieira, Assessora de Câmara.  
- Resolveram, à unanimidade, e de acordo com a proposição do Exmo. Sr. Desembargador Christo Alves, responder tendo por base a informação prestada pelo Exmo. Sr. Desembargador Orlando Dias Vieira.

JULGAMENTOS

- 1 - Mandado de Segurança - Capital - Reque: Antonio Ismael de Castro Sarmento (adv. Fernando da Silva Gonçalves) - Reqdo: O Exmo. Sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça Relator: Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho  
- Adiado, a pedido do Relator
- 2 - Idem, idem - Reque - O Procurador Geral de Justiça do Estado do Pará (adv. Flávio de C. Maroja) - Reqdo: O Tribunal de Justiça, através do Venerando Acórdão nº 11.468 - Relator: Exmo. Sr. Des. Romão Amado Neto  
- Negaram a segurança, à unanimidade.

Gabinete do Secretário do Tribunal. Belém, 5 de janeiro de 1987. (a) Luis Faria, Secretário (G.nº16.546)

EDITAL

Faço público, que nos autos de Agravo de Instrumentos da Comarca da Capital, sendo Agte. WAGIB RASSI (Dr. Benedito Martins) e Agda. IARA JONAS RASSI (Dr. Paulo Klautau), o Exmo. Sr. Desembargador Presidente examinando o Recurso Extraordinário interposto pelo agravante, exarou despacho, tendo a seguinte conclusão:

O recurso, como se viu, tem fulcro nas alíneas a e b, III, Artº 119 da Constituição Federal. A lei maior assegura aos que estão em juízo ampla defesa - § 15, Artº 153 - que sem dúvida não exclui o processo civil, segundo o princípio do § 36 do Artº 153, da Constituição Federal. A decisão da Egrégia Câmara ofendeu tal princípio ao negar ao acusado o direito que a lei processual lhe assegura contido no parágrafo único do Artº 523 do Código e que diz respeito a sua defesa e contrariedade ao que em desfavor do seu interesse arguirá a outra parte.

À vista de tais fundamentos, e dando pela ofensa à Constituição nos termos aqui mencionados, admito o recurso, ordenando que se observem as disposições dos §§ 2º e 3º do Artº 543 do C.P.C. e demais disposições atinentes ao processo.

Belém, 30 de dezembro de 1986

a) ARY DA MOTTA SILVEIRA

Desembargador Presidente do T.J.E.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 06 de janeiro de 1987

WILSON RABELO - Escrivão (G.nº16.596)

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que é Apte. MORBEL LTDA. - REPRESENTAÇÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (Adv. Antonio Medeiros) e Apds. ARACELIMARIA DE SOUZA COSTA e outro (Adv.

Fernando Gonçalves), a Exma. Sra. Desembargadora Relatora proferiu o seguinte despacho:

Rejeito os embargos por intempestivos.

O prazo é de 10 dias ( art. 533 par. 1º do Código de Processo Civil). O acórdão foi publicado em 24.11.86 e os embargos foram interpostos em 09-12-86. O prazo, portanto, já se havia findado em 04 de dezembro.

29-12-86

a) Maria Lúcia Santos  
Desembargadora Relatora.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 06 de janeiro de

1987

WILSON RABELO - Escrivão (G.nº16.596)

**CORREGEDORIA GERAL  
DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 001/86 - CRIM

DECLARA INEXISTENTE E CANCELA A MATRÍCULA E O REGISTRO DE IMÓVEL LAVRADO NO LIVRO 02, fls. 192, nº R-2-382, EM NOME DE MITSUGU ISHIMORI E CONSTANTES DAS NOTAS DO CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS DA CIDADE DA VIGIA.

O DESEMBARGADOR NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Pará, irregularmente doou a Jorge Souza dos Santos o lote agrícola nº 405, sito na colônia "Iracema", município de Santo Antônio do Tauá e que posteriormente o referido donatário vendeu dito terreno a Mitsugu Ishimori, cuja escritura de compra e venda foi registrada e matriculada no cartório de Registros de Imóveis da cidade da Vigia, no livro 02, fls. 192, nº R - 2 - 382;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Pará reconhecendo que o referido lote agrícola já fora anteriormente vendido a Francisco Viriato dos Santos, desde 23 de junho de 1922, conforme título definitivo nº 1952, anulou a doação feita a Jorge Souza dos Santos, conforme Decreto/ nº 615, de 4 de março de 1980, publicado no Diário Oficial, do dia seguinte;

CONSIDERANDO que o referido Decreto anulatório tem efeito ex tunc, desfazendo todos os vínculos entre as partes de obrigando-os à reposição da coisa ao status quo ante, como consequência natural e lógica da decisão anulatória".

RESOLVE:

I - Declarar in-existentes e, conseqüentemente, canceladas a matrícula e o registro de imóvel lavrado nas notas do cartório de Registros de Imóveis da cidade da Vigia (cartório Raíol), no livro 02, fls. 192, nº R - 2 - 382, em nome de Mitsugu Ishimori, relativo ao lote agrícola nº 405, sito na Colônia "Iracema", município de Santo Antônio do Tauá;

II - Determinar que seja esta decisão cumprida pelo seu Oficial de Registro de Imóveis da cidade da Vigia e pelo mesmo intimado(s) o(s) interessado(s), se possível pessoalmente, ou através de editais. Tudo com base, pelo modo e para o fim previstos na Lei Federal nº 6739/79.

Deste Provimento remeta-se cópia para o Representante do Ministério Público, nos termos e para o fim previstos no § 3º do artigo 5º da referida Lei.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

Belém, 30 de dezembro de 1986.

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM  
Corregedor Geral da Justiça

